



Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 16 de março de 2017

Edição nº 1553, Pág. 1

SUMÁRIO

TRIBUNAL PLENO	1
PAUTAS.....	1
ATAS.....	4
ACÓRDÃOS	4
PRIMEIRA CÂMARA	25
PAUTAS.....	25
ATAS.....	44
ACÓRDÃOS	44
SEGUNDA CÂMARA	46
PAUTAS.....	46
ATAS.....	46
ACÓRDÃOS	46
MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE.....	46
ATOS NORMATIVOS.....	46
GABINETE DA PRESIDÊNCIA.....	46
DESPACHOS	46
PORTARIAS	46
ADMINISTRATIVO	46
DESPACHOS	46
EDITAIS	47

TRIBUNAL PLENO

PAUTAS

PAUTA DA 7ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR, EM SESSÃO DO DIA 21 DE MARÇO DE 2017.

JULGAMENTO ADIADO

CONS. YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

1) PROCESSO Nº 1402/2016

Anexos: 4614/2009, 906/2013, 439/2013, 495/2013, 3965/2012 e 3835/2012

Com vista para: Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva

Obj.: Embargos de Declaração

Órgão: Sindicato dos Fazendários do Amazonas - Sifam

Interessado: Sindicato dos Fazendários do Amazonas - Sifam, Sindicato dos Técnicos do Fisco do Estado do Amazonas - Sintafisco, Associação dos Servidores do Grupo de Apoio Técnico Especializado Em Gestão Tributária da Secretaria de Estado da Fazenda do Amazonas - Asgat, Geysila Fernanda Mendes de Melo

Procurador(a): Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

Advogado (a): Sarah Campos - 128257 MG

AUD. MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO

1) PROCESSO Nº 3537/2010

Anexos: 3536/2010, 6867/2013 e 6165/2013

Com vista para: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

Obj.: Prest. de Contas de Convênio Parceladas

Órgão: Secretaria de Estado de Infraestrutura - Seinfra

Interessado: Prefeitura Municipal de Caapiranga, Waldívia Ferreira Alencar, Antônio Ferreira Lima

2) PROCESSO Nº 3536/2010

Com vista para: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

Obj.: Prest. de Contas de Convênio Parceladas

Órgão: Secretaria de Estado de Infraestrutura - Seinfra

Interessado: Prefeitura Municipal de Caapiranga, Waldívia Ferreira Alencar, Antônio Ferreira Lima

3) PROCESSO Nº 6867/2013

Com vista para: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

Obj.: Tomada de Contas Especial de Convênio Contas de Convênio/termo Aditivo de Convênio

Órgão: Secretaria de Estado de Infraestrutura - Seinfra

Interessado: Waldívia Ferreira Alencar, Prefeitura Municipal de Caapiranga, Antonio Ferreira Lima

4) PROCESSO Nº 6165/2013

Com vista para: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

Obj.: Representação Irregularidades Na Administração Municipal

Órgão: Prefeitura Municipal de Caapiranga

Representante: Zilmar Almeida de Sales

Representado: Antônio Ferreira Lima

Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Advogado (a): Charles Ribeiro da Silva - 5694

JULGAMENTO EM PAUTA

CONS. JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO

1) PROCESSO Nº 914/2016

Anexos: 236/2012

Obj.: Recurso Ordinário

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessado: Gedeão Timóteo Amorim

Procurador(a): João Barroso de Souza

2) PROCESSO Nº 2876/2016

Anexos: 762/2016 e 1484/2015

Obj.: Recurso Revisão

Órgão: Hospital Geral Dr. Geraldo da Rocha

Interessado: Ana Maria Belota de Oliveira

Procurador(a): Evelyn Freire de Carvalho

3) PROCESSO Nº 13766/2016

Anexos: 11991/2016, 11734/2016 e 12096/2016

Obj.: Termo de Ajustamento de Gestão - Tag Concurso Público

Órgão: Prefeitura Municipal de Parintins

Interessado: Frank Luiz da Cunha Garcia (prefeito), Carlos Alexandre Ferreira da Silva

Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

4) PROCESSO Nº 3761/2016

Anexos: 495/2011

Obj.: Recurso Revisão

Órgão: Polícia Militar do Estado do Amazonas - Pmam

Interessado: Sepleno - Secretaria do Tribunal Pleno, Governo do Estado do Amazonas, Francisco das Chagas Gomes Pereira

Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

5) PROCESSO Nº 3936/2016

Anexos: 1534/2015

Obj.: Recurso Reconsideração

Órgão: Fundação Televisão e Rádio Cultura do Amazonas - Funtec

Interessado: Wânia Tereza de Assis Lopes

Procurador(a): João Barroso de Souza





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 16 de março de 2017

Edição nº 1553, Pág. 2

CONS. ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

1) PROCESSO Nº 2388/2013

Anexos: 1487/2013, 526/2016, 6946/2012, 6291/2012 e 5111/2012

Obj.: Prestação de Contas Anual Administração Direta do Município de Manaus

Órgão: Secretaria Municipal de Infraestrutura - Seminf

Interessado: Américo Gorayeb Júnior

Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro

Advogado (a): Ana Luisa Sousa Faria Lacerda - 7854 OAB/AM

2) PROCESSO Nº 10965/2015

Obj.: Prestação de Contas Anual Poder Executivo dos Municípios do Interior

Órgão: Prefeitura Municipal de Tonantins

Interessado: Simeão Garcia do Nascimento

Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro

3) PROCESSO Nº 11549/2015

Obj.: Representação Irregularidades Na Administração Municipal

Órgão: Prefeitura Municipal de Tabatinga

Interessado: Raimundo Carvalho Caldas

Representante: Ministério Público de Contas

Representado: Prefeitura Municipal de Tabatinga

Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro

4) PROCESSO Nº 690/2016

Anexos: 3190/2015

Obj.: Representação Medida Cautelar

Órgão: Prefeitura Municipal de São Paulo de Olivença

Representante: Secex/tce/am

Representado: Prefeitura Municipal de São Paulo de Olivença

5) PROCESSO Nº 3190/2015

Obj.: Admissão de Pessoal Processo Seletivo Simplificado

Órgão: Prefeitura Municipal de São Paulo de Olivença

Interessado: Prefeitura Municipal de São Paulo de Olivença

Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro

6) PROCESSO Nº 12317/2016

Obj.: Representação Irregularidades

Órgão: Prefeitura Municipal de Benjamin Constant

Interessado: Ibama, Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas - Ipaam

Representante: Ministério Público de Contas

Representado: Antonio Ademir Stroski

Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

7) PROCESSO Nº 2826/2016

Anexos: 1008/2015

Obj.: Recurso Ordinário

Órgão: Fundação Universidade do Estado do Amazonas - Uea

Interessado: Deprim - Dep. Primeira Câmara, Fundação Universidade do Estado do Amazonas - Uea

Procurador(a): Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

8) PROCESSO Nº 3752/2016

Anexos: 5301/2012

Obj.: Recurso Ordinário

Órgão: Sec. de Est. da Cult. Turismo

Interessado: Mimosa Maria de Nogueira Paiva

Procurador(a): Evelyn Freire de Carvalho

9) PROCESSO Nº 4256/2016

Obj.: Tomada de Contas Especial de Convênio Contas de Convênio/termo Aditivo de Convênio

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Procurador(a): Evelyn Freire de Carvalho

CONS. JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO

1) PROCESSO Nº 1564/2015

Obj.: Prestação de Contas Anual Administração Indireta Estadual (autarquias, Fundações e Fundos Especiais)

Órgão: Fundação Vila Olímpica Danilo de Mattos Areosa - Fvo

Interessado: Aly Jorge Almeida

2) PROCESSO Nº 11362/2015

Obj.: Recurso Revisão

Órgão: Prefeitura Municipal de Maués

Interessado: Maria Olívia Rodrigues de Menezes

Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

3) PROCESSO Nº 5016/2015

Anexos: 2932/2015, 1564/1994, 6621/2007 e 1955/2015

Obj.: Recurso Ordinário

Órgão: Tcm

Interessado: Francisca Nascimento da Costa

Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

4) PROCESSO Nº 1210/2016

Obj.: Embargos de Declaração

Órgão: Cosama

Interessado: Ministério Público Federal/mpf-am, Companhia de Saneamento do Amazonas - Cosama, Companhia Humaitense de Águas e Saneamento Básico - Cohab, Companhia de Água, Esgoto e Saneamento de Coari - Caesc, Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parintins - Saae, Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Tefé - Saae, Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Presidente Figueiredo - Saae, Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itacoatiara - Saae, Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Manacapuru - Saae, Companhia de Saneamento do Amazonas - Cosama, Ministério Público de Contas, Governo do Estado do Amazonas

Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

5) PROCESSO Nº 13446/2016

Anexos: 11199/2016

Obj.: Recurso Revisão

Órgão: Polícia Militar do Estado do Amazonas - Pmam

Interessado: Rubem Paiva da Silva

Procurador(a): Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Advogado (a): Frederico Gustavo Távora - OAB-AM 6462

CONS. YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

1) PROCESSO Nº 1577/2015

Obj.: Prestação de Contas Anual Administração Direta Estadual

Órgão: Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas - Tjam

Interessado: Maria das Graças Pessoa Figueiredo

Procurador(a): Elissandra Monteiro Freire Alves

2) PROCESSO Nº 1578/2015

Obj.: Prestação de Contas Anual Administração Indireta Estadual (autarquias, Fundações e Fundos Especiais)

Órgão: Fundo Especial do Tribunal de Justiça - Funetj

Interessado: Maria das Graças Pessoa Figueiredo

Procurador(a): Elissandra Monteiro Freire Alves





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 16 de março de 2017

Edição nº 1553, Paq. 3

3) PROCESSO Nº 10934/2015

Anexos: 11073/2014

Obj.: Recurso Reconsideração

Órgão: Câmara Municipal de Borba

Interessado: Simão Peixoto Lima

Procurador(a): Elissandra Monteiro Freire Alves

Advogado (a): Fabio Moraes Castelo Branco

4) PROCESSO Nº 2903/2016

Anexos: 1998/2009

Obj.: Recurso Reconsideração

Órgão: Superintendência Estadual de Navegação, Portos e Hidrovias - Snph

Interessado: Rildo Cavalcante de Oliveira

Procurador(a): Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

Advogado (a): Daniella Freitas Roque

5) PROCESSO Nº 3626/2016

Anexos: 3704/2014

Obj.: Recurso Ordinário

Órgão: Prefeitura Municipal de Presidente Figueiredo

Interessado: Sepleno - Secretaria do Tribunal Pleno, Neilson da Cruz Cavalcante

Procurador(a): Elissandra Monteiro Freire Alves

Advogado (a): Bruno Vieira da Rocha Barbirato - OAB/AM n.º 6.975

CONS. MARIO MANOEL COELHO DE MELLO

1) PROCESSO Nº 12874/2016

Obj.: Representação Irregularidades

Órgão: Prefeitura Municipal de Beruri

Interessado: Ministério Público do Estado do Amazonas

Representante: Ministério Público de Contas

Representado: Odemilson Lima Magalhães

Procurador(a): João Barroso de Souza

AUD. MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO

1) PROCESSO Nº 1507/2015

Obj.: Prestação de Contas Anual Administração Direta do Município de Manaus

Órgão: Recursos Supervisionados pela Semef

Interessado: Ulisses Tapajós Neto

Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro

2) PROCESSO Nº 1603/2015

Anexos: 2728/2015

Obj.: Prestação de Contas Anual Administração Direta do Município de Manaus

Órgão: Secretaria Municipal de Finanças, Tecnologia da Informação e Controle Interno - Semef

Interessado: Ulisses Tapajós Neto

Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro

3) PROCESSO Nº 2728/2015

Obj.: Auditoria de Gestão Fiscal Relatório

Órgão: Secretaria Municipal de Finanças, Tecnologia da Informação e Controle Interno - Semef

Interessado: Ulisses Tapajós Neto

Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro

4) PROCESSO Nº 12175/2016

Obj.: Representação Irregularidades

Órgão: Prefeitura Municipal de Autazes

Interessado: Secretaria de Estado do Meio Ambiente - Sema, Prefeitura Municipal de Autazes

Representante: Ministério Público de Contas

Representado: José Thomé Filho

Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

CONS. CONV. ALÍPIO REIS FIRMO FILHO

1) PROCESSO Nº 1765/2011

Obj.: Prestação de Contas Anual Administração Direta Estadual

Órgão: Secretaria de Estado de Política Fundiária - Spf

Interessado: George Tasso Lucena Sampaio Calado

Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

2) PROCESSO Nº 3647/2016

Anexos: 1572/2016, 2183/2007 e 1245/2004

Obj.: Recurso Revisão

Órgão: Secretaria Municipal de Educação - Semed

Interessado: Jose Dantas Cyrino Junior

Procurador(a): Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

Advogado (a): Paula Ângela Valério de Oliveira - 1024

AUD. ALÍPIO REIS FIRMO FILHO

1) PROCESSO Nº 10140/2013

Anexos: 10086/2013, 10564/2013 e 12209/2014

Obj.: Prestação de Contas Anual Poder Executivo dos Municípios do Interior

Órgão: Prefeitura Municipal de Nhamundá

Interessado: Mário José Chagas Paulain

Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho

Advogado (a): Fábio Nunes Bandeira de Melo - OAB/AM 4.331

2) PROCESSO Nº 10564/2013

Obj.: Representação Irregularidades Na Administração Municipal

Órgão: Prefeitura Municipal de Nhamundá

Representante: Gledson Hadson Paulain Machado

Representado: Mário José Chagas Paulain

Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho

Advogado (a): Fábio Nunes Bandeira de Melo - OAB/AM 4.331

3) PROCESSO Nº 12209/2014

Obj.: Denúncia Irregularidade Na Administração Municipal

Órgão: Prefeitura Municipal de Nhamundá

Interessado: Mário José Chagas Paulain, Gledson Paulain Machado

Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho

Advogado (a): Fábio Nunes Bandeira de Melo - OAB/AM 4.331

4) PROCESSO Nº 5158/2011

Obj.: Tomada de Contas de Convênio Contas de Termo Aditivo de Convênio

Órgão: Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer - Sejel

Interessado: Vancouver Oliveira Jezini, Julio Cesar Soares da Silva, Idepis-inst. Des. Ens. Pes. Inc. Social, Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer - Sejel

5) PROCESSO Nº 1640/2014

Anexos: 2212/2014, 1681/2014 e 1705/2014

Obj.: Prestação de Contas Anual Órgãos da Administração Direta

Órgão: Secretaria Municipal de Finanças, Tecnologia da Informação e Controle Interno - Semef

Interessado: Ulisses Tapajós Neto

Procurador(a): Evanildo Santana Bragança





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 16 de março de 2017

Edição nº 1553, Pág. 4

6) PROCESSO Nº 1681/2014

Obj.: Prestação de Contas Anual Administração Direta do Município de Manaus

Órgão: Programa de Modernização da Administração Tributária e Gestão dos Setores Sociais Básicos - Pmat

Interessado: Ulisses Tapajós Neto

Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

7) PROCESSO Nº 1705/2014

Obj.: Prestação de Contas Anual Administração Direta do Município de Manaus

Órgão: Recursos Supervisionados pela Semef

Interessado: Ulisses Tapajós Neto

Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

8) PROCESSO Nº 11809/2014

Obj.: Representação Ilegalidade

Órgão: Prefeitura Municipal de Apuí

Representante: Ministério Público de Contas

Representado: Prefeitura Municipal de Apuí

Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

9) PROCESSO Nº 2287/2015

Anexos: 2618/2008

Obj.: Embargos de Declaração

Órgão: Secretária de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessado: Elita Maria Guedes Prestes

Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho

Advogado (a): Alber Furtado de Oliveira Júnior - 2994

10) PROCESSO Nº 11354/2016

Obj.: Prestação de Contas Anual Regime Próprio de Previdência Social

Órgão: Fundo de Previdência Social do Município de Maués - Sisprev

Interessado: Reginaldo de Matos Pantoja

Procurador(a): Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

11) PROCESSO Nº 11405/2016

Obj.: Prestação de Contas Anual Poder Legislativo dos Municípios do Interior

Órgão: Câmara Municipal de Manaquiri

Interessado: Joao Moura de Oliveira

Procurador(a): Elissandra Monteiro Freire Alvares

12) PROCESSO Nº 12860/2016

Obj.: Representação Irregularidades

Órgão: Prefeitura Municipal de Ipixuna

Interessado: Aguiamar Silvério da Silva

Procurador(a): Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

13) PROCESSO Nº 12898/2016

Obj.: Representação Irregularidades

Órgão: Prefeitura Municipal de Eirunepé

Interessado: Joaquim Neto Cavalcante Monteiro

Procurador(a): Carlos Alberto Souza de Almeida

14) PROCESSO Nº 2870/2016

Anexos: 1527/2014

Obj.: Recurso Revisão

Órgão: Instituto de Terras do Amazonas - Iteam

Interessado: Wagner Ferreira Santana

Procurador(a): Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Advogado (a): Geysa Mitz Dantas Guimaraes - 6395/AM

15) PROCESSO Nº 3395/2016

Anexos: 4021/2010

Obj.: Recurso Reconsideração

Órgão: Ministério Público de Contas

Interessado: Waldívia Ferreira Alencar

Procurador(a): Evelyn Freire de Carvalho

16 de Março de 2017

MIRTYL FERNANDES LEVY JUNIOR

Secretário do Tribunal Pleno

ATAS

Sem Publicação

ACÓRDÃOS

PROCESSOS JULGADOS PELO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR, NA 01ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 31 DE JANEIRO DE 2017.

CONSELHEIRO-RELATOR: ANTONIO JULIO BERNARDO CABRAL

PROCESSO Nº 5.650/2011 – Representação do Ministério Público Especial junto ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, interposta por intermédio da Procuradora Dra. Evelyn Freire de Carvalho, com o objetivo de averiguar a existência de possíveis irregularidades no desmoronamento da obra de embelezamento da frente da cidade de Santo Antônio do Itá (orla).

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso IV, alínea "i", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, que acolheu o voto proferido em sessão pelo Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, no sentido de, preliminarmente, **notificar a empresa EGUS Consult Engenharia e projetos LTDA** para apresentar defesa quanto ao Contrato nº 027/2013-SEINFRA. **Declaração de Impedimento:** Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro (art. 65 do Regimento Interno).

PROCESSO Nº 2.045/2016 - Recurso de Revisão, admitido pela Presidência desta Corte de Contas (fls.21/22), interposto pelo Sr. Luiz Gonzaga da Silva Junior, Diretor-Presidente da Superintendência Estadual de Navegação, Porto e Hidrovias-SNPH, em face do Acórdão nº 847/2015-TCE-Tribunal Pleno.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em **Sessão do Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art.11, inciso III, alínea "g", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, nos termos do **voto-vista** do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Mario Manoel Coelho de Mello, em divergência com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. À UNANIMIDADE: 8.1.1. Conhecer** o presente Recurso de Revisão interposto pelo Sr. Luiz Gonzaga da Silva Junior, Diretor-Presidente da Superintendência Estadual de Navegação, Porto e Hidrovias – SNPH, em face do Acórdão n.º 847/2015-TCE-Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo TCE n.º 2004/2012: **8.2. POR MAIORIA: 8.2.1. Dar Provimento Parcial** ao recurso ao Recurso do Sr. Luiz Gonzaga da Silva Junior, no



Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, 1155 Parque 10 CEP: 69055-736 Manaus - AM



Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 16 de março de 2017

Edição nº 1553, Pág. 5

sentido de Declarar Nulo o Acórdão n. 847/2015 do Tribunal Pleno, proferido nos autos do processo n. 2004/2012, e seja procedida a sua reinstrução processual, a ser conduzida pela Relatoria original, notificando o interessado pessoalmente com a notificação encaminhada diretamente ao seu endereço residencial, aposto na exordial deste recurso, facultando - lhe a possibilidade de apresentar defesa/justificativa às irregularidades que ensejaram tais penalidades, podendo pleitear, ao final, a regularidade das contas. **Vencido o Relator, que votou pela negativa de provimento ao presente Recurso. Declaração de Impedimento:** Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos (art.65 do Regimento Interno).

PROCESSO Nº 3.921/2015 – Representação proposta pela empresa CSI Service Ltda., em face do Estado do Amazonas, pela Secretaria de Estado do Trabalho-SETRAB, em razão do inadimplemento de faturas do Contrato nº 013/2008-SETRAB.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em **Sessão do Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art.11, inciso IV, alínea "i", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em consonância com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Julgar Procedente** a presente representação formulada pela empresa CSI Service LTDA, nos termos do artigo 1º, inciso XXII, da Lei n. 2423/96; **8.2. Recomendar à SETRAB**, que não descuide dos débitos pendentes, observadas as regras orçamentário-financeiras pertinentes; **8.3. Dar ciência** a Representante CSI SERVICE LTDA, com cópia do Relatório/Voto e desta Decisão para conhecimento do decum; **8.4. Arquivar** após cumpridos os itens anteriores e adotadas as medidas de praxe, nos termos regimentais.

PROCESSO Nº 11.279/2016 - Prestação de Contas Anuais da Câmara Municipal de Manicoré, exercício 2015, sob a responsabilidade do Sr. Roberval Edgar Medeiros Neves, Presidente da Câmara Municipal, referente ao exercício de 2015.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em **Sessão do Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts.5º, II e 11, III, alínea "a", item 2, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em consonância com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **9.1. Julgar irregular** a Prestação de Contas da Câmara Municipal de Manicoré, referente ao exercício de 2015 sob responsabilidades do Sr. Roberval Edgar Medeiros Neves, Presidente da Câmara Municipal de Manicoré, à época, nos termos dos art. 1º, II; 22, inc. III, alíneas "b" e "c", e 25 da Lei Estadual n. 2.423/96; **9.2. Considerar em Alcance o Sr. Roberval Edgar Medeiros Neves** no valor de R\$ 87.966,56 (oitenta e sete mil, novecentos e sessenta e seis reais e cinquenta e seis centavos), que devem ser recolhidos na esfera da Fazenda Municipal (Câmara Municipal de Manicoré), corrigidos nos moldes do art. 304 e 305 da Resolução nº 04/2002, pela irregularidade apontada na letra "q" deste Relatório/Voto; **9.2.1. Fixe o prazo de 30 (trinta) dias** para recolhimento do valor imputado aos cofres da Fazenda Municipal de Manicoré, com comprovação perante este Tribunal, nos termos do art. 72, III, "a", da Lei nº 2.423/96 c/c o art. 169, I, e art. 306, parágrafo único, III, ambos do Regimento Interno deste Tribunal, instauração da cobrança executiva e autorizando a inscrição do débito na Dívida Ativa, no caso de não recolhimento dos valores da condenação, nos termos do art. 72, III alínea "a" e art. 73, ambos da Lei nº 2.423/96 - TCE/AM, c/c artigo 173 e 308, § 6º, todos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM. **9.3. Aplicar Multa** ao Sr. Roberval Edgar Medeiros Neves no valor de R\$10.960,32 (dez mil, novecentos e sessenta reais e trinta e dois centavos), que devem ser recolhidos aos cofres da Fazenda Estadual (Encargos Gerais do Estado - SEFAZ), com fulcro no art. 54, II, da Lei nº 2423/96 e art. 308, VI, da Resolução 04/2002, pelo conjunto da obra, em face as impropriedades das

letras, "a", "h", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p", no Relatório/Voto; **9.3.1. Fixe o prazo de 30 (trinta) dias** para recolhimento da multa aos cofres da Fazenda Estadual, com comprovação perante este Tribunal, nos termos do art. 72, III, "a", da Lei nº 2.423/96 c/c o art. 169, I, do Regimento Interno deste Tribunal, autorizando a instauração de inscrição do débito na Dívida Ativa e instauração da cobrança executiva, no caso de não recolhimento dos valores da condenação, nos termos do art. 173, da Resolução nº 04/2002 – TCE/AM; **9.4. Recomendar à Câmara Municipal de Manicoré que:** **9.4.1.** Verifique à implantação do Controle Interno, de acordo com os arts. 31, caput, e 74, caput, incisos I a IV e § 1º, da CF/88 e do art.76 da Lei nº 4.320/64; **9.4.2.** Regularize o Portal de Transparência em tempo real de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público conforme determinação da Decisão nº 02/2015, desta Corte de Contas; **9.4.3.** Observe se os convites realizados cumpram as formalizações da Lei nº 8.666/93; **9.4.4.** Revise se está sendo contabilizados os gastos com combustíveis. **9.5. Determinar à próxima Comissão de Inspeção - Dicami que:** **9.5.1.** Verifique a implantação do Controle Interno, de acordo com os arts. 31, caput, e 74, caput, incisos I a IV e § 1º, da CF/88 e do art. 76 da Lei nº 4.320/64; **9.5.2.** Observe a regularização do Portal de Transparência em tempo real de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público conforme determinação da Decisão nº 02/2015, desta Corte de Contas; **9.5.3.** Verifique se os convites realizados cumpriram as formalizações da Lei nº 8.666/93; **9.5.4.** Observe se está sendo contabilizados os gastos com combustível.

PROCESSO Nº 11.379/2016 - Prestação de Contas da Sra. Luiza Maria Bessa Rebelo, Diretora-Geral da Escola de Serviço Público e Inclusão Socioeducacional - ESPI, exercício de 2015.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em **Sessão do Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em consonância com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **9.1. Julgar regular com ressalvas a Prestação de Contas da Sra. Luiza Maria Bessa Rebelo**, Diretora-Geral e Ordenadora de Despesa da Escola de Serviço Público e Inclusão Socioeducacional - ESPI, exercício de 2015, com base no art. 22, II da Lei 2423/1996; **9.2. Julgar regular com ressalvas a Prestação de Contas do Sr. Serafim Pereira D Alvim Meirelles Neto**, Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Gestão, corresponsável pela Escola de Serviço Público Municipal e Inclusão Socioeducacional - ESPI, no período de 01/01/2015 a 26/04/2015, com base no art. 22, II da Lei 2423/1996; **9.3. Julgar regular com ressalvas a Prestação de Contas do Sr. Gilmar de Oliveira Nascimento**, Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Gestão, corresponsável pela Escola de Serviço Público Municipal e Inclusão Socioeducacional - ESPI, no período de 27/04/2015 a 31/12/2015, com base no art. 22, II da Lei 2423/1996; **9.4. Determinar a Escola de Serviço Público Municipal e Inclusão Socioeducacional - ESPI, que:** a) preste maior transparência aos seus atos administrativos, especialmente no tocante às justificativas e demonstrações de motivação para contratações, aditivos e prorrogações; b) aprimore seus controles sobre a concessão de adiantamentos, especialmente no tocante a prazos, devoluções e prestações de contas; c) desenvolva mecanismo de seleção de instrutores, formalmente instituída em seus procedimentos, de forma a afastar o risco de direcionamentos.

PROCESSO Nº 11.601/2016 - Prestação de Contas Anual do Fundo Estadual de Recursos Hídricos FERH/AM, exercício 2015, de responsabilidade do Sr. Antônio Ademir Stroski – Presidente do Fundo Estadual de Recursos Hídricos -FERH.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 16 de março de 2017

Edição nº 1553, Paq. 6

Contas do Estado do Amazonas, reunidos em **Sessão do Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em divergência com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

9.1. Julgar regular com ressalvas a Prestação de Contas Anual do Fundo Estadual de Recursos Hídricos-FERH/AM, referente ao exercício financeiro de 2015, sob responsabilidade do Sr. Antônio Ademir Stroski, Presidente, à época, nos termos do art. 1º, II e art. 22, II, da Lei nº 2.423/96; **9.2. Recomendar ao atual gestor** do Fundo Estadual de Recursos Hídricos-FERH/AM, no sentido de intensificar esforços para da fixação de plano anual de aplicação dos recursos do fundo considerando as prioridades de implantação do incipiente sistema estadual de gestão de recursos hídricos.

PROCESSO Nº 11.619/2016 - Prestação de Contas do Fundo de Aposentadorias e Pensões do Município de Canutama-FAPEMUC, referente ao exercício de 2015, tendo como responsável o Senhor Barnabé Andrade Leitão, Presidente e Ordenador de Despesas.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em **Sessão do Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em consonância com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

9.1. Julgar irregular a PRESTAÇÃO DE CONTAS DO FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DO MUNICÍPIO DE CANUTAMA - FAPEMUC, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2015, da responsabilidade Senhor **BARNABÉ ANDRADE LEITÃO**, Presidente e Ordenador de Despesas, por grave infração à norma legal nos termos do artigo 1º, incisos II e IX, c/c o artigo 22, inciso III, alíneas "b", da Lei nº 2.423/96, artigo 5º, inciso II, c/c o artigo 188, inciso II, §1º, inciso III, alíneas "b", da Resolução nº 04/2002; **9.2. Aplicar Multa** no valor **R\$ 8.768,25** (Oito Mil, Setecentos e Sessenta e Oito Reais e Vinte e Cinco Centavos), ao Senhor **BARNABÉ ANDRADE LEITÃO**, Presidente e Ordenador de Despesas, no exercício de 2015, por ato praticado com grave infração à norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial em conformidade com o artigo 2º, inciso VI, da Resolução 25/2012-TCE/AM, tendo em vista as impropriedades descritas nos **ITENS 7.1, 7.2, 7.3, 7.4, 7.5, 7.7 e 7.8 e seus Subítem**s do Relatório/Voto (**Restrição 1, 2, 3, 4, 5, 7, e 8** do Relatório de Inspeção nº 27/2016 - DICERP, às fls. 172/183); **9.3. FIXAR O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**, a contar da **NOTIFICAÇÃO**, para que o **RESPONSÁVEL** recolha o valor da **MULTA** acima aplicada aos cofres da Fazenda Pública Estadual Encargos Gerais do Estado-SEFAZ, com comprovação perante este Tribunal, nos termos do artigo 174, caput, da Resolução 04/2002 - TCE/AM; **9.4. AUTORIZAR A IMEDIATA COBRANÇA EXECUTIVA**, nos moldes do art. 173 da Subseção III e da Seção III, do Capítulo X, da Resolução 04/2002-TCE/AM, caso o **RESPONSÁVEL** não recolha o valor referente à **MULTA** aplicada por esta Corte de Contas e ainda a **INSCRIÇÃO NA DÍVIDA ATIVA**, caso persista o débito; **9.5. Considerar em Alcanço** o Senhor **BARNABÉ ANDRADE LEITÃO**, Presidente e Ordenador de Despesas no exercício de 2015, nos termos das alíneas "b" e "c" do inciso III e § 2º do artigo 22 da Lei 2.423/96 - TCE/AM e determine a devolução aos cofres públicos do montante de **R\$ 162.779,68** (Cento e Sessenta e Dois Mil, Setecentos e Setenta e Nove Reais e Sessenta e Oito Centavos), corrigidos monetariamente nos termos do artigo 305, da Resolução nº 04/2001-TCE/AM, face às impropriedades descritas no **ITEM 7.6 - Subítem I e II** do Relatório/Voto (**Restrição 6** do Relatório de Inspeção nº 27/2016 - DICERP, às fls. 172/183) nos moldes a seguir: **9.5.1) R\$600,00** (Seiscentos Reais) por não justificar documentalmente o pagamento de 10 (Dez) diárias ao Senhor **RAIMUNDO NELINILSON SILVA DE AMORIM**, custeadas com recursos do Fundo de Aposentadoria e Pensões do Município de Canutama-FAPEMUC; **9.5.2) R\$162.179,68** (Cento e Sessenta e Dois Mil, Cento e Setenta e Nove Reais e Sessenta e Oito Centavos) por não ter comprovado documentalmente

quando da vistoria in loco o pagamento de Auxílio doença aos beneficiários que após 15 (Quinze) dias de afastamento do trabalho, não puderam retornar ao serviço e por consequência de suas doenças tiveram que ser amparados pelo Fundo de Aposentadoria e Pensões do Município de Canutama - FAPEMUC. **9.6. FIXAR O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, PARA O RECOLHIMENTO DOS VALORES IMPUTADOS AO COFRE MUNICIPAL DE CANUTAMA** (Fundo de Aposentadoria e Pensões do Município de Canutama-FAPEMUC) acrescidos das atualizações monetárias e dos juros de mora devidos, com comprovação perante esta Corte de Contas nos termos do artigo 72, III, alínea "a", da Lei nº 2.423/96-TCE/AM (Lei Orgânica), c/c o artigo 169, I e artigo 306, § único, III, ambos da Resolução nº 04/2002 - TCE/AM (Regimento Interno); **9.7. RECOMENDAR AO FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DO MUNICÍPIO DE CANUTAMA - FAPEMUC**, caso o valor da condenação não venha a ser recolhido dentro do prazo estipulado, **A INSTAURAÇÃO DA COBRANÇA EXECUTIVA E A INSCRIÇÃO DO DÉBITO NA DÍVIDA ATIVA**, em consonância com o artigo 72, III, alínea "a" e artigo 73, ambos da Lei nº 2.423/96-TCE/AM (Lei Orgânica), c/c o artigo 169, II e artigo 173 e 308, § 6º, todos da Resolução nº 04/2002 - TCE/AM (Regimento Interno).

PROCESSO Nº 2.307/2016 - Representação interposta pela empresa Requite Comércio de Alimentos LTDA, em face da Comissão Geral de Licitação-CGL/ Secretaria da Fazenda do Estado do Amazonas-SEFAZ, em razão de supostas irregularidades no Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 223/2016, cujo objeto é a aquisição, pelo menor preço por item, de gêneros alimentícios (Carne Bovina, Peixe e Frango e Mocoó Bovino), através da realização de Registro de Preço, para atender todo o complexo administrativo do Governo do Estado do Amazonas-Secretaria de Estado da Fazenda-SEFAZ.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em **Sessão do Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso IV, alínea "i", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em consonância com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

9.1. Julgar Improcedente a presente Representação interposta pela Empresa **Requite Comércios de Alimentos Ltda.**, em face da Comissão Geral de Licitação do Estado do Amazonas-CGL, sob responsabilidade do Sr. Eptácio de Alencar Silva Neto, Presidente da Comissão Geral de Licitação do Estado do Amazonas, e Secretário da Fazenda do Estado do Amazonas, sob a responsabilidade do Sr. Afonso Lobo, Secretário da Fazenda do Estado do Amazonas, em razão dos esclarecimentos apresentados pelos responsáveis pela CGL e SEFAZ relativos ao Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 223/2016-CGL; **9.2. Arquivar** o presente processo em razão das inconsistências asseveradas na exordial não terem se confirmado.

PROCESSO Nº 3.260/2016 - Recurso de Reconsideração interposto pelo Senhor Leopoldo Peres Sobrinho, em face do Acórdão. 532/2016-TCE-Tribunal Pleno, exarada nos autos do Processo n. 1607/2015.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em **Sessão do Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art.11, inciso III, alínea "f", item 2, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em consonância com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

8.1. Conhecer do presente Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Leopoldo Peres Sobrinho, por preencher os requisitos exigidos no art.145, da Resolução nº. 04/2002-TCE/AM; **8.2. Dar Provimento** ao presente Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Leopoldo Peres Sobrinho, no sentido de excluir o item 9.3.2 do Acórdão nº 532/2016-Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo nº 1607/2015 (apenso), mantendo-se as demais





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 16 de março de 2017

Edição nº 1553, Pág. 7

disposições do Acórdão combatido, ficando a cargo do Relator do Processo original o acompanhamento do cumprimento dos itens mantidos.

CONSELHEIRO-RELATOR: JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO.

PROCESSO Nº 11.881/2015 - Representação interposta pelo Ministério Público de Contas em face da Prefeitura Municipal de Novo Airão, que deixou de responder à requisição contida no Ofício nº 143/2015-MPC, cujo objetivo era identificar e acompanhar que medidas seriam adotadas pelo Município para atender ao Plano Nacional de Educação.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em **Sessão do Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art.11, inciso IV, alínea "i", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em parcial consonância com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Conhecer** da presente Representação interposta pelo Ministério Público de Contas, por meio da Procuradora Dra. Eliassandra Monteiro Freire Alvares, nos termos do art. 1º, XXII, da Lei Orgânica TCE/AM; **7.2. Julgar Parcialmente Procedente** a presente Representação interposta pelo Ministério Público de Contas, no sentido de incluir a fiscalização do cumprimento da PNE nos planos de inspeção; **7.3. Determinar à Secretaria do Tribunal Pleno que:** **7.3.1.** Promova o apensamento dos presentes autos à Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Novo Airão, exercício 2015 (Processo nº 11541/2016), para subsídio de informações na análise das contas; **7.3.2. Oficie** o Recorrente com cópia do Relatório/Voto e da Decisão, dando ciência do teor da decisão do Egrégio Tribunal Pleno.

PROCESSO Nº 10.262/2013 (Apensos: 10.049/2013, 10.229/2013, 10.218/2013, 10.243/2013, 10.090/2012 e 10.434/2015) - Tomada de Contas relativa à Prefeitura Municipal de Boa Vista do Ramos, referente ao exercício de 2012, sob a responsabilidade dos Srs. Marlon Trindade Teixeira (período de 01/01/2012 a 20/06/2012), Glauciomar Correa Pimentel (período de 20/06/2012 a 13/12/2012) e Elmir Lima Mota (período de 14/12/2012 a 31/12/2012).

PARECER PRÉVIO: O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais (art. 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, c/c art.127, parágrafos 4º, 5º e 7º, da Constituição Estadual, com redação da Emenda Constituição nº 15/95, art. 18, inciso I, da Lei Complementar nº 06/91; arts.1º, inciso I, e 29 da Lei nº 2.423/96; e, art. 5º, inciso I, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM) e no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, III, "a" item 1, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, tendo discutido a matéria nestes autos, e acolhido, à **unanimidade**, os termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, que passa a ser parte integrante do Parecer Prévio, em **consonância** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal: **EMITE PARECER PRÉVIO** recomendando ao Poder Legislativo Municipal a **desaprovação** da Tomada de Contas Anual da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Ramos, referente ao exercício 2012, de responsabilidade dos Srs. Marlon Trindade Teixeira, período de 01/01/2012 a 20/06/2012, Glauciomar Correa Pimentel, período de 20/06/2012 a 13/12/2012 e Elmir Lima Mota, período de 14/12/2012 a 31/12/2012, nos termos do art. 31, §§1º e 2º, da CF/88 c/c art. 127, da CE/89, art. 18, I, da Lei Complementar nº 06/91, art.1º, I, e art. 29, da Lei Estadual nº 2423/96 (Lei Orgânica TCE/AM) e art.3º, III, da Resolução nº 09/97-TCE. **ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em **Sessão do Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, III, "a" item 1, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em consonância com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **9.1. Considerar revel** o Sr. Elmir Lima Mota, ex-Prefeito Municipal, período de 14/02/2013 a

31/12/2012, de acordo com o que determina o artigo 20, inciso III, §4º da Lei 2423/96-TCE-AM; **9.2. Julgar irregular** a Tomada de Contas da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Ramos, referente ao exercício de 2012, de responsabilidade do Sr. Marlon Trindade Teixeira, período de 01/01/2012 a 20/06/2012, nos termos do art.71, II, da CF/88, art.40, II, da CE/89, art.1º, II, 2º, 4º, 5º, I e 22, III da Lei nº 2423/96 c/c art.188, §1º, III, b" da Resolução nº 04/2002-TCE; **9.3. Julgar irregular** a Tomada de Contas de Contas, referente ao exercício 2012, de responsabilidade do Sr. Glauciomar Correa Pimentel, período de 20/06/2012 a 13/12/2012, nos termos do art.71, II, da CF/88, art.40, II, da CE/89, art. 1º, II, 2º, 4º, 5º, I e 22, III da Lei nº 2423/96 c/c art. 188, § 1º, III, b" da Resolução nº 04/2002-TCE; **9.4. Julgar irregular** a Tomada de Contas, referente ao exercício 2012, de responsabilidade do Sr. Elmir Lima Mota, período de 14/12/2012 a 31/12/2012, nos termos do art.71, II, da CF/88, art.40, II, da CE/89, art.1º, II, 2º, 4º, 5º, I e 22, III da Lei nº 2423/96 c/c art.188, §1º, III, b" da Resolução nº 04/2002-TCE; **9.5. Aplicar Multa** ao Sr. Marlon Trindade Teixeira, período de 01/01/2012 a 20/06/2012, no valor de 13.152,37 (treze mil, cento e cinquenta e dois reais e trinta e sete centavos), que devem ser recolhidos na esfera Estadual para o órgão Encargos Gerais do Estado - SEFAZ, com base no art.54, II e III, da Lei Estadual n. 2.423/96, c/c o art. 308, V e VI, da Resolução n. 04/02-TCE, pelas irregularidades apontadas no Relatório Conclusivo da DICAMI; (impropriedades 2 a 26 deste relatório/voto). O recolhimento deve ser feito no prazo de 30 dias. **9.6. Aplicar Multa** ao Sr. Glauciomar Correa Pimentel, período de 20/06/2012 a 13/12/2012, no valor de 13.152,37 (treze mil, cento e cinquenta e dois reais e trinta e sete centavos), que devem ser recolhidos na esfera Estadual para o órgão Encargos Gerais do Estado - SEFAZ, com base no art. 54, II e III, da Lei Estadual n. 2.423/96, c/c o art. 308, V e VI, da Resolução n. 04/02-TCE pelas irregularidades apontadas no Relatório Conclusivo da DICAMI; (impropriedades 2 a 26 deste relatório/voto). O recolhimento deve ser feito no prazo de 30 dias. **9.7. Aplicar Multa** ao Sr. Elmir Lima Mota, no período de 14/12/2013 a 31/12/2012, no valor de 13.152,37 (treze mil, cento e cinquenta e dois reais e trinta e sete centavos), que devem ser recolhidos na esfera Estadual para o órgão Encargos Gerais do Estado - SEFAZ, com base no art. 54, II e III, da Lei Estadual n. 2.423/96, c/c o art. 308, V e VI, da Resolução n. 04/02-TCE pelas irregularidades apontadas no Relatório Conclusivo da DICAMI; (impropriedades 2 a 26 deste relatório/voto). O recolhimento deve ser feito no prazo de 30 dias. **9.8. Considerar em Alcance** o Sr. Marlon Trindade Teixeira, período de 01/01/2012 a 20/06/2012, no valor de 9.897.075,22 (nove milhões, oitocentos e noventa e sete mil, setenta e cinco reais e vinte e dois centavos), que devem ser recolhidos na esfera Municipal para o órgão Prefeitura Municipal de Boa Vista do Ramos, em função da não comprovação das despesas referentes ao exercício de 2012, conforme pesquisas nos sítios eletrônicos (Banco do Brasil, Tesouro Nacional e Sefaz/AM). O recolhimento deve ser feito no prazo de 30 dias. **9.9. Considerar em Alcance** o Sr. Glauciomar Correa Pimentel, período de 20/06/2012 a 13/12/2012, no valor de 8.247.562,68 (oito milhões, duzentos e quarenta e sete mil, quinhentos e sessenta e dois reais e sessenta e oito centavos), que devem ser recolhidos na esfera Municipal para o órgão Prefeitura Municipal de Boa Vista do Ramos, em função da não comprovação das despesas referentes ao exercício de 2012, conforme pesquisas nos sítios eletrônicos (Banco do Brasil, Tesouro Nacional e Sefaz/AM). O recolhimento deve ser feito no prazo de 30 dias. **9.10. Considerar em Alcance** o Sr. Elmir Lima Mota, período de 14/12/2012 a 31/12/2012, no valor de 1.649.512,53 (um milhão, seiscentos e quarenta e nove mil, quinhentos e doze reais e cinquenta e três centavos), que devem ser recolhidos na esfera Municipal para o órgão Prefeitura Municipal de Boa Vista do Ramos, em função da não comprovação das despesas referentes ao exercício de 2012, conforme pesquisas nos sítios eletrônicos (Banco do Brasil, Tesouro Nacional e Sefaz/AM). O recolhimento deve ser feito no prazo de 30 dias. **9.11. Determinar** a Sepleno - Secretaria do Tribunal Pleno que após o prazo fixado, em caso de não recolhimento do valor das penas pecuniárias impostas, proceda a instauração da cobrança executiva, nos moldes do art. 173 da Resolução n. 04/02-TCE; **10.12. Recomendar** a Prefeitura Municipal de Boa Vista do Ramos que adote a Lei Complementar Federal nº 123/2006, no que





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 16 de março de 2017

Edição nº 1553, Pág. 8

se refere ao tratamento jurídico diferenciado, simplificado e favorecido dispensado as microempresas e as empresas de pequeno porte nas aquisições de bens e serviços; **11.13. Determinar** a Sepleno - Secretaria do Tribunal Pleno o arquivamento dos processos apensos nº 10049/2013, 10229/2013, 10218/2013, 10243/2013, 10090/2012, 10434/2015, por considerar que as irregularidades dos referidos processos já estão inclusas no Relatório/Voto.

PROCESSO Nº 11.068/2014 (Apensos: 10443/2014 e 10575/2013) - Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Nova Olinda do Norte, Exercício 2013, sob a responsabilidade do Sr. Joseias Lopes de Souza, Prefeito Municipal.

PARECER PRÉVIO: O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais (art.31, §§1º e 2º, da Constituição Federal, c/c art.127, parágrafos 4º, 5º e 7º, da Constituição Estadual, com redação da Emenda Constituição nº 15/95, art. 18, inciso I, da Lei Complementar nº 06/91; arts.1º, inciso I, e 29 da Lei nº 2.423/96; e, art. 5º, inciso I, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM) e no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, III, "a" item 1, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, tendo discutido a matéria nestes autos, e acolhido, à **unanimidade**, o voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, que passa a ser parte integrante do Parecer Prévio, em parcial consonância com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal: **EMITE PARECER PRÉVIO** recomendando ao Poder Legislativo Municipal a desaprovção das contas anuais da Prefeitura Municipal de Nova Olinda do Norte, referente ao exercício 2013, de responsabilidade do Sr. Joseias Lopes de Souza, nos termos do art.31, §§1º e 2º, da CF/88 c/c art.127, da CE/89, art.18, I, da Lei Complementar nº 06/91, art.1º, I, e art. 29, da Lei Orgânica TCE-AM e art. 3º, da Resolução nº TCE nº 09/97.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em **Sessão do Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, III, "a" item 1, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em parcial consonância com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **9.1. Julgar irregular** a Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Nova Olinda do Norte, de responsabilidade do Sr. Joseias Lopes de Souza, exercício 2013, nos termos do art. 71, II, da CF/88, art. 40, II, da CE/89, art. 1º, II, 2º, 4º, 5º, I e 22, III, "b" e "c" da Lei nº 2.423/96 c/c art. 11, III, "a", "2" e art. 188, § 1º, III, "b" e "c" da Resolução nº 04/02-TCE; **9.2. Aplicar Multa** ao Sr. Joseias Lopes da Silva no valor de 4.384,12 (Quatro mil, trezentos e oitenta e quatro reais e doze centavos), que devem ser recolhidos na esfera Estadual para o órgão Encargos Gerais do Estado - SEFAZ, nos termos dos art. 1º, XXVI, 52 e 54, III, da Lei 2423/1996 (Lei Orgânica do TCE/AM) c/c art. 308, V da Resolução nº 04/2002 (Regimento Interno do TCE/AM), por atos de gestão ilegítimos ou antieconômicos que resultaram em injustificado dano ao erário. O recolhimento deve ser feito no prazo de 30 dias. **9.3. Aplicar Multa** ao Sr. Joseias Lopes da Silva no valor de 8.768,25 (Oito mil, setecentos e sessenta e oito reais e vinte e cinco centavos), que devem ser recolhidos na esfera Estadual para o órgão Encargos Gerais do Estado - SEFAZ, nos termos dos art.1º, XXVI, 52 e 54, II, da Lei 2423/1996 (Lei Orgânica do TCE/AM) c/c art. 308, VI da Resolução nº 04/2002 (Regimento Interno do TCE/AM), atos praticados com grave infração à norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial. O recolhimento deve ser feito no prazo de 30 dias. **9.4. Considerar em Alcance** o Sr. Joseias Lopes da Silva no valor de 76.138,65 (Setenta e seis mil, cento e trinta e oito reais e sessenta e cinco centavos), que devem ser recolhidos na esfera Municipal para o órgão Prefeitura Municipal de Nova Olinda do Norte, em função das glosas especificadas no Relatório Conclusivo Técnico da DICOP e no Parecer Ministerial. O recolhimento deve ser feito no prazo de 30 dias. **9.5. Determinar** a Sepleno - Secretaria do Tribunal Pleno que após o prazo fixado em caso de não recolhimento do valor das penas pecuniárias imposta, proceda a instauração da cobrança executiva nos termos do artigo

173 do Regimento Interno; **9.6. Recomendar** a Prefeitura Municipal de Nova Olinda do Norte que sejam observados e cumpridos os prazos legais e regimentais, assim como maior controle sobre seu patrimônio, a fim de evitar a reincidência que poderá ensejar na irregularidade de Prestações de Contas futuras, nos termos do art. 22, §1º, da Lei nº 2423/96.

PROCESSO Nº 12.019/2015 - Representação proposta pela Diretoria de Controle Externo de Regime Próprio de Previdência Social - DICERP/SECEX - deste Tribunal contra o Instituto Municipal de Previdência dos Servidores de Coari - COARIPREV - em razão do não pagamento dos proventos de Dezembro e Gratificação Natalina de aposentados e pensionistas em 2012 e 2014.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em **Sessão do Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso IV, alínea "i", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em consonância com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **9.1. Arquivar** o presente processo por perda de objeto, uma vez que a matéria em tela já está sendo analisada nos autos do processo n. 10957/2015 (Prestação de Contas do COARI/PREVI, exercício de 2014), em homenagem ao Princípio da Economia Processual.

PROCESSO Nº 3.922/2015 - Representação formulada pela Empresa CSI Service Ltda., em face da Secretaria de Estado de Cultura - SEC, pelo suposto inadimplemento do pagamento de faturas relativas ao Contrato nº 070/2008-SEC.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em **Sessão do Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art.11, inciso IV, alínea "i", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em parcial consonância com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **9.1. Conhecer** a Representação formulada pela empresa CSI Service Ltda., por preencher os requisitos do art. 288, § 1º, do Regimento Interno; **9.2. Julgar Parcialmente Procedente** a presente Representação interposta pela Empresa CSI Service Ltda., contra a Secretaria de Estado de Cultura-SEC; **9.3. Recomendar** a Secretaria de Estado de Cultura - SEC que regularize a situação do contrato extinto, objeto da presente Representação, bem como cumpra em todos os contratos futuros, as determinações contidas nas Leis Federais nº 8666/93 e 4320/64; **9.4. Determinar** o apensamento destes autos à Prestação de Contas da Secretaria de Estado de Cultura - SEC, referente ao exercício de 2013, para servir de subsídio ao exame da restrição encontrada; **9.5. Determinar** a SEPLENO - Secretaria do Tribunal Pleno que oficie o Representante e o Representado, dando-lhes ciência do teor da presente Decisão.

PROCESSO Nº 11.857/2016 - Prestação de Contas Anual da Secretaria Municipal de Governo-SEMGOV, exercício 2015, de responsabilidade dos Srs. Marcio Lima Noronha, Secretário e Ramiz Wladimir Braga dos Santos Júnior, Subsecretário.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em **Sessão do Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts.5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em parcial consonância com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **9.1. Julgar Regular com Ressalvas** a Prestação de Contas Anual da Secretaria Municipal de Governo, exercício 2015, de responsabilidade do Sr. Marcio Lima Noronha, Secretário Municipal, período de 01/01/2015 a 31/05/2015, nos termos do art.71, II, c/c o art.75 da





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 16 de março de 2017

Edição nº 1553, Pág. 9

Constituição Federal, art. 1º, II, c/c art. 22, II, e art. 24, da Lei Estadual nº 2423/96, e art.188, §1º, II, da Resolução nº 04/02-TCE/AM; **9.2. Julgar Regular com Ressalvas** a Prestação de Contas Anual da Secretaria Municipal de Governo, exercício 2015, de responsabilidade do Sr. Ramiz Wladimir Braga dos Santos Junior, período de 11/02/2015 a 31/05/2015, nos termos do art.71, II, c/c o art.75 da Constituição Federal, art.1º, II, c/c art.22, II, e art.24, da Lei Estadual nº 2423/96, e art.188, §1º, II, da Resolução nº 04/02-TCE/AM; **9.3. Recomendar a Secretaria Municipal de Governo - Semgov que:** a) Em relação ao Processo nº 2015/16568/16569/02115 antes de se efetuar renovação do serviço, a origem efetue estudo e analise a possibilidade de negociação junto à contratada para obtenção de melhores condições para a administração; b) Nos termos aditivos firmados demonstrem a vantagem econômica para prorrogar contratos, de acordo com o art.57, inciso II da Lei 8.666/93 antes da assinatura do ajuste; **9.4. Dar quitação ao Sr. Marcio Lima Noronha**, nos termos do art.24, da Lei Estadual nº 2423/96, c/c art.189, II, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM. Após, ARQUIVE-SE os presentes autos; **9.5. Dar quitação ao Sr. Ramiz Wladimir Braga dos Santos Junior**, nos termos do art.24, da Lei Estadual nº 2423/96, c/c art.189, II, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM. Após, ARQUIVE-SE os presentes autos.

PROCESSO Nº 12.458/2016 - Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Pedro Macário Barbosa, Presidente da Câmara Municipal de Jutai à época, em face do Acórdão nº 148/2016-TCE-TRIBUNAL PLENO, nos autos do Processo nº 10132/2013.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em **Sessão do Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art.11, inciso III, alínea "f", item 2, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **nos termos do Voto-Destaque do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva**, em consonância com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal no sentido de: **7.1. À UNANIMIDADE:** 7.1.1. **Conhecer** do presente Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Pedro Macário Barboza, Presidente da Câmara Municipal de Jutai à época, contra o Acórdão nº 148/2016-TCE-Tribunal Pleno, no processo anexo nº 10132/2013, referente à Prestação de Contas da Câmara Municipal de Jutai, no exercício de 2012; **7.2. POR MAIORIA:** 7.2.1. **Negar Provimento** ao presente recurso do Sr. Pedro Macário Barboza, mantendo-se na íntegra o Acórdão nº 148/2016-TCE-TRIBUNAL PLENO. **Vencido o Relator que votou pelo provimento excluindo a multa aplicada no item 9.2 do Acórdão Recorrido.**

PROCESSO Nº 13.208/2016 - Recurso Ordinário interposto pela Sra. Maria das Graças Silva Benedetto, em face da Decisão nº 984/2016-TCE-Primeira Câmara, nos autos do Processo nº 11682/2016.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em **Sessão do Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art.11, III, alínea "f", item 3, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em consonância com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Conhecer** o presente recurso Ordinário da Sra. Maria das Graças Silva de Benedetto; **7.2. Dar Provimento** ao presente recurso da Sra. Maria das Graças Silva de Benedetto, nos termos dos arts. 59, I, da Lei nº 2423/1996 (LO-TCE/AM), c/c o art.151, caput, da Resolução nº 04/2002 (RI-TCE/AM), reformando a Decisão nº 984/2016-TCE-Primeira Câmara, nos autos do Processo nº 11682/2016, no sentido de: **7.2.1 - Julgar legal** a aposentadoria da Sra. Maria das Graças Silva de Benedetto, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Classe D, Referência I, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde - SUSAM, nos termos do art.21-A da Lei Complementar nº 30/2001, texto consolidado em 29.07.2014, concedendo ao referido Ato o devido registro, nos termos regimentais, e determinando a origem a retificação de tal aposentadoria, nos seguintes termos; **7.2.2 - Que no prazo**

de 60 (sessenta) dias, o AMAZONPREV retifique a Guia Financeira e o Ato Aposentatório da Sra. Maria das Graças Silva Benedetto, fazendo incluir a parcela relativa ao Risco de Vida conforme o art.3º, II, "b", da Lei estadual nº 2.383/1996, hoje Lei Estadual nº 3.469/2009, bem como, a Súmula 22/2015-TCE-AM, referente à Gratificação de Risco de Vida; **7.2.3 - Que o Chefe do Poder Executivo Estadual**, no mesmo prazo de 60 (sessenta) dias, encaminhe a este Tribunal cópias da Guia Financeira e do Ato de Inativação retificados; **7.3. Determinar à Secretaria do Tribunal Pleno** que oficie a Recorrente sobre o teor do Acórdão proferido pelo Egrégio Tribunal Pleno. **Declaração de Impedimento:** Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva (art. 65 do Regimento Interno).

CONSELHEIRO-RELATOR: ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA.

PROCESSO Nº 5.821/2013 - Admissão de Pessoal, mediante contratação temporária, realizada pela Prefeitura Municipal de Barcelos, no exercício de 2012, objetivando a contratação de servidores para atuarem junto a Secretaria Municipal de Saúde e Educação de Barcelos.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em **Sessão do Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos art.11, inciso IV, "i" da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em consonância com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Determinar à Prefeitura Municipal de Barcelos** a instauração de Tomada de Contas Especial, com fulcro no art.195 da Resolução nº 04/2002 c/c art.7, III da Lei 2423/1996, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, conforme dispõe o art.9, §1º da Lei nº 2423/1996; **7.2. Notificar** à Prefeitura Municipal de Barcelos com cópia do teor da presente Decisão, cientificando-lhe que a não instauração estará sujeita à penalidade previstas no art.308 do RITCE/AM c/c art. 54 da Lei nº 2423/1996, de acordo com o art.196, §2º do RITCE/AM, bem como, a responsabilização solidária da autoridade administrativa competente, com fulcro no art. 9 da Lei nº 2.423/1996.

PROCESSO Nº 3.085/2014 - Admissão de Pessoal, mediante contratação temporária, realizada pela Companhia de Água, Esgoto e Saneamento de Coari-CAESC, no exercício de 2013, objetivando a contratação de servidores para atuarem junto à Companhia de Água, Esgoto e Saneamento de Coari-CAESC.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em **Sessão do Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos art. 5º, inciso IV, art.15, inciso III, art. 260, art.261 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em consonância com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Determinar à Prefeitura Municipal de Coari**, em virtude da contratação temporária ilegal e a não comprovação do desligamento dos servidores do quadro da Companhia de Água, Esgoto e Saneamento de Coari - Caesc, a instauração de Tomada de Contas Especial, com fulcro no art. 195 da Resolução nº 04/2002 c/c art.7, III da Lei nº 2423/1996, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, conforme dispõe o art. 9, § 1º da Lei nº 2423/1996; **7.2. Determinar ao Sepleno - Secretaria do Tribunal Pleno** que notifique a Prefeitura Municipal de Coari com cópia do teor da presente Decisão, cientificando-lhe que a não instauração estará sujeita à penalidade previstas no art.308 do RITCE/AM c/c art. 54 da Lei nº 2423/1996, de acordo com o art.196, §2º do RITCE/AM, bem como, a responsabilização solidária da autoridade administrativa competente, com fulcro no art. 9 da Lei nº 2.423/1996.

PROCESSO Nº 10.753/2015 - Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Novo Aripuanã, exercício de 2014, de responsabilidade do Sr. Raimundo Robson de Sá, Prefeito à época. **PARECER PRÉVIO: O TRIBUNAL DE**





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 16 de março de 2017

Edição nº 1553, Pág. 10

CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais (art.31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, c/c art.127, parágrafos 4º, 5º e 7º, da Constituição Estadual, com redação da Emenda Constituição nº 15/95, art.8, inciso I, da Lei Complementar nº 06/91; arts.1º, inciso I, e 29 da Lei nº 2.423/96; e, art.5º, inciso I, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM) e no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, III, "a" item 1, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, tendo discutido a matéria nestes autos, e acolhido, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, que passa a ser parte integrante do Parecer Prévio, em divergência com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal: **9.1. Emite Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal a aprovação com ressalvas das contas anuais do Sr. Raimundo Robson de Sá na Prefeitura Municipal de Novo Aripuanã**, no exercício de 2014, nos termos do artigo 22, inciso II, da Lei 2.423/1996-LO/TCE.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelos arts.5º, II e 11, III, "a" item 1, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em divergência com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **9.1. Julgar regular com ressalvas a Prestação de Contas do Sr. Raimundo Robson de Sá**, responsável pela Prefeitura Municipal de Novo Aripuanã, no curso do exercício de 2014; **9.2. Aplicar Multa ao Sr. Raimundo Robson de Sá** no valor de R\$5.000,00 que devem ser recolhidos na esfera Estadual para o órgão Encargos Gerais do Estado - SEFAZ pelas impropriedades apontadas nos itens 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17 "b", 18 "a", 19, 22, 23, 24 e 25, nos termos do Parágrafo Único, do artigo 53, da Lei 2.423/96. O recolhimento deve ser feito no prazo de 30 dias; **9.3. Aplicar Multa ao Sr. Raimundo Robson de Sá** no valor de R\$1.096,03 que devem ser recolhidos na esfera Estadual para o órgão Encargos Gerais do Estado - SEFAZ pela impropriedade apontada no item 21, nos termos do artigo 308, inciso II, da Resolução 04/2002. O recolhimento deve ser feito no prazo de 30 dias; **9.4. Recomendar à Prefeitura Municipal de Novo Aripuanã** o cumprimento dos arts. 31, caput e 74 caput e incisos §1º da CF/88 e art. 76 caput da Lei nº 4.320/64; **9.5. Recomendar à Prefeitura Municipal de Novo Aripuanã** que providencie o Controle dos Bens Patrimoniais como determina o art.94 da Lei nº 4.320/64; **9.6. Recomendar à Prefeitura Municipal de Novo Aripuanã** que providencie o controle dos registros dos Bens Imóveis, cumprimento ao art.95 da Lei Federal nº 4.320/64; **9.7. Recomendar à Prefeitura Municipal de Novo Aripuanã** que providencie o controle específico de almoxarifado, com registros contínuos e permanentes de controle de entradas e saídas dos objetos, bem como das existências dos estoques; **9.8. Recomendar à Prefeitura Municipal de Novo Aripuanã** que encaminhe junto a Prestação de Contas a relação de todos os Convênios Federais e Estaduais realizados com aquele município; **9.9. Recomendar à Prefeitura Municipal de Novo Aripuanã** que encaminhe junto a Prestação de Contas os Ofícios de apresentação das Contas Anuais ao Poder Executivo da União e do Estado até o dia 30/04/2014, respectivamente, conforme estabelecido no art.51, §1º, inciso I, da Lei nº 101/2000; **9.10. Recomendar à Prefeitura Municipal de Novo Aripuanã** o Cumprimento do art.4, III, Resolução nº 15/2013 TCE-AM (Resolução do GEFIS) com redação dada pela Resolução nº 24/2013, referente à meta de resultado; **9.11. Recomendar à Prefeitura Municipal de Novo Aripuanã** o estrito cumprimento do art.42 da LC nº 101/2000, sobre a disponibilidade financeira não suportar as obrigações financeiras; **9.12. Recomendar à Prefeitura Municipal de Novo Aripuanã** que cumpra os limites dos Gastos com Pessoal, tanto no 1º como no 2º semestre, conforme determina a Lei nº 101/2000-LRC; **9.13. Recomendar à Prefeitura Municipal de Novo Aripuanã** que adote medidas para a regularização do Fundo Municipal de Saúde; **9.14. Recomendar à Prefeitura Municipal de Novo Aripuanã** que encaminhe os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e os Relatórios de Gestão Fiscal dentro dos prazos estipulados

por Lei; **9.15. Determinar à Secex/TCE/AM** que a próxima Comissão de Inspeção verifique se as ressalvas aqui apontadas foram cumpridas.

PROCESSO Nº 12.164/2015 - Denúncia formulada pela Sr. Ernani Nunes Santiago, então prefeito em exercício do município de Rio Preto da Eva (2015) visando a apuração de indícios de atos de improbidade administrativa do Sr. Luiz Ricardo de Moura Chagas, prefeito afastado por decisão judicial. **DECISÃO:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art.5º, inciso XII e art.11, inciso III, alínea "c", da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em consonância com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **9.1. Conhecer** e julgar procedente a Denúncia contra o Sr. Luiz Ricardo de Moura Chagas, com fulcro no art. 1º, XXII, da Lei nº 2.423/96; **9.2. Considerar revel** o Sr. Luiz Ricardo de Moura Chagas, ex-prefeito de Rio Preto da Eva, gestor responsável à época pela execução dos contratos objeto da presente Denúncia, nos termos do art.88, da Resolução nº 04/2002 TCE/AM; **9.3. Oficiar** ao Tribunal de Contas da União – TCU e ao Ministério Público Federal – MPF, com cópia integral da presente Denúncia (em mídia digital), informando-os dos apontamentos de irregularidades em contratos que utilizam recursos federais: **9.3.1.** Termo de contrato nº 001/2014 (fls.269/324); **9.3.2.** Termo de Compromisso PAC nº 203612/2012 FNDE (fls.155/268); **9.3.3.** Termo de Compromisso PAC 205557/2013 FNDE (fls.127/154); **9.3.4.** Termo de Compromisso PAR nº 201301535-FNDE (fls.325/349); **9.4. Determinar o apensamento dos autos aos processos nº 5319/2012 e nº 5086/2013**, que tratam do Termo de Convênio nº 017/2011, firmado entre a Prefeitura Municipal de Rio Preto da Eva e a SEINFRA; **9.5. Notificar o Sr. Ernani Nunes Santiago**, denunciante, para que tome ciência do decisório, assim como o Sr. Luiz Ricardo de Moura Chagas, para que, querendo, apresente o devido recurso.

PROCESSO Nº 11.677/2016 - Prestação de Contas Anuais do Fundo Municipal de Educação de Tabatinga, exercício de 2015, de responsabilidade do Sr. Raimundo de Carvalho Caldas, Prefeito Municipal e Gestor do fundo municipal.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em **Sessão do Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts.5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em consonância com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **9.1. Julgar irregular** a Prestação de Contas do Sr. Raimundo Carvalho Caldas, responsável pelas contas do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação de Tabatinga, no curso do exercício de 2015; **9.2. Aplicar Multa** ao Sr. Raimundo Carvalho Caldas no valor de R\$43.841,28 que devem ser recolhidos na esfera Estadual para o órgão Encargos Gerais do Estado - SEFAZ pelas improbidades apontadas nos itens 11, 12, 13, 14, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28 e 29 da fundamentação. O recolhimento deve ser feito no prazo de 30 dias; **9.3. Considerar em Alcance o Sr. Raimundo Carvalho Caldas** no valor de R\$5.112.047,21, que devem ser recolhidos na esfera Municipal para a Prefeitura Municipal de Tabatinga pela improbidade apontada no item 19. O recolhimento deve ser feito no prazo de 30 dias; **9.4. Notificar o Sr. Raimundo Carvalho Caldas**, com envio do Laudo Técnico, Parecer Ministerial, Voto e Acórdão para que tome ciência e, querendo, apresente o devido recurso; **9.5. Considerar em Alcance o Sr(a). Raimundo Carvalho Caldas** no valor de R\$40.891,15 que devem ser recolhidos na esfera Municipal para o órgão Prefeitura Municipal de Tabatinga pela improbidade apontada no item 21 da fundamentação. O recolhimento deve ser feito no prazo de 30 dias; **9.6. Considerar em Alcance o Sr. Raimundo Carvalho Caldas** no valor de R\$29.588,15 que devem ser recolhidos na esfera





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 16 de março de 2017

Edição nº 1553, Pág. 11

Municipal para o órgão Prefeitura Municipal de Tabatinga por descumprimento de improbidades apontadas. O recolhimento deve ser feito no prazo de 30 dias; **9.7. Considerar em Alcance o Sr. Raimundo Carvalho Caldas** no valor de R\$33.263,55 que devem ser recolhidos na esfera Municipal para o órgão Prefeitura Municipal de Tabatinga pela improbidade apontada no item 29 da fundamentação. O recolhimento deve ser feito no prazo de 30 dias; **9.8. Determinar à Prefeitura Municipal de Tabatinga** que observe o envio de toda documentação exigida para análise das contas, conforme listado nos itens 11, 13,14 e 16 da fundamentação; **9.9. Recomendar ao órgão de controle interno da Prefeitura Municipal de Tabatinga** que sempre providencie o seu parecer técnico para envio em futuras prestações de contas; **9.10. Recomendar à Prefeitura Municipal de Tabatinga** que proceda a um eficiente controle de patrimônio para evitar futuras impropriedades; **9.11. Recomendar à Prefeitura Municipal de Tabatinga** que mantenha o controle organizado de viagens e diárias de servidores, a fim de evitar reincidência da impropriedade listada no item 21 da fundamentação; **9.12. Recomendar à Prefeitura Municipal de Tabatinga** que deixe de efetuar contratações temporárias com intuito de preencher vagas de cargos permanentes previstos no plano de carreira, cargos e vencimentos dos servidores da educação; **9.13. Determinar à Prefeitura Municipal de Tabatinga** o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para afastar e substituir os servidores temporários que ainda estejam em serviço, providenciando a realização de concurso para o preenchimento das vagas, sob pena de reincidência dos itens 22, 24 e 25 da fundamentação; **9.14. Determinar à Prefeitura Municipal de Tabatinga** que coloque carimbo em suas notas fiscais, assinado por responsável atestando a realização de serviço e entrega de materiais, sob pena de reincidência do item 27 da fundamentação; **9.15. Determinar à Prefeitura Municipal de Tabatinga** assine as Notas de Empenhos, Liquidações de Despesas e Ordens de Pagamentos, conforme determina a lei, sob pena de reincidência no item 28 da fundamentação; **9.16. Determinar à Prefeitura Municipal de Tabatinga** que se abstenha de realizar despesas que não guardem relação com a finalidade pública do Fundo Municipal de Educação, com recursos destinados a este, sob pena de reincidência no item 29 da fundamentação; **9.17. Encaminhar cópia dos presentes autos** ao Ministério Público Estadual, para a apuração de possíveis atos de improbidade administrativa e criminais; **9.18. Encaminhar à Caixa Econômica Federal**, com envio de cópias do Laudo Técnico, Parecer, Relatório/Voto e Acórdão, para que tome as medidas necessárias em virtude do registro de créditos junto ao Fundo Municipal de Educação de Tabatinga; **9.19. Encaminhar ao INSS**, com envio de cópias do Laudo Técnico, Parecer, Relatório/Voto e Acórdão, para que tome as medidas necessárias em face da possível irregularidade nos descontos das parcelas do RGPS; **9.20. Encaminhar ao IPETRAB**, com envio de cópias do Laudo Técnico, Parecer, Relatório/Voto e Acórdão, para que tome as medidas necessárias em face da possível irregularidade nos descontos das parcelas do RPPS; **9.21. Recomendar à Secex/TCE/AM** que a próxima Comissão de Inspeção verifique se não houve reincidência das impropriedades apontadas e não sanadas.

PROCESSO Nº 1.754/2016 - Recurso Ordinário, interposto pela Secretaria Municipal de Direitos Humanos - SEMDIH, por meio da Procuradoria Geral do Município de Manaus, em face da Decisão nº 138/2016-TCE-1ª CÂMARA, exarada nos autos do Processo TCE nº 4432/2012.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em **Sessão do Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art.11, III, alínea "f", item 3, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em parcial consonância com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Conhecer** o presente recurso interposto pela Secretaria Municipal de Direitos Humanos - SEMDIH, por meio da Procuradoria Geral do Município de Manaus; **7.2. Negar Provimento** ao presente recurso interposto pela Secretaria Municipal de Direitos Humanos SEMDIH, mantendo na íntegra a

redação da Decisão nº 138/2016-TCE - Primeira Câmara; **7.3. Determinar** ao Sepleno - Secretaria do Tribunal Pleno que notifique a Procuradoria Geral do Município de Manaus e a Secretaria Municipal de Direitos Humanos, para que tome ciência do Acórdão, bem como que, caso queira, entre com o devido recurso junto a este Tribunal de Contas, ou solicite um novo Termo de Ajustamento de Gestão acerca do contrato julgado ilegal no Processo n. 4432/2012.

PROCESSO Nº 12.835/2016 - Representação formulada pelo Ministério Público de Contas em face do Presidente da Câmara Municipal de Carauari, Sr. JOÃO DANTAS DE BRITO NETO, em virtude da sua omissão por não disponibilizar nem dar ampla divulgação ao Portal de Transparência e a Lei de Acesso à Informação Pública, nos termos do caput do artigo 48, e artigo 73-B da LRF e da Lei n. 12.527/2011.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em **Sessão do Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo Art.11, inciso IV, alínea "i", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em consonância com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Conhecer** a presente representação contra o Sr. João Dantas de Brito Neto; **8.2. Julgar Procedente** a presente representação em face do Presidente da Câmara Municipal de Carauari, Sr. João Dantas de Brito Neto, interposta pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nos termos do art. 288 da Resolução TCE nº04/2002; **8.3. Aplicar Multa ao Sr(a). João Dantas de Brito Neto** no valor de R\$8.800,00, com base no art.54, II da Lei Orgânica nº 2423/1996 c/c o art.308, VI da Resolução TCE/AM nº 04/2002, que devem ser recolhidos na esfera Estadual para o órgão Encargos Gerais do Estado - SEFAZ em razão das impropriedades apontadas em especial nos itens de 11.1 à 11.4 do Relatório/Voto, relativas ao descumprimento à Lei Complementar nº 101/2000, com sua alteração trazida pela LC 131/2009 e Lei nº 12.527/2011. O recolhimento deve ser feito no prazo de 30 dias. **8.4. Conceder Prazo à Câmara Municipal de Carauari de 60 dias para que:** **8.4.1.** disponibilize, no Portal da Transparência da Câmara Municipal de Carauari, ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita acesso à informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão, conforme disposto no Art. 3º, incisos VI e IX e Art.5º da Lei 12.527/2011; **8.4.2.** possibilite, no Portal da Transparência da Câmara Municipal de Carauari, a gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, inclusive dados abertos e não proprietários, tais como planilhas e texto (.calc, .xml, .txt, etc.) de modo a facilitar a análise das informações, conforme disposto no Art.8º, §3º, Inciso II e IV da Lei 12.527/2011; **8.4.3.** crie medidas de proteção para os dados mantidos pelo Portal Transparência da Câmara de Carauari, de forma a garantir a autenticidade e integridade das informações disponibilizadas, conforme disposto no Art. 6º, Inciso II, da Lei 12.527/2011; **8.4.4.** atualize o Portal da Transparência da Câmara Municipal de Carauari, de forma que as informações que deverão estar disponíveis para acesso a sociedade estejam sempre atualizadas, conforme disposto no artigo 8º, §§ 2º e 3º e inciso VI, da Lei n. 12.527/2011; **8.4.5.** disponibilize, no Portal da Transparência da Câmara Municipal de Carauari, o Relatório Resumido de Execução Orçamentária, os Relatórios de Gestão Fiscal e as versões simplificadas desses documentos, conforme disposto no art.48 da LC n. 101/2000; **8.4.6.** atualize no Portal da Transparência da Câmara Municipal de Carauari, as informações pormenorizadas sobre a execução financeira, principalmente a pasta "Despesas", inclusive com divulgação dos dados em tempo real, através de meios eletrônicos, conforme disposto no art.8º, §1º, Inciso III da Lei 12.527/2011 e art.48, inciso II do parágrafo único e 48-A, I, da Lei Complementar n. 101/2000; **8.4.7.** adote um sistema integrado de administração financeira e controle, que atenda ao padrão mínimo de qualidade desta, conforme artigo 48-A da LRF, art.2º, §§ 1º e 2º, incisos I a IV do Decreto 7.185/2010 e art.4º do Decreto 7.185/2010. **8.5. Determinar ao Câmara Municipal de Carauari que:** **8.5.1.** Que sejam ENCAMINHADAS





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 16 de março de 2017

Edição nº 1553, Pág. 12

as evidências de cumprimento das determinações prolatadas junto a esta Corte de Contas: **8.5.2.** após decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias para sanar as restrições, sem que tenham sido regularizadas: a) seja informado a todos os jurisdicionados do TCE-AM e aos órgãos da Administração Federal para que bloqueiem as transferências voluntárias ao Município enquanto perdurar a irregularidade (art.73-C da Lei Complementar n. 101/2000). **8.6. Recomendar à Câmara Municipal de Carauari que:**

8.6.1. realize audiências públicas no sentido de incentivar a população a participar da elaboração dos planos e lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos do Município de Carauari, conforme o art.48, parágrafo único, inciso I, da Lei Complementar n. 101, de 2000, e art.9.º, Inciso II da Lei n. 12.527/2011; **8.6.2.** implemente no Portal da Transparência da Câmara Municipal de Carauari medidas que garantam acessibilidade ao conteúdo das informações disponíveis para pessoas com deficiência visual extrema, nos termos do art.17 da Lei n. 10.098, de 19 de dezembro de 2000, e do art.9º da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, aprovada pelo Decreto Legislativo no 186, de 9 de julho de 2008; **8.7. Determinar ao Sepleno - Secretaria do Tribunal Pleno que:**

8.7.1. Seja ENCAMINHADA cópia dos autos ao Ministério Público do Estado para ajuizamento de ação civil de Improbidade Administrativa; **8.7.2.** Seja encaminhada cópia dos autos à Corregedoria da Câmara Municipal de Eirunepé para ciência do descaso com os comandos legais; **8.7.3.** a DIATI seja AUTORIZADA a realizar auditoria de monitoramento, a fim de validar o cumprimento contínuo das ações recomendadas; **8.7.4.** sejam os presentes autos apensados à Prestação de Contas da Câmara de Carauari, exercício de 2016, quando de seu ingresso nesta Corte de Contas, para fins de consulta; **8.7.5.** seja acostada cópia da decisão destes autos ao Processo n. 11.392/2016, que cuida da Prestação de Contas do Poder Legislativo Municipal de Carauari, exercício de 2015, que ainda se encontra em instrução nesta Corte, para fins de averiguação, pois mesmo que o gestor insira os dados hoje faltantes, a intempestividade na alimentação acarretará restrição. **8.8. Dar ciência ao João Dantas de Brito Neto** do teor da Decisão para, caso queira, interpor o respectivo recurso.

PROCESSO Nº 12.840/2016 - Representação formulada pelo Ministério Público de Contas em face do Presidente da Câmara Municipal de Envira, Sr. Raimundo Lira de Castro, em virtude da sua omissão por manter um Portal de Transparência e a Lei de Acesso à Informação Pública deficiente e desatualizado, nos termos da Lei n. 12.527/2011 e Lei Complementar 101/2000.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em **Sessão do Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo Art.11, inciso IV, alínea "i", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em consonância com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

9.1. Conhecer a presente representação do Procurador de Contas Sr. Carlos Alberto Souza de Almeida; **9.2. Julgar Procedente** a presente representação do Procurador de Contas Sr. Carlos Alberto Souza de Almeida, nos termos do artigo 288, da Resolução 04/2002-TCE; **9.3. Aplicar Multa ao Sr. Raimundo Lira de Castro** no valor de R\$9.000,00 que devem ser recolhidos na esfera Estadual para o órgão Encargos Gerais do Estado - SEFAZ pelas improbidades apontadas, nos termos do artigo 308, VI, da Resolução 04/2002-TCE. O recolhimento deve ser feito no prazo de 30 dias; **9.4. Determinar à Câmara Municipal de Envira** que, no prazo de 60 dias, disponibilize, no Portal da Transparência, ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita acesso à informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão, conforme disposto no Art. 3º, incisos VI e IX e Art.5º da Lei 12.527/2011; **9.5. Determinar à Câmara Municipal de Envira** que, no prazo de 60 dias, crie medidas de proteção para os dados mantidos pelo Portal da Transparência, de forma a garantir a autenticidade e integridade das informações disponibilizadas, conforme disposto no Art. 6º, Inciso II, da Lei 12.527/2011; **9.6. Determinar à Câmara Municipal de Envira** que, no

prazo de 60 dias, atualize o Portal da Transparência de forma que as informações que deverão estar disponíveis para acesso a sociedade estejam sempre atualizadas, conforme disposto no artigo 8º, §§ 2º e 3º e inciso VI, da Lei n. 12.527/2011, inclusive no que toca aos servidores do órgão; **9.7. Determinar à Câmara Municipal de Envira** que, no prazo de 60 dias, disponibilize, no Portal da Transparência o Relatório Resumido de Execução Orçamentária, os Relatórios de Gestão Fiscal e as versões simplificadas desses documentos, conforme disposto no art.48 da LC n. 101/2000; **9.8. Determinar à Câmara Municipal de Envira** que, no prazo de 60 dias, atualize no Portal da Transparência as informações pormenorizadas sobre a execução financeira, principalmente a pasta "Despesas", inclusive com divulgação dos dados em tempo real, através de meios eletrônicos, conforme disposto no art8º, §1º, Inciso III da Lei 12.527/2011 e art.48, inciso II do parágrafo único e 48-A, I, da Lei Complementar n. 101/2000; **9.9. Determinar à Câmara Municipal de Envira** que, no prazo de 60 dias, adote um sistema integrado de administração financeira e controle, que atenda ao padrão mínimo de qualidade desta, conforme artigo 48-A da LRF, art.2º, §§ 1º e 2º, incisos I a IV do Decreto 7.185/2010 e art. 4º do Decreto 7.185/2010; **9.10. Determinar à Câmara Municipal de Envira** que, no prazo de 60 dias, implemente no Portal da Transparência da Câmara Municipal de Envira medidas que garantam acessibilidade ao conteúdo das informações disponíveis para pessoas com deficiência visual extrema, nos termos do art.17 da Lei n. 10.098, de 19 de dezembro de 2000, e do art.9º da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, aprovada pelo Decreto Legislativo no 186, de 9 de julho de 2008; **9.11. Oficiar o Ministério Público do Estado do Amazonas**, com cópias dos autos, para que adote as medidas que entender necessárias; **9.12. Determinar à Câmara Municipal de Envira** que encaminhe a comprovação de cumprimento das determinações desta Corte de Contas; **9.13. Dar ciência** ao Sr. Raimundo Lira de Castro do Acórdão; **9.14. Determinar** à Diati-Diretoria de Tec. da Informação que promova o apensamento destes autos à Prestação de Contas da Câmara Municipal de Envira, exercício de 2016, para fins de consulta.

PROCESSO Nº 13.102/2016 - Recurso de Revisão interposto pelo Sr. Ademir Pereira da Silva Freire, contra o ACÓRDÃO Nº. 171/2015-TCE-TRIBUNAL PLENO, nos autos do Processo nº 12590/2014.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em **Sessão do Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art.11, inciso III, alínea "g", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em consonância com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

7.1. Conhecer o presente recurso apresentado pelo senhor Ademir Pereira da Silva Freire; **7.2. Dar Provimento**, quanto ao mérito, ao presente recurso do senhor Ademir Pereira da Silva Freire, reformando o Acórdão nº. 944/2014-TCE-Segunda Câmara em sua integralidade, reconhecendo a legalidade da aposentadoria do Sr. Ademir Pereira da Silva Freire (arts.2º e 3º da Lei Complementar nº. 77/2010); **7.3. Oficiar a Fundação Amazonprev** no sentido de: **7.3.1-Cancelar** o Decreto constante às fls.101 do Processo nº. 11.460/2014; **7.3.2-Expedir** novo Decreto de Aposentadoria do recorrente, constante às fls.71 do Processo nº.11.460/2014, com comprovação perante esta Corte no prazo de 60 (sessenta) dias. **Declaração de Impedimento:** Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro e Auditor Mário José de Moraes Costa Filho (art. 65 do Regimento Interno).

PROCESSO Nº 3.281/2016 - Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Daniel Borges Nava, face ao Acórdão nº 347/2016-TCE-TRIBUNAL PLENO, exarado nos autos do processo nº 1602/2015.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso III, alínea "f", item 2, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 16 de março de 2017

Edição nº 1553, Pág. 13

Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em consonância com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Conhecer** o presente Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Daniel Borges Nava, com fulcro no art. 62, da Lei nº 2.423/96; **7.2. Dar Provimento Parcial** ao Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Daniel Borges Nava, no sentido de reformar *in totum* o Acórdão nº 347/2016 TCE-TRIBUNAL PLENO (processo nº 1602/2015), passando a julgar: **7.2.1. REGULAR COM RESSALVAS** a Prestação de Contas Anual do Fundo Estadual de Recursos Hídricos – FERH/AM, exercício de 2014, de responsabilidade do ordenador de despesas Sr. Daniel Borges Nava, com fulcro no art. 22, II, da Lei nº 2.423/96; **7.2.2. RECOMENDAR** ao atual Gestor que intensifique os esforços para a prospecção de recursos para Fundo Estadual de Recursos Hídricos, ademais, que observe as disposições legais previstas no art. 35, da Lei Estadual nº 3.167/2007, especificamente quanto a aplicação e destinação de seus recursos financeiros. **7.3. Notificar** o Sr. Daniel Borges Nava para que tome ciência do Decisório. **Declaração de Impedimento:** Conselheiro Julio Cabral (art. 65 do Regimento Interno).

CONSELHEIRO-RELATOR: JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO.

PROCESSO Nº 2.385/2013 - Embargos de Declaração, interposto pelo S. Paulo Augusto Fiúza Filgueira, Subouvidor da Ouvidoria Geral do Estado do Amazonas à época, em face ao Acórdão nº 690/2015, prolatado pelo Egrégio Tribunal Pleno desta Corte de Contas, em sessão de 02 de setembro de 2015, exarado nos presentes autos de Prestação de Contas da Ouvidoria Geral do Estado, exercício 2012.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em **Sessão do Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art.11, III, alínea "f", item 1, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em consonância com o pronunciamento oral do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **6.1. Conhecer** os Embargos de Declaração interposto pelo Sr. Paulo Augusto Fiúza Filgueira, ex-Subouvidor da Ouvidoria Geral do Estado, por preencher os pré-requisito de admissibilidade; **6.2. Negar Provimento** aos Embargos de Declaração do Sr. Paulo Augusto Fiúza Filgueira, mantendo a íntegra do Acórdão nº 690/2015-TCE-TRIBUNAL PLENO, fls.1045-1047, dos presentes autos, prolatado pelo Egrégio Tribunal Pleno em sessão do dia 02 de setembro e publicado no Diário Oficial Eletrônico de 10 de dezembro de 2015; **6.3. Arquivar** os presentes autos nos termos regimentais após o devido registro; **6.4. Dar ciência** deste Acórdão ao Sr. Paulo Augusto Fiúza Filgueira. Nesta fase de julgamento, assumiu a Presidência dos trabalhos o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Julio Assis Corrêa Pinheiro, em face do impedimento do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Presidente Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior.

PROCESSO Nº 1.288/2016 – Recurso de Reconsideração, interposto pela Sra. Oreni Campelo Braga da Silva, Presidente da Empresa Estadual de Turismo - Amazonastur, exercício de 2012, em face ao Acórdão nº1095/2015-TCE-Tribunal Pleno, prolatado pelo Egrégio Tribunal Pleno desta Corte de Contas, em sessão do dia 16 de dezembro de 2015, exarado no processo n.2293/2013.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em **Sessão do Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso III, alínea "f", item 2, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em divergência com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Conhecer** o presente Recurso de Reconsideração interposto pela Sra. Oreni Campelo Braga da Silva, admitido pela Presidência deste Tribunal, por intermédio do Despacho de fls. 84-86; **7.2. Dar Provimento Parcial** ao Recurso da Sra. Oreni Campelo Braga da Silva, reformando o Acórdão nº

1095/2015-TCE-TRIBUNAL PLENO, nos seguintes termos: **7.2.1.** Julgue Regular com Ressalvas, a Prestação de Contas da Sra. Oreni Campelo Braga da Silva, Presidente da Empresa Estadual de Turismo – AMAZONASTUR e ordenadora das despesas, exercício de 2012 com fulcro no art. 71, II, da CF/88 c/c o art. 40, II, da CE/89 e art. 1º, II, art. 2º e 5º da Lei 2.423/96; **7.2.2.** Exclua os itens 9.1.2 e 9.1.3; **7.2.3.** Mantenha os demais itens. **7.3. Dar ciência** deste Acórdão à Sra. Oreni Campelo Braga da Silva; **7.4. Arquivar** o presente processo e seus apensos, após o registro deste Acórdão, nos termos regimentais. **Declaração de Impedimento:** Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior (art. 65 do Regimento Interno).

PROCESSO Nº 1.384/2016 (Apenso: 1.730/2012) – Recurso de Reconsideração, interposto pela Sra. Oreni Campelo Braga da Silva, Presidente da Empresa Estadual de Turismo - Amazonastur, exercício de 2011, em face ao Acórdão nº1111/2015-TCE-Tribunal Pleno, prolatado pelo Egrégio Tribunal Pleno desta Corte de Contas, em sessão do dia 16 de dezembro de 2015, exarado no processo nº1730/2012.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em **Sessão do Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso III, alínea "f", item 2, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em divergência com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Conhecer** o presente Recurso de Reconsideração interposto pela Sra. Oreni Campelo Braga da Silva, admitido pela Presidência deste Tribunal, por intermédio do Despacho de fls.1185-1187; **8.2. Dar Provimento Parcial** ao recurso da Sra. Oreni Campelo Braga da Silva, reformando o Acórdão nº1111/2015-TCE-TRIBUNAL PLENO, nos seguintes termos: **8.2.1.** Julgar **REGULAR COM RESSALVAS**, a Prestação de Contas da Sra. Oreni Campelo Braga da Silva, Presidente da Empresa Estadual de Turismo – AMAZONASTUR e ordenadora das despesas, exercício de 2011 com fulcro no art. 71, II, da CF/88 c/c o art.40, II, da CE/89 e art.1º, II, art. 2º e 5º da Lei 2.423/96; **8.2.2.** Excluir os itens 9.1.2 e 9.1.3; **8.2.3.** Manter os demais itens. **8.3. Dar ciência** deste Acórdão à Sra. Oreni Campelo Braga da Silva; **8.4. Arquivar** o presente processo e seus apensos nos termos regimentais, após o registro. **Declaração de Impedimento:** Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior (art.65 do Regimento Interno). Retornou à Presidência dos trabalhos o Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Presidente Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior.

PROCESSO Nº 11.726/2016 – Prestação de Contas Anuais do Hospital Geral Dr. Geraldo da Rocha, exercício de 2015, de responsabilidade da Sra. Ana Maria Belota de Oliveira, Diretora e Ordenadora das despesas. A Prestação de Contas foi encaminhada pela Responsável por meio do Ofício n.31/HGFR (fls.02) acompanhada dos documentos de fls. 3-106.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em **Sessão do Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts.5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em divergência com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **9.1. Julgar Regular com Ressalvas** a Prestação de Contas do Hospital Geral Dr. Geraldo da Rocha, exercício de 2015, de responsabilidade da Sra. Ana Maria Belota de Oliveira – Diretora e Ordenadora das despesas, com fulcro no art.71, II, da CF/88 c/c o art.40, II, da CE/89 e art. 1º, II, art. 2º e 5º da Lei 2.423/96; **9.2. Recomendar** a Sra. Ana Maria Belota de Oliveira e ao atual Diretor do Órgão que: **9.2.1.** Observe com mais zelo a Lei de Licitações e Contratos; **9.2.2.** Observe com a máxima urgência a Lei n. 12527/2011; **9.2.3.** Adote medidas visando regular pendências de anos anteriores na reconciliação bancária; **9.3. Dar ciência** deste Acórdão a Sra. Ana Maria Belota de Oliveira; **9.4. Arquivar** o presente processo nos termos regimentais após o devido registro deste Acórdão.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 16 de março de 2017

Edição nº 1553, Pág. 14

PROCESSO Nº 5.842/2012 - Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Gean Campos de Barros, Prefeito Municipal de Lábrea, em face do Acórdão nº 038/2012-TCE, exarado no processo nº 1833/2011, prolatado pelo Egrégio Tribunal Pleno em Sessão Ordinária do dia 26 de abril de 2012 e publicado no D.O.E de 25.05.2012.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em **Sessão do Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art.11, inciso III, alínea "f", item 2, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em consonância com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Conhecer** o presente recurso do Sr. Gean Campos de Barros, Prefeito Municipal de Lábrea, exercício de 2010, admitido pela Presidência deste Tribunal, por intermédio do Despacho de fls.118/119; **7.2. Dar Provisão Parcial** ao Recurso do Sr. Gean Campos de Barros, para alterar o Acórdão nº 038/2012-TCE-TRIBUNAL PLENO, proferido na sessão do dia 26 de abril de 2012, da maneira que segue: **7.2.1.** Emita Parecer Prévio pela **DESAPROVAÇÃO** das Contas da Prefeitura Municipal de Lábrea, exercício de 2010, de responsabilidade do Sr. Gean Campos de Barros, Prefeito à época, com fulcro no art. 31, §§ 1º e 2º da CF/88 c/c 127 da CE/89, art.18, I, da LC 06/91, art.1º, I e art. 29 ambos da Lei nº 2.423/96 – LOTCE e art. 11, II da Resolução nº 04/2002 – RITCE; **7.2.2. Julgar IRREGULARES** as contas da Prefeitura Municipal de Lábrea, referente ao exercício de 2010, de responsabilidade do Sr. Gean Campos de Barros, na qualidade de Ordenador de Despesas, nos termos do art.1º, I c/c o art. 22, III, c/c art.24 da Lei nº 2.423/96–LOTCE c/c o art.188, §1º, III e §1º, II e art.190, da Resolução nº 02/2004 – RITCE; **7.2.3. Desconsiderar** os itens 9.1, 9.2.3.3, 9.2.3.4, 9.4.4 e 9.5 do Acórdão nº 038/2012-TCE-TRIBUNAL PLENO (fls.981/984, Processo nº 1833/2011); **7.2.4.** Modificar o item 9.2, proporcionalizando o valor da MULTA aplicada para R\$8.000,00 (oito mil reais); **7.2.4.1.** Manter integralmente os itens 9.2.1 e 9.2.2 do Acórdão nº 038/2012-TCE-TRIBUNAL PLENO (fls. 981/984, Processo nº 1833/2011); **7.2.4.2.** Alterar a redação do item 9.2.3 para o seguinte teor: "No valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais), de acordo com o art.308, inciso V, da Resolução da Resolução nº 04/2002, em vista da permanência apenas dos itens 9.2.3.1 e 9.2.3.2; **7.2.5.** Manter os itens 9.2.3.1, 9.2.3.2, 9.3, 9.4 (subitens 9.4.1, 9.4.2, 9.4.3) e 9.6 do Acórdão nº 038/2012-TCE-TRIBUNAL PLENO (fls.981/984, Processo nº 1833/2011). **7.3. Dar ciência** ao Sr. Gean Campos de Barros, Prefeito Municipal de Lábrea, exercício de 2010; **7.4. Arquivar** o presente Recurso, e o processo apenas, nos termos regimentais. **Declaração de Impedimento:** Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro e Conselheiro Convocado Alípio Reis Firmo Filho (art. 65 do Regimento Interno).

PROCESSO Nº 2.883/2016 - Consulta formulada pela DICAD-MA/SECEX, acerca da obrigação da prestação de contas pelo portal e-contas do escritório de representação em Brasília - ESBRA. **PARECER: O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais previstas pelos art. 5º, inciso XXIII, art. 11, inciso IV, alínea "f", art. 274, art.275 e art. 278, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM; **CONSIDERANDO** a manifestação do Órgão Técnico; **CONSIDERANDO**, o voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em consonância com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal; **RESOLVE**, à **unanimidade**, no sentido de: **8.1. Não Conhecer a presente Consulta** formulada pela Secex/TCE/AM, por se tratar de caso concreto, não se enquadrando, portanto, na regra do art.1º, inciso XXIII, da Lei n. 2423/96 e arts. 274, § 2º e 278, § 2º, do Regimento Interno; **8.2. Notificar a Secex/TCE/AM** acerca do Parecer; **8.3. Arquivar o presente processo**, após cumpridos os itens anteriores e adotadas as medidas de praxe, nos termos regimentais.

PROCESSO Nº 13.903/2016 - Recurso de Revisão interposto pela Sra. Gerda Maria Araújo de Andrade, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais do

quadro de pessoal da SEDUC, contra Decisão nº 955/2016-TCE-Primeira Câmara (fls.92-93) nos autos do processo 11922/2016.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em **Sessão do Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art.11, inciso III, alínea "g", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em divergência com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Conhecer** o presente Recurso de Revisão da Sra. Gerda Maria Araújo de Andrade, admitido pela Presidência deste Tribunal, por intermédio do Despacho de fls.23/25; **7.2. Dar Provisão** ao presente Recurso da Sra. Gerda Maria Araújo de Andrade, reformando a Decisão nº 955/2016-TCE-PRIMEIRA CÂMARA (fls.92-93) nos autos do processo 11922/2016; **7.3. Julgar Legal a Aposentadoria** da Sra. Gerda Maria Araújo de Andrade, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais do quadro de pessoal da SEDUC. **Declaração de Impedimento:** Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva (art. 65 do Regimento Interno).

CONSELHEIRO-RELATOR: MARIO MANOEL COELHO DE MELLO.

PROCESSO Nº 10.968/2015 – Embargos de Declaração na Prestação de Contas anual do Sr. Felipe Antônio, prefeito municipal de Uruará, referente ao exercício 2014.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em **Sessão do Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art.11, III, alínea "f", item 1, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no sentido de: **6.1. Conhecer** os presentes Embargos de Declaração do Sr. Felipe Antônio, Prefeito de Uruará, visto que o meio impugnatório em exame atende os parâmetros previstos no art.148 e seguintes do RITCE; **6.2. Negar Provisão** aos presentes Embargos de Declaração do Sr. Felipe Antônio, mantendo o Acórdão nº 54/2016-TCE-TRIBUNAL PLENO na íntegra, por ter aplicado corretamente o Direito; **6.3. Determinar** a Sepleno - Secretaria do Tribunal Pleno que cientifique o Senhor Felipe Antônio, por meio de seu patrono, para tomar ciência do Acórdão e, após a ocorrência da coisa julgada administrativa, nos termos dos arts.159 e 160, da Resolução nº 04/2002-RITCE/AM, adote as providências do caput, do art. 161, da referida Resolução.

PROCESSO Nº 1.655/2015 (Apenso: 1.615/2015 e 1.652/2015) - Prestação de Contas Anuais da Secretaria de Estado da Assistência Social e Cidadania – SEAS, referente ao exercício de 2014, de responsabilidade da Sra. Maria das Graças Soares Prola, Secretária Executiva e Ordenadora de Despesas, à época.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em **Sessão do Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em divergência com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **9.1. Julgar regular com ressalvas a Prestação de Contas da Sra. Maria das Graças Soares Prola**, responsável pela Secretaria de Estado de Assistência Social e Cidadania - SEAS, no curso do exercício 2014, enquanto Ordenadora de Despesa, nos termos dos arts. 1º, II, e 22, II, da Lei nº 2.423/96 c/c o art.188, §1º, II, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM; **9.2. Aplicar Multa a Sra. Maria das Graças Soares Prola** no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), relativas aos itens 5 e 7 constantes na Notificação nº 193/2015-CI/DICAD/AM, com fundamento no art. 53, parágrafo único da Lei nº 2423/96, que devem ser recolhidos na esfera Estadual para o órgão Encargos Gerais do Estado - SEFAZ, no prazo de 30 (trinta) dias, com a devida comprovação





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 16 de março de 2017

Edição nº 1553, Pág. 15

perante a este Tribunal, nos termos dos arts. 72, II, da Lei nº 2.423/96. Expirado prazo estabelecido, o valor da multa deverá ser atualizado monetariamente (art.55, da Lei nº 2.423/96 c/c o art. 308, § 3º, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM), autorizando-se desde já a inscrição da penalidade na dívida ativa e a instauração da cobrança executiva em caso de não recolhimento do valor da condenação, *ex vi* do art. 173, da Res 04/02 (RI-TCE/AM); **9.3. Determinar ao Grupo de trabalho DEATV** que verifique se foi autuada Prestação de Contas referente ao Termo de Parceria nº 03/2011 e Aditivos, celebrados com o Instituto de Desenvolvimento Social Dom Adalberto Marzi: em caso negativo, adote as providências cabíveis; **9.4. Recomendar a Secretaria de Estado da Assistência Social - SEAS: 9.4.1.** Ao celebrar contratos e seus aditivos, observar os dispositivos constantes na Lei nº 8.666/93, notadamente quanto às justificativas adequadas para a celebração dos aditivos e quanto à apresentação das certidões de regularidade fiscal e trabalhista; **9.4.2.** Solicitar a Controladoria Geral do Estado - CGE e apresentar nas próximas Prestações de Contas Anuais o Parecer do órgão de Controle Interno, em observância ao disposto no art. 10, III da Lei 2.324/96 c/c o art. 77 do Decreto Estadual nº 7.682/83.

PROCESSO Nº 1.615/2015 (Apenso: 1655/2015 e 1652/2015) - Prestação de Contas Anuais do Fundo Estadual da Criança e do Adolescente – FECA, referente ao exercício de 2014, de responsabilidade da Sra. Maria das Graças Soares Prola, Secretária Executiva e Ordenadora de Despesas, à época.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em **Sessão do Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 4, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em divergência com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

9.1. Julgar regular com ressalvas a Prestação de Contas da Sra. Maria das Graças Soares Prola, responsável pelo Fundo Estadual da Criança e do Adolescente - FECA, no curso do exercício 2014, enquanto Ordenadora de Despesa, nos termos dos art. 1º, II, e 22, II, da Lei nº 2.423/96 c/c o art. 188, §1º, II, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM; **9.2. Aplicar Multa a Sra. Maria das Graças Soares Prola** no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), relativa à restrição 2, constante na Notificação nº 192/2015-CI/DICAD/AM e item 3.2 constante na Notificação nº 72/2016-DICAD/AM não sanadas, com fundamento no art.53, parágrafo único, da lei nº 2423/96 que devem ser recolhidos na esfera Estadual para o órgão Encargos Gerais do Estado - SEFAZ no prazo de 30 (trinta) dias, com a devida comprovação perante a este Tribunal, nos termos dos arts. 72, II, da Lei nº 2.423/96. Expirado prazo estabelecido, o valor da multa deverá ser atualizado monetariamente (art. 55, da Lei nº 2.423/96 c/c o art.308, §3º, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM), autorizando-se desde já a inscrição da penalidade na dívida ativa e a instauração da cobrança executiva em caso de não recolhimento do valor da condenação, *ex vi* do art.173, da Res 04/02 (RI-TCE/AM); **9.3. Recomendar ao Fundo Estadual da Criança e do Adolescente-FECA/SEAS que: 9.3.1.** Ao celebrar contratos e seus aditivos, observar os dispositivos constantes na Lei nº 8.666/93, notadamente quanto às justificativas adequadas para a celebração dos aditivos.

PROCESSO Nº 1.652/2015 (Apenso: 1.615/2015 e 1.655/2015) - Prestação de Contas Anuais do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS, referente ao exercício de 2014, de responsabilidade da Sra. Maria das Graças Soares Prola, Secretária Executiva e Ordenadora de Despesas, à época.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em **Sessão do Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 4, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em divergência com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

9.1. Julgar Regular com Ressalvas a Prestação de Contas da Sra. Maria das Graças Soares Prola, responsável pelo Fundo de Assistência Social – FEAS, no curso do exercício 2014, enquanto Ordenadora de Despesa, nos termos do art. 1º, II, e 22, II, da Lei nº 2.423/96 c/c o art.188, §1º, II, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM; **9.2. Aplicar Multa a Sra. Maria das Graças Soares Prola** no valor de R\$3.000,00 (três mil reais) relativa às restrições 3, 4, 6 e 9 não sanadas, constantes na Notificação nº 194/2015-CI/DICAD/AM, com fundamento no art. 53, parágrafo único, da Lei nº 2423/96, que devem ser recolhidos na esfera Estadual para o órgão Encargos Gerais do Estado - SEFAZ no prazo de 30 (trinta) dias, com comprovação perante a este Tribunal, nos termos dos arts. 72, II, da Lei nº 2.423/96. Expirado prazo estabelecido, o valor da multa deverá ser atualizado monetariamente (art. 55, da Lei nº 2.423/96 c/c o art. 308, § 3º, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM), autorizando-se desde já a inscrição da penalidade na Dívida Ativa e a instauração da cobrança executiva em caso de não recolhimento do valor da condenação, *ex vi* do art. 173, da Res 04/02 (RI-TCE/AM); **9.3. Determinar ao Grupo de Trabalho DEATV** que verifique se foi autuada Prestação de Contas referente aos Termos de Parceria nºs 01/2011, 02/2011, 04/2011, 05/2011, 06/2011, 07/2011 e 01/2013, celebrados com o Instituto de Desenvolvimento Social Dom Adalberto Marzi e Programas Sociais da Amazônia – Prosam. Em caso negativo, adote as providências cabíveis; **9.4. Recomendar ao Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS** que ao celebrar contratos e seus aditivos, observar os dispositivos constantes na Lei nº 8.666/93, notadamente quanto às justificativas adequadas para a celebração dos aditivos e quanto à apresentação das certidões de regularidade fiscal e trabalhista.

PROCESSO Nº 1.254/2016 - Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Saul Nunes Bemerguy, em face do Acórdão nº 1070/2015–TCE–Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo nº 2009/2011.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em **Sessão do Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso III, alínea "f", item 2, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em divergência com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

7.1. Conhecer o presente Recurso de Reconsideração do Sr. Saul Nunes Bemerguy, visto que o meio impugnatório em exame atende os parâmetros previstos no art. 154, caput, da Resolução 04/2002-TCE/AM; **7.2. Dar Provimento** ao presente recurso do Sr. Saul Nunes Bemerguy, de modo a reformar o Acórdão nº 1070/2015, exarado pelo Tribunal Pleno desta Corte de Contas, nos autos do Processo nº 2009/2011, declarando as contas ilíquidáveis, de acordo com os arts. 188, §1º, IV e 191, §§ 1º e 2º, do RIT/CE; **7.3. Determinar ao Sepleno - Secretaria do Tribunal Pleno** que cienteifique do decísium o Sr. Saul Nunes Bemerguy por meio de seus patronos, Fábio Nunes Bandeira de Melo – OAB/AM nº 4.331; Caroline Mota Vieira – OAB nº 10.505; Isabela Jacob Nogueira–OAB/AM nº 8.800; Tayanna Bahia Costa – OAB/AM nº 7.656; Taise dos Santos Justiniano–OAB nº 9.032, Karine Casara Batista – OAB nº 10.522 e Lucas Lyra de Freitas–OAB nº 10.515, nos termos do caput do art.161 da Resolução nº 04/2002-RITCE/AM e, após a ocorrência da coisa julgada administrativa, adote as providências cabíveis, nos termos dos arts.159 e 160 da referida Resolução. **Declaração de Impedimento:** Conselheiro Julio Cabral e Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva (art. 65 do Regimento Interno).

PROCESSO Nº 11.383/2016 - Prestação de Contas Anuais de responsabilidade do Sr. Almir Fernandes Guimarães, Presidente da Câmara Municipal de Uruará, referente ao exercício de 2015.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em **Sessão do Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, III, alínea "a", item 2, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 16 de março de 2017

Edição nº 1553, Pág. 16

voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em consonância com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

9.1. Julgar Regular com Ressalvas a Prestação de Contas do Sr. Almir Fernandes Guimarães, Presidente da Câmara Municipal de Uruará, exercício de 2015, enquanto Ordenador de Despesa, nos termos do art. 1º, II, 22, II, e 24 da Lei nº 2.423/1996 e art.188, §1º, II, e 189, II, da Resolução nº 04/2002 – TCE/AM; **9.2. Aplicar Multa** ao Sr. Almir Fernandes Guimarães, no valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), nos termos do parágrafo único do art. 53 da Lei nº 2.423/96, que devem ser recolhidos aos cofres da Fazenda Estadual para o órgão Encargos Gerais do Estado - SEFAZ, relativamente às restrições 1, 5, 6, 11 e 12 do Relatório Conclusivo nº 126/2016 - C.I/DICAMI, descritas a seguir: "1 - Intempestividade na remessa dos informes periódicos referentes ao mês de outubro de 2015, com atrasos de 759 dias, encaminhados via Portal E-Contas fora do prazo concedido na Ata da 38ª Sessão Administrativa desta Corte de Contas; 5 - Permanência em caixa de valores monetários durante todo exercício de 2015, em observância ao art. 43 da Lei nº 101/00 c/c o § 3º do art. 164 da CF/88 c/c os §§ 1º e 2º do Art. 156, da CE/89; 6 - Ausência de Lei que regulamente o quantitativo mínimo de cargos comissionados, que devam ser preenchidos exclusivamente por servidores efetivos conforme determina o art. 37, inciso V, da Constituição Federal; 11 - Pregão Eletrônico nº 002/2015 – CMU - subitem 5 - no processo licitatório usou-se Projeto Básico, considerando que para a modalidade de Pregão Eletrônico o termo correto seria Termo de Referência, conforme determina o art. 22, II, do Decreto nº 21.178/00, subitem 6 - na fase externa do pregão, não houve o cumprimento do prazo mínimos de 08 dias úteis, contados da publicação do aviso no Diário Oficial, para que os interessados procurarem suas propostas, na forma do art. 10, §2º, do Decreto nº 21.178/00, subitem 7 - ausência do parecer jurídico sobre o edital e a minuta do contrato, no âmbito da Comissão, contrariando o art. 22, VII, do Decreto nº 21.178/00; 12 - Termo de Contrato 001/2015 - subitem 1 - minuta do contrato não foi previamente examinada e aprovada pela assessoria jurídica da Administração, contrariando o art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, subitem 2 - não consta nos autos listas de verificação, relatórios de acompanhamento ou outros controles que sinalizem o efetivo acompanhamento e fiscalização da execução contratual por parte de representante da Administração especialmente designado, contrariando o art. 67, caput e §1º, da Lei nº 8.666/93, Termo de Contrato 002/2015 - subitem 1 - minuta do contrato não foi previamente examinada e aprovada pela assessoria jurídica da Administração, contrariando o art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, subitem 2 - não consta nos autos listas de verificação, relatórios de acompanhamento ou outros controles que sinalizem o efetivo acompanhamento e fiscalização da execução contratual por parte de representante da Administração especialmente designado, contrariando o art. 67, caput e §1º, da Lei nº 8.666/93;" **9.2.1** O recolhimento deve ser feito no prazo de 30 (trinta) dias. Expirado prazo estabelecido, o valor da multa deverá ser atualizado monetariamente (art. 55, da Lei nº 2.423/96 c/c o art. 308, § 3º da Resolução nº 04/2002-TCE/AM), autorizando desde já a inscrição das penalidades na Dívida Ativa e a instauração da cobrança executiva em caso de não-recolhimento, ex vi do art. 173, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas; **9.3. Recomendar à Câmara Municipal de Uruará que:** **9.3.1** Observe estritamente o cumprimento no prazo de remessa dos informes periódicos via Portal e-Contas a este Tribunal, conforme estabelece o art. 3º, da Resolução TCE nº 13/2015, assim como, às Decisões Administrativas do Egrégio Tribunal Pleno desta Corte de Contas; **9.3.2** Nas despesas com aquisições de peças e serviços de manutenções de veículos de propriedade da Câmara Municipal de Uruará, expresse nas notas de empenhos, notas de liquidações e notas fiscais das despesas realizadas, indicação da placa e propriedade do veículo, comprovando assim, a legalidade da despesa e a sua fiel liquidação, em atenção ao regramento contido no artigos 62 e 63, § 2º, incisos II e III, da Lei nº 4.320/64; **9.3.3** Programe seus procedimentos administrativos de controle dos pagamentos de despesas via bancária, nos termos do art. 65 da Lei nº 4.320/1964, e que as disponibilidades de caixa, sejam mantidas em instituições financeira, conforme prevê o art. 43, da Lei nº 101/2000 c/c o § 3º do art. 164 da CF/88 e os §§ 1º e 2º, do art. 156, da CE/89,

evitando assim possíveis prejuízos ao erário municipal, pela perda de rentabilidade imediato com possíveis aplicações no mercado financeiro. **9.4. Recomendar à próxima Comissão de Inspeção - Dicami que:** **9.4.1** Certifique se o Portal da Transparência da Câmara Municipal de Uruará (<http://transparencia-camaraurucara.org.>), está atualizado no momento da inspeção in loco, em cumprimento ao art. 48, parágrafo único, inciso II da Lei Complementar nº 101/2000-LRF, alterado pela Lei Complementar nº 131/2009, bem como, o inciso VI, do § 3º do art. 8º, da Lei nº 12.527/201; **9.4.2** Confirme se o valor restante na ordem R\$ 18.417,15, foi quitado em favor do exequente Senhor Manoel da Costa Serrão, complementando assim o valor do precatório judicial na soma de R\$ 29.467,42, objeto do Processo nº 0000302-84.2010-0151 do Tribunal de Justiça da 11ª Região; **9.5. Determinar à Sepleno - Secretaria do Tribunal Pleno** que adote as providências previstas no art. 161, § 1º, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM.

PROCESSO Nº 2.117/2016 - Recurso de Reconsideração interposto pelo Senhor Mário Roberto Caranha, Presidente da Câmara Municipal de Presidente Figueiredo, exercício de 2011, em face do Acórdão nº 252/2016-TCE-TRIBUNAL PLENO, exarado nos autos do Processo nº 1423/2012.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em **Sessão do Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art.11, inciso III, alínea "f", item 2, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em parcial consonância com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Conhecer** o presente Recurso de Reconsideração do Sr. Mário Roberto Caranha, visto que o meio impugnatório em exame atende os parâmetros previstos no art. 154, caput, da Res. 04/2002 – TCE/AM; **7.2. Dar Provimento Parcial** ao recurso do Sr. Mário Roberto Caranha, reformando o Acórdão nº 252/2016-TCE-TRIBUNAL PLENO, no sentido de modificar a decisão desta Corte, no item 9.2, retirando as restrições 34 e 38, em decorrência do saneamento destas, sem alterar o valor da multa aplicada, e mantendo os demais termos do Decisório; **7.3. Determinar ao Sepleno - Secretaria do Tribunal Pleno** que cientifique do decurso o Sr. Mário Roberto Caranha, Presidente da Câmara Municipal de Presidente Figueiredo, exercício de 2011, através de seu patrono, para tomar ciência do Acórdão e, após a ocorrência da coisa julgada administrativa, nos termos dos arts. 159 e 160, da Resolução n. 04/2002-RITCE/AM, adote as providências do caput, do art. 161, da referida Resolução. **Declaração de Impedimento:** Conselheiro Josué Cláudio de Souza Filho (art. 65 do Regimento Interno).

PROCESSO Nº 2.905/2016 - Recurso Ordinário interposto pela Universidade do Estado do Amazonas, representada pelo Procurador- Chefe, Sr. Marcelo Carvalho da Silva, em face da Decisão nº 1079/2016-TCE-Primeira Câmara, exarada nos autos do Processo nº 1722/2015.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em **Sessão do Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art.11, III, alínea "f", item 3, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em divergência com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Conhecer** o presente Recurso Ordinário interposto pela Universidade do Estado do Amazonas-UEA, visto que o meio impugnatório em exame atende os parâmetros previstos no art. 151, caput, da Res. 04/2002-TCE/AM, para; **8.2. Dar Provimento Parcial** ao Recurso ora analisado interposto pela Universidade do Estado do Amazonas – UEA, de modo a reformar a Decisão nº 1079/2012, exarada pela Colenda Primeira Câmara desta Corte de Contas, nos autos do Processo nº 1722/2015, no sentido de que seja excluída a multa ao Sr. Cleinaldo de Almeida Costa, constante no item 7.2 da Decisão nº 1079/2016-TCE-Primeira Câmara, pelos motivos citados no Relatório/Voto, mantendo-se a ilegalidade das contratações temporárias e todos os demais termos do decisório; **8.3. Determinar à Secretaria do Pleno**





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 16 de março de 2017

Edição nº 1553, Pág. 17

que cientifique a Universidade Estadual do Amazonas - UEA, por meio de seu patrono, para tomar ciência do decurso, e, após a ocorrência da coisa julgada administrativa, nos termos dos artigos 159 e 160 da Resolução nº 04/2002-RITCE/AM, adote as providências do caput do art. 161 da referida Resolução. Nesta fase de julgamento, assumiu a Presidência dos trabalhos o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro, em face do impedimento do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Presidente Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior.

PROCESSO Nº 3.064/2016 (Apenso: 1.955/2011) - Recurso de Revisão interposto pelo Senhor Edivaldo Silva Araújo, ex-Prefeito de Urucurituba, exercício de 2010, em face do Acórdão nº 27/2013-TCE-TRIBUNAL PLENO, exarado nos autos do Processo nº 1955/2011.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art.11, inciso III, alínea "g", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em parcial consonância com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Conhecer** o presente recurso de revisão do Sr. Edivaldo Silva Araújo, visto que o meio impugnatório em exame atende os parâmetros previstos no art. 157, caput, da Res. 04/2002-TCE/AM c/c os arts. 59, IV, e 65, da Lei nº 2.423/96, para que; **8.2. Dar Provisão Parcial** ao recurso do Sr. Edivaldo Silva Araújo, reformando o Acórdão nº 252/2016-TCE-TRIBUNAL PLENO, no sentido de modificar o acórdão desta Corte, no item 9.2.4, excluindo as restrições 16, 20 e 21, em decorrência de saneamento, sem alterar o valor da sanção imposta às restrições restantes, mantendo-se os demais termos do Decisório; **8.3. Determinar** a Sepleno - Secretaria do Tribunal Pleno que cientifique o Sr. Edivaldo Silva Araújo, ex-Prefeito de Urucurituba, exercício de 2010, através de seus patronos, para tomar ciência do Acórdão e, após a ocorrência da coisa julgada administrativa, nos termos dos arts.159 e 160, da Resolução n. 04/2002-RITCE/AM, adote as providências do caput, do art.161, da referida Resolução. **Declaração de Impedimento:** Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior (art. 65 do Regimento Interno). Retornou à Presidência dos trabalhos o Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Presidente Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior.

PROCESSO Nº 3.343/2016 - Recurso de Revisão interposto pelo Sr. Gedeão Timóteo Amorim, em face do Acórdão nº 61/2015-TCE-Segunda Câmara (fls.1338/1339), exarado nos autos do Processo nº 4615/2013.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art.11, inciso III, alínea "g", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em consonância com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Conhecer** o presente Recurso de Revisão interposto pelo Sr. Gedeão Timóteo Amorim, visto que o meio impugnatório em exame atende os parâmetros previstos no art. 157, caput, da Resolução nº 04/2002 - TCE/AM, para; **7.2. Dar Provisão** ao presente recurso do Sr. Gedeão Timóteo Amorim, diante das informações e novos documentos trazidos aos autos, de modo a reformar o Acórdão nº 61/2015 - TCE - Segunda Câmara, exarado nos autos do Processo nº 4615/2013, no sentido de sanar a impropriedade 2.3 do item 7.3 do mencionado acórdão, excluindo a multa no valor de R\$ 822,43 (oitocentos e vinte e dois reais e quarenta e três centavos), aplicada ao Sr. Gedeão Timóteo Amorim, mantendo os demais termos do acórdão referido; **7.3. Determinar** a SEPLENO - Secretaria do Tribunal Pleno que encaminhe cópia deste Acórdão à DICREX para que tome as medidas cabíveis relativas à Cobrança Executiva (Proc. 4777/2015), considerando a perda superveniente do objeto; **7.4. Determinar** a SEPLENO - Secretaria do Tribunal Pleno que cientifique do decurso do Sr. Gedeão Timóteo Amorim, por meio de seus patronos, Dra. Leda Mourão da Silva, inscrita na OAB/AM sob

o nº 10.276, Dra. Patrícia de Lima Linhares, inscrita na OAB/AM sob o nº 11.193 e Dr. Pedro Paulo Sousa Lira, inscrito na OAB/AM sob o nº 11.414, nos termos do caput do art. 161 da Resolução nº 04/2002-RITCE/AM e, após a ocorrência da coisa julgada administrativa, adote as providências cabíveis, nos termos dos arts. 159 e 160 da referida Resolução. **Declaração de Impedimento:** Conselheiro Convocado Alípio Reis Firmo Filho (art. 65 do Regimento Interno).

PROCESSO Nº 13.770/2016 - Recurso Ordinário interposto pela Defensoria Pública do Estado do Amazonas, por intermédio do Defensor Antônio Cavalcante de Albuquerque Junior, em face da Decisão nº 692/2016-TCE-Primeira Câmara, exarada nos autos do Processo nº 10996/2016.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art.11, III, alínea "f", item 3, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em divergência com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Conhecer** o presente Recurso Ordinário, interposto pela Defensoria Pública do Estado do Amazonas-DPE, por intermédio do Defensor Antônio Cavalcante de Albuquerque Junior, em face da Decisão nº 692/2016 - TCE-Primeira Câmara, exarada nos autos do Processo nº 10996/2016, por meio do qual julgou ilegal a aposentadoria da Sra. Maria Neide Nunes Batista, visto que o meio impugnatório em exame atende os parâmetros previstos no art. 151 da Resolução nº 04/2002 - TCE/AM; **7.2. Dar Provisão** ao presente recurso, interposto pela Defensoria Pública do Estado do Amazonas-DPE, diante dos motivos expostos no Relatório/Voto, de modo a reformar a Decisão nº 692/2016-TCE-Primeira Câmara, exarada nos autos do Processo nº 10996/2016, nos seguintes termos: **7.2.1. Julgar** legal a Aposentadoria da Sra. Maria Neide Nunes Batista, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, classe D, referência I, matrícula nº 002.209-8B do quadro de pessoal da Fundação de Vigilância em Saúde do Estado do Amazonas - FVS/AM, consubstanciada no Decreto de 11/1/2016, publicado no D.O.E. na mesma data, determinando seu registro no setor competente, consoante determina o art.264, §1º da Resolução nº 04/2002-TCE/AM. **7.3. Dar ciência** à Defensoria Pública do Estado do Amazonas-DPE e ao Órgão Previdenciário - AMAZONPREV, quanto ao resultado do julgamento, enviando-lhes cópias do Relatório/Voto e do sequente Acórdão; **7.4. Arquivar** o presente processo após cumprimento integral da decisão, nos termos regimentais. **Declaração de Impedimento:** Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva (art. 65 do Regimento Interno).

CONSELHEIRO-CONVOCADO E RELATOR: ALÍPIO REIS FIRMO FILHO.

PROCESSO Nº 2.927/2016 (Apenso: 6.332/2008 e 540/2006) - Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Gedeão Timóteo Amorim, ex-Secretário da SEDUC, contra o Acórdão nº 315/2016-TCE-TRIBUNAL PLENO, nos autos do Processo nº 6332/2008.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso III, alínea "f", item 2, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Convocado e Relator, em parcial consonância com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Dar Provisão Parcial** ao recurso do Sr. Gedeão Timóteo Amorim, de modo a reformar em parte o Acórdão de nº 315/2016-TCE-Tribunal Pleno, no sentido de excluir a responsabilidade solidária quanto ao alcance apurado no montante de R\$ 467.202,25, bem como a multa imposta no valor de R\$ 8.768,25, nos termos do art. 11, inciso III, alínea "f", item 2, da Resolução nº 4/2002-TCE/AM; **8.2. Determinar** a Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - SEDUC, para que observe as exigências contidas na Resolução nº 3/1998 - TCE/AM. **Declaração de**





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 16 de março de 2017

Edição nº 1553, Pág. 18

Impedimento: Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro e Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva (art.65 do Regimento Interno).

AUDITOR-RELATOR: ALÍPIO REIS FIRMO FILHO.

PROCESSO Nº 10.274/2013 - Embargos de Declaração em Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Tapauá, exercício 2012, sob a responsabilidade do Sr. Carlos Gonçalves da Silva, Prefeito e Ordenador de Despesas.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em **Sessão do Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art.11, III, alínea "f", item 1, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, em consonância com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal no sentido de: **6.1. Conhecer** o presente recurso do Sr. Carlos Gonçalves da Silva, Prefeito e Ordenador de Despesas do Município de Tapauá, no período de 01/01/2012 a 14/04/2012 e de 16/08/2012 a 18/12/2012, do exercício financeiro de 2012, na competência atribuída pelo item "1" da alínea "f" do inciso III do art. 11 c/c os arts. 148 e 149 da Resolução nº 4/2002-TCE; **6.2. Negar Provedimento** ao presente recurso do Sr. Carlos Gonçalves da Silva, mantendo-se as decisões já proferidas por essa Corte nesta Prestação de Contas.

PROCESSO Nº 2.135/2007 - Prestação de Contas Anual da Prefeitura Municipal de Tapauá, exercício de 2006, sob a responsabilidade do Sr. Almino Gonçalves de Albuquerque, Prefeito Municipal de Tapauá, à época.

PARECER PRÉVIO: O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais (art.31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, c/c art.127, parágrafos 4º, 5º e 7º, da Constituição Estadual, com redação da Emenda Constituição nº 15/95, art. 18, inciso I, da Lei Complementar nº 06/91; arts.1º, inciso I, e 29 da Lei nº 2.423/96; e, art. 5º, inciso I, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM) e no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, III, "a" item 1, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, tendo discutido a matéria nestes autos, e acolhido, à **unanimidade**, a proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, que passa a ser parte integrante do Parecer Prévio, com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal: **EMITE PARECER PRÉVIO** recomendando à Câmara Municipal a desaprovação das contas anuais do Sr. Almino Gonçalves de Albuquerque, Prefeito Municipal de Tapauá, no exercício de 2006, nos termos do §5º do art. 127 da CE/89, c/c o inciso I do art. 18 da LC nº 6/91, em decorrência de atos praticados com grave infração às normas legais (irregularidades: 1.1, 1.2, 1.3, 1.6, 1.7, 1.8, 1.10, 1.11, 1.12, 1.14, 1.16, 1.17, 1.19 e 2.2, 2.3, 2.6, 2.7 da Notificação nº 633/2008-SECAMI (fls. 828, vol. 05), bem como todas as irregularidades da Notificação nº 541/2009-DICOP. **ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em **Sessão do Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, III, "a" item 1, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal no sentido de: **9.1. Julgar irregular a Prestação de Contas do Sr. Almino Gonçalves de Albuquerque**, responsável pela Prefeitura Municipal de Tapauá, no curso do exercício de 2006, nos termos do inciso I do art.1º e das alíneas "b" e "c" do inciso III do art. 22 e do parágrafo único do art. 25, todos da Lei estadual nº 2.423/96, em decorrência de atos praticados com grave infração às normas legais - irregularidades: 1.1, 1.2, 1.3, 1.6, 1.7, 1.8, 1.10, 1.11, 1.12, 1.14, 1.16, 1.17, 1.19 e 2.2, 2.3, 2.6, 2.7 da Notificação nº 633/2008-SECAMI (fls. 828, vol. 05), bem como todas as irregularidades da Notificação nº 541/2009-DICOP, e ainda, considerar o Sr. Almino Gonçalves de Albuquerque, inabilitado por 05 anos para o exercício de cargo de comissão ou função de confiança, em virtude da existência de graves infrações por ele

praticadas, nos termos do art. 56 da Lei Orgânica-TCE/AM; **9.2. Considerar em Alcance o Sr. Almino Gonçalves de Albuquerque** no valor de 130.000,00, em razão da realização de despesas não comprovadas, conforme relatório da DICOP, devendo ser recolhidos na esfera Municipal para o órgão Prefeitura Municipal de Tapauá. O recolhimento deve ser feito no prazo de 30 dias; **9.3. Aplicar Multa ao Sr. Almino Gonçalves de Albuquerque** no valor de 16.448,68 (dezesesseis mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e sessenta e oito centavos), nos termos do inciso VI do art.308 da Resolução nº 4/2002 (RITCE/AM), com base no valor disciplinado pela Resolução nº 1/2009, à época, em decorrência de atos praticados com grave infração às normas legais, resultante de injustificável dano ao erário (irregularidades: 1.1, 1.2, 1.3, 1.6, 1.7, 1.8, 1.10, 1.11, 1.12, 1.14, 1.16, 1.17, 1.19 e 2.1, 2.2, 2.3, 2.6, 2.7 da Notificação nº 633/2008-SECAMI (fls.828, vol.05), bem como todas as irregularidades da Notificação nº 541/2009-DICOP, devendo ser recolhidos na esfera Estadual para o órgão Encargos Gerais do Estado - SEFAZ por descumprimento de/pelas improbidades apontadas. O recolhimento deve ser feito no prazo de 30 dias. **9.4. Aplicar Multa** à Sra. Ivaneide Andrade Melita no valor de 3.289,73 (três mil, duzentos e oitenta e nove reais e setenta e três centavos), nos termos do art.54, II da Lei estadual nº 2.423/96 c/c art.308, inciso VI da Resolução nº 04/2002-TCE, por ser responsável solidária junto ao Sr. Almino Gonçalves de Albuquerque, Prefeito e Ordenador de Despesas à época, em vista dos lançamentos contábeis divergentes detectados pela Comissão de Inspeção (restrições nº 01 a 22 da Notificação nº 452/2009-SECAMI, fls.875/880), que devem ser recolhidos na esfera Estadual para o órgão Encargos Gerais do Estado - SEFAZ por descumprimento de/pelas improbidades apontadas. O recolhimento deve ser feito no prazo de 30 dias. **9.5. Oficiar** à Prefeitura Municipal de Tapauá que, no julgamento das contas do gestor, o Prefeito, Senhor Almino Gonçalves de Albuquerque, foi considerado em ALCANCE, no valor de R\$ R\$130.000,00 (cento e trinta mil reais), pela realização de despesas não comprovadas, conforme relatório da DICOP, nos termos da fundamentação constante na proposta de voto, para que inicie os devidos procedimentos para a devolução imediata aos cofres municipais; **9.6. Oficiar** o Sr. Almino Gonçalves de Albuquerque, com cópia do Relatório/Voto, e o Acórdão para ciência do decisório e, para querendo, apresentar o devido recurso. **9.7. Oficiar** o Ministério Público do Estado do Amazonas, bem como fornecer as peças processuais necessárias à demonstração da necessidade de investigação e apuração de ato de improbidade administrativa, nos termos do art. 22, da Lei nº 8.429/92, devendo esta providência ser adotada pela Secretaria do Tribunal Pleno, imediatamente após a publicação da Decisão que resultar deste processo, tendo em vista os prazos prescricionais previstos no art. 25, da referida Lei, e conforme o estabelecido na alínea "b" do inciso III do art. 190 da Resolução nº 4/2002 (RITCE/AM); **9.8. Determinar** à Câmara Municipal de Tapauá, o cumprimento no art. 127, §§ 5º, 6º e 7º, da Constituição do Estado do Amazonas, EM ESPECIAL O PRAZO DE 60 DIAS para o julgamento das contas; **9.9. Determinar** à Prefeitura Municipal de Tapauá nos termos do art.188, §2º do Regimento Interno/TCE-AM, que: a) Não atrase o envio das informações ao sistema e-contas, bem como o seu adequado preenchimento, nos termos da Resolução 07/02-TCE, c/c Resolução 10/2012-TCE/AM; b) Encaminhe no prazo estipulado os Relatórios de Gestão Fiscal e os Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária, nos termos da alínea "h" do inciso II do art. 32 da Lei 2423/96 e do §1º da Resolução nº 11/2009 c/c §3º do art. 165 da CF/88; c) Dê publicidade aos Relatórios de Gestão Fiscal (RGF) e Resumidos da Execução Orçamentária (RREO), dentro dos prazos estipulados pelo art. 52, c/c o §2º do art. 55, sob pena de multa por prática de infração administrativa (art.5º da Lei nº 10.028/2000), quanto aos RGF; d) Nas licitações e contratos observe todas as regras estipuladas pela Lei federal nº 8.666/93, tais como as relacionadas ao orçamento analítico (art. 6º, IX, "f" c/c art. 7º, § 2º, II da lei federal nº 8.666/93), projetos arquitetônicos (art.6º, IX, "e" c/c art.40, §2º, I, da Lei federal nº 8.666/93), diário de obra ou documento equivalente (art.67, §1º da Lei federal nº 8.666/93), laudo de vistoria (art.67, §1º da Lei federal nº 8.666/93), projeto básico aprovado pela autoridade competente (art. 6º, IX c/c art. 7º, § 2º, I, II, III, IV da Lei federal nº 8666/93), entre outras;





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 16 de março de 2017

Edição nº 1553, Pág. 19

e) em caso de emergência que só sejam adquiridos objetos necessários ao atendimento dessa situação, nos termos do inciso IV do art. 24 da Lei federal nº 8.666/93; f) realize procedimento licitatório, nos termos do art. 2º da Lei federal nº 8.666/93; g) utilize a modalidade licitatória conforme o caso, a fim de não violar o §5º do art. 23 da Lei federal nº 8.666/93; h) atenda ao art. 45 da Constituição Estadual c/c art. 43 da Lei estadual nº 2.423/96 que estabelece a Criação de Controle Interno no âmbito Municipal; i) cumpra os art. 48 e 48-A da Lei Complementar nº 101/2000, alterada pela Lei Complementar 131/2009 c/c inciso II, art. 34 da Lei 2.423/96, que estabelece a obrigatoriedade de observância dos instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público; j) cumpra com rigor a Lei federal nº 8.666/93 em especial: a) formalização do procedimento de licitação, dispensa e/ou inexigibilidade; b) Formalização dos Contratos firmados; c) Conste nos autos o Decreto de nomeação da Comissão de Licitação; d) Que faça constar nas notas de empenho no mínimo: 1) número do processo e modalidade de licitação; d.2) elemento de despesa, sub elemento, classificação econômica, fonte, saldo do empenho; d.3) nome empresarial do credor e a CNPJ do credor; d.4) campo específico do valor unitário e quantidade; d.5) número do empenho sequencial e crescente; e) Que os processos de pagamentos sejam numerados sequencialmente e estejam acompanhado das respectivas nota fiscais, ordem bancárias, nota de liquidação da despesa, certidões negativas do credor etc.; k) atenda com rigor os artigos 14, 16, 20 e 26 da Lei federal nº 8.666/93 que versam sobre as compras da Administração Pública, bem como da formalização dos processos nos moldes previstos no art. 38 do mesmo diploma legal; l) observe, por último, que a reincidência, nas próximas Prestações de Contas, das determinações ora veiculadas, acarretará o julgamento da irregularidade da respectiva Conta, conforme prevê a alínea "e" do inciso III do §1º do art. 188 do Regimento Interno/TCE-AM. **9.10. Por maioria**, o Colegiado acolheu o voto-destaque do Conselheiro Júlio Assis Pinheiro Corrêa, deixando, portanto, de aplicar a multa constante da proposta de voto do Auditor-Relator (item 4) e do voto-destaque do Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva (atualização da referida multa), tendo este concordado, em sessão, com a inaplicabilidade de multa por atraso no ACP durante o exercício de 2006. **Vencido o Conselheiro Julio Cabral, com voto divergente.**

PROCESSO Nº 10.745/2015 - Prestação de Contas da Câmara Municipal de Uruçurituba, exercício de 2014, sob a responsabilidade Rudolf Vasconcelos de Oliveira, Presidente e Ordenador de Despesas.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em **Sessão do Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, III, alínea "a", item 2, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, em consonância com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **9.1. Julgar irregular** a Prestação de Contas do Sr. Rudolf Vasconcelos de Oliveira, responsável pela Câmara Municipal de Uruçurituba, no curso do exercício de 2014, nos termos, das alíneas b e c do inciso III do art. 22 e do parágrafo único do art. 25, todos da Lei nº 2.423/96, em decorrência de atos praticados com grave infração às normas legais e de danos ao erário, conforme as irregularidades nº 1, 3, 6, 7, 10, 11, 12, e 14 detectadas pela DICAMI, nº 1, 3, e 5 detectadas pela DICREA e nº 1.2, 1.4, 2.1 e 2.2 detectadas pela DICOP; **9.2. Considerar em Alcance o Sr. Rudolf Vasconcelos de Oliveira**, no valor de R\$ 278.819,07 (duzentos e setenta e oito mil, oitocentos e dezenove reais e sete centavos) nos termos do art. 304, I, da Resolução nº 04/2002-RITCE, sendo: **9.2.1.** O montante de R\$ 213.821,80 (duzentos e treze mil, oitocentos e vinte e um reais e oitenta centavos) referente à de fraudes detectadas no controle de saída no estoque do almoxarifado. (Restrição nº 14-DICAMI); **9.2.2.** R\$ 19.912,54 (dezenove mil, novecentos e doze reais e cinquenta e quatro centavos), em razão de recursos aplicados e não comprovada a sua devida execução referente à

Carta Contrato nº 004/2014, (restrição nº 2.2-DICOP); **9.2.3.** R\$ 45.084,73 (quarenta e cinco mil, oitenta e quatro reais e setenta e três centavos), em razão de recursos aplicados e não comprovada a sua devida execução referente à Carta Contrato nº 007/2014 (restrição nº 2.2-DICOP), devendo ser recolhidos na esfera Municipal para o órgão Câmara Municipal de Uruçurituba por descumprimento de/pelas improbidades apontadas. O recolhimento deve ser feito no prazo de 30 dias. **9.3. Aplicar Multa ao Sr. Rudolf Vasconcelos de Oliveira**, no valor de 43.841,28 (quarenta e três mil, oitocentos e quarenta e um reais e vinte e oito centavos) em razão de graves infrações às normas legais (irregularidades nº 1, 3, 6, 7, 10, 11, 12, e 14 detectadas pela DICAMI, nº 1, 3, 4 e 5 detectadas pela DICREA e nº 1.2, 1.4 detectadas pela DICOP), prevista no inciso VI do art. 308 do RITCE-AM. Devem ser recolhidos na esfera Estadual para o órgão Encargos Gerais do Estado-SEFAZ por descumprimento de/pelas improbidades apontadas. O recolhimento deve ser feito no prazo de 30 dias; **9.4. Aplicar Multa ao Sr. Rudolf Vasconcelos de Oliveira**, no valor de 2.192,06 (dois mil, cento e noventa e dois reais e seis centavos) em decorrência da sonegação de documentos em inspeção in loco, nos termos do art. 308, I, "b", da RITCE/AM. Devendo ser recolhidos na esfera Estadual para o órgão Encargos Gerais do Estado - SEFAZ por descumprimento de/pelas improbidades apontadas. O recolhimento deve ser feito no prazo de 30 dias; **9.5. Encaminhar os autos à DICREX** para a cobrança executiva dos valores imputados, de acordo com o que preceitua o art. 3º da Resolução nº 3/2011-TCE, observado o disposto no art. 5º da mesma Resolução; **9.6. Comunicar o Ministério Público do Estado do Amazonas**, encaminhando cópia da documentação pertinente às irregularidades 2.1 e 2.2 da Notificação nº 002/2015-DICOP (fls. 154/155) para o ajuizamento das ações civis e penais cabíveis, conforme previsto na alínea "b" do inciso III do art. 190 da Resolução nº 4/2002 (RITCE/AM); **9.7. Determinar à Câmara Municipal de Uruçurituba**, nos termos do art. 188, §2º, do Regimento Interno/TCE-AM, que: **9.7.1.** Não atrese o envio das informações ao sistema e-contas, bem como o seu adequado preenchimento, nos termos da Resolução nº 07/02-TCE, c/c Resolução 10/2012-TCE/AM; **9.7.2.** Encaminhe no prazo estipulado os Relatórios de Gestão Fiscal e os Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária, nos termos da alínea "h" do inciso II do art. 32 da Lei 2423/96 e do §1º da Resolução nº 11/2009 c/c §3º do art. 165 da CF/88; **9.7.3.** Dê publicidade aos Relatórios de Gestão Fiscal (RGF) e Resumidos da Execução Orçamentária (RREO), dentro dos prazos estipulados pelo art. 52, c/c o §2º do art. 55, sob pena de multa por prática de infração administrativa (art. 5º da Lei nº 10.028/2000), quanto aos RGF; **9.7.4.** Nas licitações e contratos observe todas as regras estipuladas pela Lei Federal nº 8.666/93, tais como as relacionadas ao orçamento analítico (art. 6º, IX, "f" c/c art. 7º, § 2º, II da lei federal nº 8.666/93), projetos arquitetônicos (art. 6º, IX, "e" c/c art. 40, §2º, I, da Lei federal nº 8.666/93), diário de obra ou documento equivalente (art. 67, § 1º da Lei federal nº 8.666/93), laudo de vistoria (art. 67, § 1º da Lei federal nº 8.666/93), projeto básico aprovado pela autoridade competente (art. 6º, IX c/c art. 7º, § 2º, I, II, III, IV da Lei federal nº 8666/93), entre outras; **9.7.5.** Cumpra os art. 48 e 48-A da Lei Complementar nº 101/2000, alterada pela Lei Complementar nº 131/2009 c/c inciso II, art. 34 da Lei nº 2.423/96, que estabelece a obrigatoriedade de observância dos instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público; **9.7.6.** Atenda ao disposto art. 74 da Constituição Estadual que determina a existência de um sistema de Controle Interno mantido por todos os poderes de forma integrada; **9.7.7.** Elabore com eficácia e transparência o controle de entrada e saída de materiais, bem como, bom uso dos mesmos; **9.7.8.** Observe, por último, que a reincidência, nas próximas Prestações de Contas, das determinações ora veiculadas, acarretará o julgamento da irregularidade da respectiva Conta, conforme prevê a alínea "e" do inciso III do §1º do art. 188 do Regimento Interno/TCE-AM.

PROCESSO Nº 10.979/2015 - Prestação de Contas da Prefeitura de Silves, referente ao exercício 2014, sob a responsabilidade do Sr. Franrossi de Oliveira Lira, Prefeito e Ordenador de Despesas. **PARECER PRÉVIO: O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 16 de março de 2017

Edição nº 1553, Pág. 20

atribuições constitucionais e legais (art. 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, c/c art.127, parágrafos 4º, 5º e 7º, da Constituição Estadual, com redação da Emenda Constituição nº 15/95, art.18, inciso I, da Lei Complementar nº 06/91; arts.1º, inciso I, e 29 da Lei nº 2.423/96; e, art. 5º, inciso I, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM) e no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, III, "a" item 1, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, tendo discutido a matéria nestes autos, e acolhido, à **unanimidade**, a proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, que passa a ser parte integrante do Parecer Prévio, em consonância com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal: **EMITE PARECER PRÉVIO** recomendando à Câmara Municipal a desaprovação das contas anuais da Prefeitura de Silves, de responsabilidade do Sr. Franrossi de Oliveira Lira, Prefeito e Ordenador de Despesas, referente ao exercício 2014, nos termos do inciso I do art.1º da Lei estadual nº 2.423/96, em decorrência de grave infração à norma legal (irregularidades 1, 2, 3 e 9 da notificação nº 3/2015; 9, 10 e 11 da notificação nº 252/2015 e notificação 1.4.1, 4.3.2 e 4.3.3 da notificação nº 1/2015) e de dano ao erário (irregularidades 3.2.11.2, 2.12 e 1.4.4). **ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, III, "a" item 1, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, à **unanimidade**, em consonância com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **9.1. Julgar irregular** a Prestação de Contas do Sr. Franrossi de Oliveira Lira, responsável pela Prefeitura de Silves e Ordenador de Despesas, referente ao exercício 2014, nos termos do inciso II do art. 1º e da alínea "c" e "b" do inciso III do art. 22, todos da Lei estadual nº 2.423/96, em decorrência de grave infração à norma legal (irregularidades 1, 2, 3 e 9 da notificação nº 3/2015; 9, 10 e 11 da notificação nº 252/2015 e notificação 1.4.1, 4.3.2 e 4.3.3 da notificação nº 1/2015) e de dano ao erário (irregularidades 3.2.11.2, 2.12 e 1.4.4); **9.2.Considerar** em Alcançe o Sr. Franrossi de Oliveira Lira no valor de 3.484,45, que deve ser recolhido na esfera Municipal para o órgão Prefeitura Municipal de Silves, nos termos do inciso III do art. 304 do RI-TCE/AM, em razão da não execução dos seguintes itens: lavatório em louça com coluna, passarela e basculante de ferro (irregularidades 3.2.11.2, 2.12 e 1.4.4). O recolhimento deve ser feito no prazo de 30 dias, a contar do ofício de comunicação da Decisão, devendo o Responsável comprovar, perante este Tribunal, o recolhimento aos cofres do Tesouro do Município de Silves, em conformidade com a alínea "a" do inciso III do art. 72 da Lei estadual nº 2.423/96, corrigidos monetariamente, caso o recolhimento ocorra fora do prazo determinado (art. 55 da Lei estadual nº 2.423/96); **9.3. Aplicar Multa** ao Sr. Franrossi de Oliveira Lira no valor de 8.768,25, que deve ser recolhido na esfera Estadual para o órgão Encargos Gerais do Estado - SEFAZ, em razão de graves infrações a normas legais (irregularidades 1, 2, 3 e 9 da notificação nº 3/2015; 9, 10 e 11 da notificação nº 252/2015 e notificação nº 1.4.1, 4.3.2 e 4.3.3 da notificação nº 1/2015), nos termos do inciso VI do art.308 do RI/TCE-AM. O recolhimento deve ser feito no prazo de 30 dias aos cofres da Fazenda Estadual, com comprovação perante este Tribunal, tudo em conformidade com a alínea "a" do inciso III do art. 72 da Lei estadual nº 2.423/96, c/c o §4º do art. 174 da Resolução nº 4/2002 (RI-TCE/AM), corrigido monetariamente, caso o recolhimento ocorra fora do prazo determinado (art. 55 da Lei estadual nº 2.423/96); **9.4. Determinar** à Prefeitura Municipal de Silves, nos termos do §2º do art.188 do Regimento Interno/TCE-AM, que: a) se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, deverá promover, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela lei de diretrizes orçamentárias (art. 9º da LRF); b) observe os requisitos essenciais da responsabilidade na gestão fiscal, quais sejam: instituição, previsão e efetiva arrecadação de todos os tributos da competência constitucional do ente da Federação (art.11 da LRF); c) envie de forma tempestiva os relatórios resumidos da execução orçamentária e os

relatórios de gestão fiscal, bem como publique-os dentro do prazo legal Resolução nº 24/2013-TCE/AM, c/c alínea "g" do inciso II do art.32 da Lei estadual nº 2.423/96-TCE/AM); d) mantenha o portal da transparência atualizado (art.48 da LRF); e) a concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deve estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes e atender aos demais dispositivos do art.14 da LRF; f) realize concurso público para cargo de procurador do município, nos termos do inciso II do art.37 da CF/88; g) realize levantamento e/ou cálculos que evidenciem que os dispêndios com a cobrança são maiores que os valores inscritos com dívida ativa, nos termos do inciso II do §3º do art. 14 da LRF, bem como faça a publicação da dívida baixa dos valores da dívida ativa; h) adequar os pagamentos dos profissionais da saúde aos valores fixados em lei, e em eventual novo pagamento de abono a profissionais do magistério que esteja previsto em lei de forma clara e objetiva os critérios a serem observados para pagamento, nos termos do princípio da legalidade; i) observe que apenas até 5% (cinco por cento) dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União recebidos nos termos do § 10 do art. 6º desta Lei, poderão ser utilizados até o 1º (primeiro) trimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional (art. 21 da Lei 11.494/2007); j) observe na contabilidade o quesito da compreensibilidade que, segundo a NBC T 16.5 do Conselho Federal de Contabilidade, as informações apresentadas nas demonstrações contábeis devem ser entendidas pelos usuários (tópico 4, "b"), bem como da uniformidade, previsto na mesma norma contábil, no sentido de que os registros contábeis e as informações devem observar critérios padronizados e contínuos de identificação, classificação, mensuração, avaliação e evidênciação, de modo que fiquem compatíveis, mesmo que geradas por diferentes entidades (tópico 3.2 da Parte V do Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público; art. 19 da Resolução TCE/AM nº 15/2013); k) apresente, no Balanço Financeiro, os ingressos/dispêndios vinculados apartados dos ingressos/dispêndios próprios, conforme disciplina o Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público (tópico 3.2 da Parte V), c/c o art. 19 da Resolução TCE/AM nº 15/2013; l) passe a incorporar na contabilidade o registro dos atos potenciais ativos e passivos na estrutura do Balanço Patrimonial – 2014, conforme exige o tópico 4.1 da Parte V do Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público, cumprindo os requisitos da Integridade dos registros contábeis (os registros contábeis e as informações apresentadas devem reconhecer os fenômenos patrimoniais em sua totalidade, não podendo ser omitidas quaisquer partes do fato gerador) e da Visibilidade (os registros e as informações contábeis devem ser disponibilizados para a sociedade e expressar, com transparência, o resultado da gestão e a situação patrimonial da entidade do setor público) previstos, respectivamente, no tópico 4, itens "f" e "m", da NBC T 16.5 do Conselho Federal de Contabilidade; m) proceda ao cálculo das cotas de depreciação anuais, conforme exigido no tópico 5.5 da Parte V do Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público, c/c a NBC T 16.9 do Conselho Federal de Contabilidade, observando o requisito da Fidedignidade dos registros e das informações contábeis (tópico 4, item "d", da NBC T 16.5) no sentido de que tais elementos devem representar fielmente o fenômeno contábil que lhes deu origem (tópico 5.5 da Parte V do Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público; tópico 4, item "d", da NBC T 16.5 e da NBC T 16.9 do Conselho Federal de Contabilidade); n) registre os seus softwares (ativo intangível), a fim de se comprometer com o requisito da fidedignidade dos registros e das informações contábeis, no sentido de que tais elementos devem representar fielmente o fenômeno contábil que lhes deu origem (tópico 6 da Parte II do Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público; tópico 4, item "d", da NBC T 16.5 do Conselho Federal de Contabilidade); o) adote Notas Explicativas na divulgação de seus balanços públicos, pois são fundamentais para complementar as informações descritas nos demonstrativos contábeis, além de permitir a comparação dos dados entre entidades públicas, tais como questões relacionadas à reavaliação de ativos e ao cálculo de quotas de depreciação/amortização de bens tangíveis e intangíveis (tópico 8 da Parte V do Manual de Contabilidade Aplicado ao





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 16 de março de 2017

Edição nº 1553, Pág. 21

Setor Público); p) cumpra os quesitos da comparabilidade, compreensibilidade e confiabilidade da informação contábil no setor público previstas no tópico 4 da NBC T 16.5 do Conselho Federal de Contabilidade; q) nomeie o fiscal do contrato para cada termo firmado de prestação de serviços e obras, nos termos do art. 67, da Lei federal nº 8.666/93, e instrua os processos de contratos com todos os documentos requisitados pela legislação, com fins de imprimir transparência, celeridade às análises processuais e não obstruir a inspeção deste Tribunal; r) mantenha a contabilidade, com todas as informações necessárias, de forma tempestiva, incluindo todas os dados contábeis daqueles que estão sob o Poder Executivo, a fim de atender ao princípio da oportunidade; s) mantenha todos os documentos na sede da Prefeitura, nos termos do Ofício Circular nº 2/96 e a Decisão nº 163/2007, sob pena de ter todas as despesas glosadas; e t) observe, por último, que a reincidência do agente responsável no cumprimento destas determinações acarretará o julgamento das suas respectivas Contas irregulares, conforme prevê a alínea "e" do inciso III do parágrafo 1º do art. 188 do Regimento Interno/TCE-AM. **9.5. Comunicar à próxima Comissão de Inspeção** - Dicami que, em relação às contas de 2015, verifique a regularidade da execução da quantia de R\$22.119,52, conforme documento de fls. 1323; **9.6. Encaminhar os autos à Dicrex** para que efetue os procedimentos previstos no art. 3º da Resolução nº 3/2011-TCE, observado o disposto no art. 5º da mesma Resolução.

PROCESSO Nº 2.497/2015 - Tomada de Contas Especial de Adiantamento tomado pela servidora Maria de Lourdes Campos de Oliveira, Professor C3 ED-ESP-III, Matrícula n.030.099-3 B, cujo objeto é o repasse dos recursos financeiros para atender as Escolas Estaduais, localizados no município de Jutai/AM, adiantados para aquisição de carga de gás P/13, para o 2º semestre do ano de 2013, no valor de R\$ 3.350,00 (três mil trezentos e cinquenta reais).

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em **Sessão do Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso V da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, em divergência com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **9.1. Julgar Regular com Ressalvas** a Tomada de Contas da Sra. Maria de Lourdes Campos de Oliveira, Professora C3 ED-ESP-III, Matrícula n. 030.099-3 B, nos termos do inciso II do art. 1º e do inciso II do art. 22, dando-se quitação ao responsável, condicionado ao atendimento do art. 24 e do inciso II do art. 72, todos da Lei estadual nº 2.423/96, considerando que as contas evidenciam impropriedades de que não resultaram danos ao Erário; **9.2. Determinar** a Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc, adoção de medidas com o fito de evitar irregularidades apresentada acerca de atraso na aplicação de recursos e prestação de contas.

PROCESSO Nº 2.518/2015 - Tomada de Contas Especial de Adiantamento tomado pela servidora Clemilsa da Costa Cavalcante, Professora C4 ED-LPL-IV, Matrícula n.172134-8 B, cujo objeto é o repasse dos recursos financeiros para atender às Escolas Estaduais localizadas no município de Itamarati, adiantados para compra de materiais de consumo para realização da II Mostra de Painéis, no valor de R\$2.000,00 (dois mil reais).

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em **Sessão do Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso V da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, em divergência com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **9.1. Julgar Regular com Ressalvas** a Tomada de Contas da Sra. Clemilsa da Costa Cavalcante, Professora C4 ED-LPL-IV, Matrícula n. 172134-8 B, nos termos do inciso II do art. 1º e do inciso II do art. 22, dando-se quitação à Responsável, condicionado ao atendimento do art. 24 e do inciso II do art. 72, todos da Lei

estadual nº 2.423/96, considerando que as contas evidenciam impropriedades de que não resultaram danos ao Erário; **9.2. Determinar** a Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino – SEDUC a adoção de medidas com o fito de evitar irregularidades apresentada acerca de atraso na aplicação de recursos e prestação de contas.

PROCESSO Nº 2.583/2015 - Tomada de Contas Especial de Adiantamento tomado pela servidora Dilce Reis dos Santos, Professor C3 ED-ESP-III, Matrícula n.024646-8 B, cujo objeto é o repasse dos recursos financeiros para atender as Escolas Estaduais, localizados no município de Parintins/AM, adiantados para aquisição de carga de gás P/13, no valor de R\$ 2.835,00 (dois mil oitocentos e trinta e cinco reais).

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em **Sessão do Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art.11, inciso V da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, em divergência com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **9.1. Julgar Regular com Ressalvas** a Tomada de Contas da Sra. Dilce Reis dos Santos, Professora C3 ED-ESP-III, Matrícula n. 024646-8 B, nos termos do inciso II do art. 1º e do inciso II do art. 22, dando-se quitação à Responsável, condicionado ao atendimento do art. 24 e do inciso II do art. 72, todos da Lei estadual nº 2.423/96, considerando que as contas evidenciam impropriedades de que não resultaram danos ao Erário; **9.2. Determinar** a Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino – SEDUC a adoção de medidas com o fito de evitar irregularidades apresentada acerca de atraso na aplicação de recursos e prestação de contas.

PROCESSO Nº 2.591/2015 - Tomada de Contas de Adiantamento no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), encaminhada pela Secretaria de Estado da Educação e Qualidade de Ensino – SEDUC, tendo como tomador de recursos o Sr. Rômulo Ferreira de Medeiros.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em **Sessão do Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso V da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, em divergência com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **9.1. Determinar** à Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino – SEDUC, a adoção de medidas com o fito de evitar irregularidades apresentada acerca de atraso na aplicação de recursos e prestação de contas; **9.2. Julgar regular com ressalvas** a Tomada de contas de adiantamento no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), encaminhada pela Secretaria de Estado de da Educação e Qualidade de Ensino – SEDUC, tendo como tomador de recursos o Sr. Rômulo Ferreira de Medeiros, Professor, matrícula nº 148.829-6-D.

PROCESSO Nº 2.641/2015 - Tomada de Contas Especial de Adiantamento tomado pela servidora Elianey Hernani de Oliveira, Professora C4 ED-LPL-IV, Matrícula n.028673-7A, cujo objeto é o repasse dos recursos financeiros para atender as Escolas Estaduais: Antônio Belchior Cabral, Nilo Pereira, Julio César da Costa, Jacy Dutra e Otaviano Cardoso, localizados na zona rural do município de Barreirinha/AM, adiantados para aquisição de óleo diesel para a realização de visitas técnicas/pedagógicas, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em **Sessão do Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art.11, inciso V da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, em divergência com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **9.1. Julgar Regular com Ressalvas** a Tomada de Contas da Sra. Elianey Hernani de Oliveira,





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 16 de março de 2017

Edição nº 1553, Pág. 22

Professora C4 ED-LPL-IV, Matrícula n. 028673-7 A, nos termos do inciso II do art. 1º e do inciso II do art. 22, dando-se quitação ao responsável, condicionado ao atendimento do art. 24 e do inciso II do art. 72, todos da Lei estadual nº 2.423/96, considerando que as contas evidenciam impropriedades de que não resultaram dano ao Erário; **9.2. Determinar** a Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino – SEDUC a adoção de medidas com o fito de evitar irregularidades apresentada acerca de atraso na aplicação de recursos e prestação de contas.

PROCESSO Nº 2.642/2015 - Tomada de Contas Especial de Adiantamento tomado pela servidora Jesuína Luziane Azevedo Martins, Professora/Gestora, Matrícula n.164790-3 A/B, cujo objeto é o repasse dos recursos financeiros para visita Técnico Pedagógica às comunidades onde funcionam o ensino médio mediado por tecnologia, localizados no município de Tocantins/AM, adiantados para aquisição de combustível, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em **Sessão do Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art.11, inciso V da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, em divergência com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **9.1. Julgar Regular com Ressalvas** a Tomada de Contas da Sra. Jesuína Luziane Azevedo Martins, Professora/Gestora, Matrícula n. 164790-3 A/B, nos termos do inciso II do art. 1º e do inciso II do art. 22, dando-se quitação ao responsável, condicionado ao atendimento do art. 24 e do inciso II do art. 72, todos da Lei estadual nº 2.423/96, considerando que as contas evidenciam impropriedades de que não resultaram danos ao Erário; **9.2. Determinar** a Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino – Seduc a adoção de medidas com o fito de evitar irregularidades apresentada acerca de atraso na aplicação de recursos e prestação de contas.

PROCESSO Nº 2.652/2015 - Tomada de Contas Especial de Adiantamento tomado pelo servidor Manoel do Rosário Ribeiro, Professor C4 ED-LPL-IV, Matrícula n.029706-2 C, cujo objeto é o repasse dos recursos financeiros para atender à Escola Estadual Jacy Dutra, localizada no município de Barreirinha, adiantados para compra de material de consumo para realização do IV Festival da Canção, no valor de R\$3.000,00 (três mil reais).

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art.11, inciso V da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, em divergência com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **9.1. Julgar Regular com Ressalvas** a Tomada de Contas do Sr. Manoel do Rosário Ribeiro, Professor C4 ED-LPL-IV, Matrícula n. 029706-2 C, nos termos do inciso II do art. 1º e do inciso II do art. 22, dando-se quitação ao responsável, condicionado ao atendimento do art. 24 e do inciso II do art. 72, todos da Lei estadual nº 2.423/96, considerando que as contas evidenciam impropriedades de que não resultaram danos ao Erário; **9.2. Determinar** a Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino – Seduc a adoção de medidas com o fito de evitar irregularidades apresentada acerca de atraso na aplicação de recursos e prestação de contas.

PROCESSO Nº 2.691/2015 - Tomada de Contas de Adiantamento no valor de R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais), encaminhada pela Secretaria de Estado de Educação e Qualidade de Ensino – SEDUC, tendo como tomador de recursos o Sr. Antonio Menezes Costa.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em **Sessão do Tribunal Pleno**,

no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso V da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, em divergência com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **9.1. Determinar** a Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino – SEDUC, a adoção de medidas com o fito de evitar irregularidade apresentada acerca de atraso na aplicação de recursos e prestação de contas; **9.2. Julgar Regular com Ressalvas** a Tomada de Contas Especial de Adiantamento, no valor de R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais), encaminhada pela Secretaria de Estado de da Educação e Qualidade de Ensino – SEDUC, tendo como tomador de recursos o Sr. Antonio Menezes Costa, Professor.

PROCESSO Nº 10.512/2016 - Representação decorrente da exposição de motivos nº 07/2015-diat, face avaliação de conformidade do portal eletrônico/portal da transparência da prefeitura municipal de Iranduba.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em **Sessão do Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso IV, alínea “i”, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, no sentido de: **9.1. Julgar Procedente** a presente representação da Diati-diretoria de Tec. da Informação, em face do Sr. Xinaik Silva de Medeiros, ex-prefeito do município de Iranduba, no sentido de apurar inconformidades detectadas em inspeção no portal da transparência da prefeitura municipal de Iranduba; **9.2. Em consonância com o voto-destaque do Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva**, aplicar Multa ao Sr. Xinaik Silva de Medeiros, ex-Prefeito do Município de Iranduba, nos termos do art.308, inciso VI, da Resolução nº 04/2002 - TCE/AM (ato praticado com grave infração à norma legal ou regulamentar) c/c art. 54, inciso II da Lei 2423/96, no valor de R\$28.000,00 (vinte e oito mil reais), que devem ser recolhidos na esfera Estadual para o órgão Encargos Gerais do Estado - SEFAZ por descumprimento as normas dispostas na Lei nº 12.527/2001 (Lei de Acesso às Informações Públicas) e da Lei Complementar Federal nº 101/2000, acrescentada pela Lei Complementar nº 131/2009 (Lei da Transparência) . O recolhimento deve ser feito no prazo de 30 dias. **9.3. Considerar revel** o Sr. Xinaik Silva de Medeiros, ex-prefeito do município de Iranduba nos termos do art.88, caput, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM; **9.4. Determinar** à Prefeitura Municipal de Iranduba, que no prazo de 60 (sessenta) dias, sane em seu Portal de Transparência as seguintes irregularidades: a) Disponibilize em Portal da Prefeitura ligação para o Portal da Transparência em local visível, conforme Art.6º, I, da Lei 12.527/2011; b) Divulgue, no Portal Transparência da Prefeitura de Iranduba, os resultados de inspeções, auditorias e prestações de contas realizadas tanto pelos órgãos de controle interno como externo, conforme prescrito no Art. 7º, Inciso VII, letra b, da Lei n.º 12.527/2011; c) Disponibilize, no Portal da Transparência da Prefeitura de Iranduba, as informações relativas aos resultados de quaisquer repasses ou transferências de recursos financeiros, conforme disposto no Art. 8º, §1º, Inciso II da Lei 12.527/2011; d) Divulgue, no Portal da Transparência da Prefeitura de Iranduba, dados para acompanhamento de programas, ações, projetos e obras de órgãos e entidades, em seu Portal da Transparência, conforme disposto no Art.8º, §1º, V, da Lei 12.527/2011; e) Institua ponto central de atendimento (SIC físico), dotado de processos de trabalho/procedimentos com a capacidade para atender aos seguintes requisitos: I. Orientar e atender ao público, quanto ao acesso às informações demandadas, em um ponto central de atendimento (SIC – Serviço de Informações ao Cidadão) (alínea a, Art.9.º, I – Lei 12.527); II. Informar sobre a tramitação de documentos nas suas respectivas unidades internas (alínea b, Art. 9.º, I – Lei 12.527); III. Protocolizar documentos e requerimentos de acesso às informações demandadas (alínea c, Art.9.º, I – Lei 12.527); IV. Informar ao cidadão sobre a possibilidade de recurso, prazos e condições para sua interposição em caso de não ser autorizada a divulgação de informação sigilosa (total ou parcialmente) (Art.11, §4.º – Lei 12.527); V. Informar ao requerente, por escrito, o lugar e a forma pela qual se poderá





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 16 de março de 2017

Edição nº 1553, Pág. 23

consultar, obter ou reproduzir os dados solicitados, caso estejam disponíveis ao público em formato impresso, eletrônico ou em qualquer outro meio de acesso universal, bem como os procedimentos que desonerarão o órgão ou entidade pública da obrigação de seu fornecimento direto (Art. 11, § 6.º – Lei 12.527); VI. Para as informações que não podem ser disponibilizadas imediatamente: • Comunicar a data, local e modo para se realizar a consulta, efetuar a reprodução ou obter a certidão (quando couber) (Art.11, §1.º, I – Lei 12.527); • Indicar as razões de fato ou de direito da recusa, total ou parcial, do acesso pretendido (Art.11, §1.º, II – Lei 12.527); ou • Comunicar que não possui a informação, indicar, se for do seu conhecimento, o órgão ou a entidade que a detém, ou, ainda, remeter o requerimento a esse órgão ou entidade, cientificando o interessado da remessa de seu pedido de informação” (Art.11, §1.º, III – Lei 12.527). f) Divulgue no Portal da Transparência da Prefeitura de Iranduba, informações relativas à remuneração e subsídio dos ocupantes de cargos, postos, graduações, funções ou empregos públicos, identificados por meio do nome ou matrícula funcional de cada servidor público municipal, incluída a divulgação de todas as vantagens pecuniárias eventualmente percebidas conforme disposto nos Arts. 37 (Princípio da Publicidade) e 39, § 6.º da CF/88 em conjunto com a Decisão do ARE STF 652.777/SP, Relator Ministro Teori Zavascki; g) Divulgar no portal da Transparência orientações sobre os procedimentos para a consecução de acesso, bem como localização de informações almejadas, pelo disposto no Art.7.º, Inciso I Lei n.º 12.527/2011; h) Institua, no Portal da Transparência da Prefeitura de Iranduba, campos e critérios de pesquisa de despesas por descrição, fornecedor, periodicidade e órgão para que a sociedade tenha acesso à informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão conforme prescrito pelo Art. 8.º, § 3.º, Inciso I da Lei 12.527/2011; i) Providencie a atualização dos dados do Portal da Transparência da Prefeitura de Iranduba, conforme disposto no Art. 8.º, §3.º, inciso VI da Lei n.º 12.527/2011; j) Divulgue, no Portal da Transparência da Prefeitura de Iranduba, indicação do local e instruções que permitam ao interessado comunicar-se, por via eletrônica ou telefônica, com o órgão ou entidade detentora do Portal da Transparência, conforme disposto no Art.8.º, §3.º, Inciso VII da Lei 12.527/2011; k) Adote, no Portal da Transparência da Prefeitura de Iranduba, medidas necessárias para garantir a acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência, nos termos do art. 17 da Lei no 10.098, de 19 de dezembro de 2000, e do art.9.º da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, aprovada pelo Decreto Legislativo no 186, de 9 de julho de 2008; l) Institua e adote mecanismos formais de contingenciamento e proteção dos dados mantidos pelo Portal da Transparência com base em uma Política de Segurança da Informação aprovada por autoridade competente, de forma a garantir os princípios da segurança da informação (disponibilidade, confidencialidade e integridade) e de seus aspectos fundamentais (autenticidade e legalidade) conforme disposto no Art.6.º, inciso II da Lei 12.527/2011; m) Disponibilize, no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Iranduba, Relatório sobre execução orçamentária e financeira das UGs, referentes à receita e à despesa, bem como registros contábeis em tempo real, conforme disposto no Art.48 da LC n.º 101/2000. **9.5. Determinar à Sepleno que:** a. após decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias para sanar as restrições, sem que tenham sido regularizadas, seja informado a todos os jurisdicionados do TCE-AM e aos órgãos da Administração Federal para que bloqueiem as transferências voluntárias do Município enquanto perdurar a irregularidade (art.73-C da Lei Complementar n. 101/2000); b. seja enviada cópia desta Decisão à Casa Civil do Governo do Amazonas, à Controladoria-Geral do estado do Amazonas e à Assembleia Legislativa Estadual para ciência do descaso com os comandos legais; c. De igual forma, seja remetida cópia à Câmara Municipal de Iranduba para ciência do descaso com os comandos legais. **9.6. Determinar à DIATI - Diretoria de Tecnologia da Informação, que realize auditoria de monitoramento, a fim de validar o cumprimento contínuo das ações determinadas.**

PROCESSO Nº 11.765/2016 - Prestação de Contas da Secretaria Executiva Adjunta - SEXAD/SEJUS, exercício de 2015, sob a responsabilidade do Sr.

Cícero Romão de Souza Neto, Secretário Executivo de Justiça e Direitos Humanos, e Ordenador de Despesas.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em **Sessão do Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea “a”, item 3, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, **nos termos do voto-destaque proferido em sessão pelo Excelentíssimo Senhor Conselheiro Josué Cláudio de Souza Filho**, no sentido de: **8.1. À UNANIMIDADE, determinar à Controladoria Geral do Estado - CGE, para que faça gestão junto ao Poder Executivo Estadual para suprir o se quadro de Recursos Humanos com técnicos capacitados para a execução de seus objetivos institucionais e cumprimento de suas finalidades legais e que atenda o disposto no inciso III, do art. 10, da Lei nº 2423/1996da, bem como na Lei Delegada n.º 71/2007 e às Instruções Normativas n.º 5 e 6, ambas de 2004; 8.2. POR MAIORIA, julgar regular com ressalvas a Prestação de Contas do Sr. Cícero Romão de Souza Neto, Secretário Executivo de Justiça e Direitos Humanos e Ordenador de Despesas da Secretaria Executiva Adjunta-SEXAD, durante o exercício de 2015, nos termos do inciso II do art. 1º; inciso II do art. 22; art. 24 e inciso II do art. 72, todos da Lei nº 2.423/96, considerando que as contas expressam, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis, a legalidade, a legitimidade e a economicidade dos atos de gestão. Rejeitada por unanimidade a proposta de voto do Auditor-Relator quanto à aplicação de multa ao Sr. Leopoldo Péres Sobrinho. Vencido o Destaque do Conselheiro Érico Xavier Desterro pela irregularidade das contas. Declaração de Impedimento: Auditor Alípio Reis Firmo Filho (art. 65 do Regimento Interno).**

PROCESSO Nº 11.869/2016 - Prestação de Contas Anual da Policlínica João dos Santos Braga, exercício de 2015, sob a responsabilidade da Sra. Edlian de Souza Barroso Araújo, Ordenadora de Despesa.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea “a”, item 3, da Resolução n.º 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, em divergência com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **9.1. Julgar Regular com Ressalvas a Prestação de Contas da Sra. Edlian de Souza Barroso Araújo, responsável pela Policlínica João dos Santos Braga, no curso do exercício de 2015, nos termos do inciso II do art. 1º e inciso II do art.22, dando quitação e condicionando-os ao atendimento do art. 24, c/c o inciso II do art. 72, todos da Lei Estadual nº 2.423/96; 9.2. Determinar à Policlínica João dos Santos Braga, nos termos do §2º do art.188 do Regimento Interno/TCE-AM, que: 9.2.1. Observe o disposto no art.70 da CF/88 (restrição nºs 05 e 04); 9.2.2. Observe o disposto nos arts. 94, 95, 96 e 106, inciso II, da Lei nº 4.3020/64, a fim de que esta Unidade de saúde tenha um maior controle sobre seus Bens Patrimoniais; 9.3. Determinar à Controladoria Geral do Estado - CGE, que passe a emitir o Parecer nas Prestações de Contas dos Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta do Estado do Amazonas, inclusive com o necessário certificado de Auditoria, conforme disposto no inciso I do art. 2º, c/c a alínea “a” do art. 5º, todos da Resolução nº 5/1990-TCE/AM (restrição nº 05).**

PROCESSO Nº 12.253/2016 - Prestação de Contas Anual do Serviço de Pronto Atendimento Joventina Dias-SPA, exercício de 2015, sob a responsabilidade do Sr. Marcos Paulo Vieira Melo, Diretor Geral e Ordenador de Despesas.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em **Sessão do Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea “a”, item 3, da Resolução n.º 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, em





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 16 de março de 2017

Edição nº 1553, Pág. 24

consonância com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **9.1. Julgar Irregular** a Prestação de Contas do Sr. Marcos Paulo Vieira Melo, gestor e Ordenador de Despesas, exercício de 2015, nos termos do inciso II do art. 1º e das alíneas "b" do inciso III do art. 22, todos da Lei Estadual nº 2.423/96, em decorrência de atos praticados com grave infração às normas legais, conforme as irregularidades nº 01, 02, 03, 04, 05, 07, 08, 09, 10, e 12; **9.2. Aplicar Multa ao Sr. Marcos Paulo Vieira Melo** no valor de R\$ 8.768,25 (oito mil, setecentos e sessenta e oito reais e vinte e cinco centavos), nos termos do art. 54, inciso II, da Lei Estadual nº 2.423/96 c/c inciso VI, do art.308 da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, em razão dos atos praticados com grave infração à norma legal (restrições nº 01, 03, 05, 07, 08, 09, 10, e 12). Devendo ser recolhidos na esfera Estadual para o órgão Encargos Gerais do Estado - SEFAZ. O recolhimento deve ser feito no prazo de 30 dias; **9.3. Aplicar Multa ao Sr. Marcos Paulo Vieira Melo** no valor de R\$ 2.192,06 (dois mil, cento e noventa e dois reais e seis centavos), nos termos da alínea "a" do inciso I do art. 308 da Resolução nº 04/2002-RI/TCE-AM, em razão do não atendimento, no prazo fixado, sem causa justificada, à diligência deste Tribunal de Contas (restrições nº 02 e 04). Devendo ser recolhidos na esfera Estadual para o órgão Encargos Gerais do Estado - SEFAZ. O recolhimento deve ser feito no prazo de 30 dias; **9.4. Determinar** ao Serviço de Pronto Atendimento Joventina Dias - Spa Joventina Dias, nos termos do §2º do TCE: **9.4.1.** Nas Licitações e Contratos observe todas as regras estipuladas pela Lei Federal nº 8.666/93, tais como as relacionadas ao orçamento analítico (art.6º, IX, "f" c/c art.7º, §2º, II da lei federal nº 8.666/93), projetos arquitetônicos (art.6º, IX, "e" c/c art.40, §2º, I, da Lei federal nº 8.666/93), diário de obra ou documento equivalente (art.67, §1º da Lei federal nº 8.666/93), laudo de vistoria (art.67, §1º da Lei Federal nº 8.666/93), projeto básico aprovado pela autoridade competente (art. 6º, IX c/c art.7º, §2º, I, II, III, IV da Lei federal nº 8666/93), entre outras; **9.4.2.** Em caso de emergência que só sejam adquiridos objetos necessários ao atendimento dessa situação, nos termos do inciso IV do art.24 da Lei Federal nº 8.666/93; **9.4.3.** Realize procedimento licitatório, nos termos do art. 2º da Lei federal nº 8.666/93; **9.4.3.** Cumpra os art. 48 e 48-A da Lei Complementar nº 101/2000, alterada pela Lei Complementar nº 131/2009 c/c inciso II, art. 34 da Lei nº 2.423/96, que estabelece a obrigatoriedade de observância dos instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público; **9.4.5.** Observe, por último, que a reincidência, nas próximas Prestações de Contas, das determinações ora veiculadas, acarretará o julgamento da irregularidade da respectiva Conta, conforme prevê a alínea "e" do inciso III do §1º do art. 188 do Regimento Interno/TCE-AM.

PROCESSO Nº 2.261/2016 (Apenso: 6806/2013) - Recurso Ordinário interposto pelo Sr. Neilson da Cruz Cavalcante em face da decisão nº653/2016-TCE-Segunda Câmara, exarado nos autos do processo TCE nº 6806/2013.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em **Sessão do Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art.11, III, alínea "f", item 3, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, em consonância com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Dar Provedimento Parcial** ao recurso do Sr. Neilson da Cruz Cavalcante, no sentido de que seja modificada a Decisão nº 653/2016 apenas para excluir os itens 8.1.2, 8.1.3, 8.1.4 e 8.1.5, devendo permanecer o julgamento pela ilegalidade por conta dos itens 8.1.1 e 8.1.6 e a determinação do item 8.2, sob pena de ser aplicada a multa do item 8.2.1. **Declaração de Impedimento:** Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro (art. 65 do Regimento Interno).

PROCESSO Nº 12.705/2016 - Recurso Ordinário interposto pelo Sr. Etadeus de Matos Cordeiro, por meio de sua Procuradora, Dra. Maria Eliriany Martins

Gomes Bissoli, contra a Decisão nº581/2016 da Primeira Câmara desta Corte de Contas, proferida nos autos processo nº 10748/2016.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em **Sessão do Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art.11, III, alínea "f", item 3, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, em divergência com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Conhecer** o presente Recurso Ordinário do Sr. Etadeus de Matos Cordeiro; **7.2. Dar Provedimento** ao presente Recurso do Sr. Etadeus de Matos Cordeiro, para no mérito dar-lhe provimento total, reformando a Decisão nº 581/2016 da Primeira Câmara desta Corte de Contas, proferida nos autos do Processo nº 10748/2016, fls. 319 e 320, anexo, no sentido de julgar legal a Portaria nº 2.213/2015-PTJ para fins de registro, nos termos do inciso II, do artigo 31, da Lei estadual nº 2.423/96. **Declaração de Impedimento:** Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva (art. 65 do Regimento Interno).

PROCESSO Nº 12.841/2016 - Representação de autoria do Procurador de Contas, Dr. Carlos Alberto de Sousa Almeida, em desfavor do Sr. Luiz Canindé Godim Cavalcante, Vereador do município de Maués e Presidente da CPI que apurou possíveis irregularidades ocorridas no sistema de saúde daquela municipalidade.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em **Sessão do Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso IV, alínea "i", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, em consonância com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Julgar Improcedente** a presente Representação do Ministério Público de Contas, em desfavor do Sr. Luiz Canindé Godim Cavalcante, Vereador do município de Maués e determinar o arquivamento dos presentes autos, eis que a documentação alusiva à CPI da Saúde no município de Maués já consta no Processo nº 11.534/2016, a qual trata da Prestação de Contas do município de Maués, exercício de 2015.

PROCESSO Nº 12.863/2016 - Representação de autoria do Procurador de Contas, Dr. Carlos Alberto de Sousa Almeida, em desfavor do Sr. João Medeiros Campelo, Prefeito do município de Itamarati, em razão de descumprimento da Lei Complementar Federal nº 101/2000, acrescentada pela Lei Complementar nº 131/2009 (Lei da Transparência) e Lei Federal nº 12.527/2001 (Lei de Acesso às Informações Públicas).

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em **Sessão do Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso IV, alínea "i", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, em consonância com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Julgar Procedente a presente Representação do Ministério Público de Contas**, em desfavor do Sr. João Medeiros Campelo, Prefeito do Município de Itamarati, em razão de descumprimento da Lei Complementar Federal nº 101/2000, acrescentada pela Lei Complementar nº 131/2009 (Lei da Transparência) e Lei Federal nº 12.527/2001 (Lei de Acesso às Informações Públicas); **8.2. Considerar revel o Sr. João Medeiros Campelo**, Prefeito do Município de Itamarati, nos termos do art. 88, caput, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM; **8.3. Aplicar Multa ao Sr. João Medeiros Campelo** no valor de R\$ 8.768,25, com fulcro no art. 308, VI, da Resolução nº 04/2002 TCE/AM, que devem ser recolhidos na esfera Estadual para o órgão Encargos Gerais do Estado - SEFAZ por descumprimento de/pelas impropriedades apontadas. O recolhimento deve ser feito no prazo de 30 dias; **8.4. Determinar** a Prefeitura Municipal de Itamarati que no prazo de 60 (sessenta dias): **8.4.1.** Atualize os Menus Receitas, Despesas, Prestação de





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 16 de março de 2017

Edição nº 1553, Pág. 25

Contas servidores públicos e procedimento licitatórios do ano de 2016, nos termos disposto no Art. 7º, Inciso IV, inciso VI do §3º do Art. 8º da Lei 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e Inciso II do parágrafo único do art. 48 da Lei Complementar 101/2000; **8.4.2.** Adeque sua estrutura para que o Portal da Transparência atenda ao critério de tempo real disposto no Inciso II do art. 48 da Lei Complementar Federal nº 101/2000; **8.4.3.** Encaminhe as evidências de cumprimento das determinações prolatadas junto a esta Corte de Contas. **8.5. Determinar** ao Sepleno, que após decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias para sanar as restrições, sem que tenham sido regularizadas, seja informado a todos os jurisdicionados do TCE-AM e aos órgãos da Administração Federal para que bloqueiem as transferências voluntárias do Município enquanto perdurar a irregularidade (art. 73-C da Lei Complementar nº 101/2000). Além disso, que seja enviada cópia desta Decisão à Casa Civil do Governo do Amazonas, à Controladoria-Geral do Estado do Amazonas e à Assembleia Legislativa Estadual para ciência do descaso com os comandos legais. De igual forma, seja remetida cópia à Câmara Municipal de Itamarati para ciência do descaso com os comandos legais; **8.6. Determinar** que sejam os presentes autos apensados à Prestação de Contas da Prefeitura de Itamarati, exercício de 2016, quando de seu ingresso nesta Corte de Contas, para fins de consulta; **8.7. Determinar** ao Diati - Diretoria de Tec. da Informação que realize auditoria de monitoramento, a fim de validar o cumprimento contínuo das ações recomendadas.

PROCESSO Nº 2.731/2016 (Apensos: 5.259/2015, 5.312/2013, 5.499/2013, 865/2008 e 6.210/2007) - Embargos de Declaração em Recurso de Revisão interposto pelo Sr. José Arnoldo Santos de Queiroz contra o Acórdão nº 896/2016 do Tribunal Pleno, às fls.41, em sessão do dia 8 de novembro de 2016, que negou provimento ao seu recurso de revisão.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em **Sessão do Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art.11, III, alínea "f", item 1, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, em consonância com pronunciamento oral do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **6.1.** Conhecer o presente Embargos de Declaração do Sr. José Arnoldo Santos de Queiroz, na competência atribuída pelo item "1" da alínea "f" do inciso III do art. 11 c/c o art. 149 da Resolução nº 4/2002-TCE e negar-lhe provimento. **Declaração de Impedimento:** Conselheiro Julio Cabral e Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos (art. 65 do Regimento Interno).

PROCESSO Nº 13.205/2016 - Recurso de Revisão interposto pelo Estado do Amazonas, por meio da Procuradora do Estado, Dra. Glícia Pereira Braga, contra a Decisão nº143/2016 da Segunda Câmara desta Corte de Contas, proferida nos autos processo nº 12610/2015.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em **Sessão do Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art.11, inciso III, alínea "g", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, em consonância com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Dar Provimento** ao presente Recurso da Sra. Glícia Pereira Braga para retificar a Decisão nº 143/2014, no sentido de manter a legalidade do ato aposentatório da Sra. Cielza Maria da Costa Lima, no cargo de professor, 4ª classe, PF20-LPL-IV, referência E1, matrícula nº 128387-1B, pertencente ao quadro de pessoal da Secretaria de Educação e Qualidade do Ensino – SEDUC, excluindo a parcela da gratificação de regência de classe.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 16 de março 2017.

MIRTYL LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

PRIMEIRA CÂMARA

PAUTAS

PAUTA DA 2ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, EM SESSÃO DO DIA 20 DE MARÇO DE 2017.

JULGAMENTO ADIADO

CONS. JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO

1) PROCESSO Nº 14058/2016

Com vista para: Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva

Obj.: Aposentadoria Voluntária

Órgão: Tribunal de Contas do Estado do Amazonas - Tceam

Interessado: Roberto Paes Barreto, Tribunal de Contas do Estado do Amazonas - Tceam

Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro

CONS. YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

1) PROCESSO Nº 13205/2015

Com vista para: Procuradora Elizângela Lima Costa Marinho

Obj.: Aposentadoria Voluntária por Tempo de Serviço/contribuição

Órgão: Prefeitura Municipal de Benjamin Constant

Interessado: Prefeitura Municipal de Benjamin Constant, Cosma Lopes de Almeida

Procurador(a): Elissandra Monteiro Freire Alvares

AUD. MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO

1) PROCESSO Nº 4341/2014

Anexos: 1849/2016

Com vista para: Procuradora Elizângela Lima Costa Marinho

Obj.: Embargos de Declaração

Órgão: Secretaria de Estado de Infraestrutura - Seinfra

Interessado: Waldívia Ferreira Alencar, João Ocivaldo Batista de Amorim

Procurador(a): Evelyn Freire de Carvalho

Advogado (a): Kennedy Monteiro de Oliveira - OAB/AM n.º 7389

2) PROCESSO Nº 13246/2016

Com vista para: Conselheiro Josué Cláudio de Souza Filho

Obj.: Aposentadoria Invalidez

Órgão: Secretaria Municipal de Feiras, Mercado, Produção e Abastecimento - Sempab

Interessado: Mark Toni da Silva Alves, Manaus Previdência - Manausprev

Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

JULGAMENTO EM PAUTA

CONS. ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

1) PROCESSO Nº 5481/2011

Obj.: Prest. de Contas de Convênio Parcela Única

Órgão: Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer - Sejel





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 16 de março de 2017

Edição nº 1553, Pág. 26

Interessado: Getúlio Rodrigues Lôbo, Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer - Sejel, Associação de Obras Sociais Novo Amanhã
Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

2) PROCESSO Nº 6152/2009

Anexos: 2793/2015

Obj.: Aposentadoria Voluntária

Órgão: Prefeitura Municipal de Manacapuru

Interessado: Janete Pereira da Costa, Filadelfo Pereira Pacheco, Zaziel Nunes de Alencar

Procurador(a): Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

3) PROCESSO Nº 6556/2013

Obj.: Prest. de Contas de Convênio Parcela Única

Órgão: Secretaria de Estado de Cultura - Sec

Interessado: Secretaria de Estado de Cultura - Sec, Francisco Reis do Nascimento

Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

4) PROCESSO Nº 2206/2014

Obj.: Prest. de Contas de Convênio Parcela Única

Órgão: Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer - Sejel

Interessado: Antonio José Tavares Barbosa, Alessandra Campêlo da Silva

Procurador(a): Evelyn Freire de Carvalho

5) PROCESSO Nº 3064/2014

Obj.: Prest. de Contas de Convênio Parcela Única

Órgão: Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer - Sejel

Interessado: José Domingos de Oliveira, Alessandra Campêlo da Silva

Procurador(a): Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

6) PROCESSO Nº 5051/2014

Anexos: 5049/2014

Obj.: Prest. de Contas de Convênio Parceladas

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessado: Prefeitura Municipal de Caruaru, Rosieli Soares da Silva, Francisco Costa dos Santos, Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Procurador(a): Evelyn Freire de Carvalho

7) PROCESSO Nº 5049/2014

Obj.: Prest. de Contas de Convênio Parceladas

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessado: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc, Francisco Costa dos Santos, Prefeitura Municipal de Caruaru, Rosieli Soares da Silva

Procurador(a): Evelyn Freire de Carvalho

8) PROCESSO Nº 3187/2015

Obj.: Admissão de Pessoal Processo Seletivo Simplificado

Órgão: Prefeitura Municipal de Amaturá

Interessado: Prefeitura Municipal de Amaturá, João Braga Dias

Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro

9) PROCESSO Nº 13179/2016

Obj.: Aposentadoria Voluntária

Órgão: Tribunal de Contas do Estado do Amazonas - Tceam

Interessado: Lacilda de Oliveira Silva

Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro

10) PROCESSO Nº 13822/2016

Obj.: Aposentadoria Voluntária

Órgão: Prefeitura Municipal de Itacoatiara

Interessado: Instituto Municipal de Previdência dos Servidores de Itacoatiara - Imprevi, Maria Audacy de Oliveira Soares

Procurador(a): Evelyn Freire de Carvalho

11) PROCESSO Nº 3627/2016

Anexos: 1179/2005

Obj.: Pensão por Morte

Órgão: Secretaria Municipal de Educação - Semed

Interessado: Deusdeth Tavares de Melo, Maria José Oliveira de Mello, Manaus Previdência - Manausprev

Procurador(a): Evelyn Freire de Carvalho

12) PROCESSO Nº 14078/2016

Obj.: Aposentadoria Voluntária

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessado: Fundação Amazonprev, Clara Maria Quinto Linhares

Procurador(a): Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

13) PROCESSO Nº 14138/2016

Obj.: Aposentadoria Voluntária

Órgão: Secretaria de Estado da Saúde - Susam

Interessado: Fundação Amazonprev, Aldenora Saunier da Mota

Procurador(a): Evelyn Freire de Carvalho

14) PROCESSO Nº 14172/2016

Anexos: 14677/2016

Obj.: Aposentadoria Voluntária

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessado: Deprim - Dep. Primeira Câmara, Fundação Amazonprev, Eliana Maria Costa Santos

Procurador(a): Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

15) PROCESSO Nº 14211/2016

Obj.: Aposentadoria Voluntária

Órgão: Secretaria de Estado da Fazenda (u.g. 14.101)

Interessado: Maria do Socorro do Nascimento Ferreira, Fundação Amazonprev

Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro

16) PROCESSO Nº 14213/2016

Obj.: Aposentadoria Voluntária

Órgão: Secretaria de Estado da Fazenda (u.g. 14.101)

Interessado: Manuel Rodrigues Bandeira Neto, Fundação Amazonprev

Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

17) PROCESSO Nº 3865/2016

Anexos: 3130/2016

Obj.: Pensão por Morte

Órgão: Polícia Civil do Estado do Amazonas

Interessado: Jeziane Almeida de Aquino, Fundação Amazonprev, Oberdan de Abreu Aquino

Procurador(a): Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

18) PROCESSO Nº 3130/2016

Obj.: Pensão por Morte

Órgão: Polícia Civil do Estado do Amazonas

Interessado: Fundação Amazonprev, Oberdan de Abreu Aquino, Lucivania Peixoto de Aquino, Eva Sophia de Aquino Aquino

Procurador(a): Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

19) PROCESSO Nº 14251/2016

Obj.: Aposentadoria Voluntária

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 16 de março de 2017

Edição nº 1553, Paq. 27

Interessado: Maria Tomazia dos Santos Braz, Fundação Amazonprev
Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

20) PROCESSO Nº 14255/2016

Obj.: Aposentadoria Voluntária

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessado: Ana Selma Martins de Oliveira, Fundação Amazonprev

Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho

21) PROCESSO Nº 14267/2016

Obj.: Aposentadoria Voluntária

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessado: Fundação Amazonprev, Maria Lucia de Almeida Pereira

Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

22) PROCESSO Nº 14418/2016

Obj.: Aposentadoria Voluntária

Órgão: Sistema de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Manicoré - Sisprev

Interessado: Maria de Jesus Galvão de Almeida, Sistema de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Manicoré - Sisprev

Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho

23) PROCESSO Nº 14424/2016

Obj.: Aposentadoria Voluntária

Órgão: Sistema de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Manicoré - Sisprev

Interessado: Zilda Pinheiro de Vasconcelos, Sistema de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Manicoré - Sisprev

Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

24) PROCESSO Nº 4062/2016

Anexos: 6787/1996

Obj.: Pensão por Morte

Órgão: Der/lam

Interessado: Maristela Rodrigues Souza, Deprim - Dep. Primeira Câmara, Fundação Amazonprev, Aluisio Leal de Souza

Procurador(a): João Barroso de Souza

25) PROCESSO Nº 14494/2016

Obj.: Aposentadoria Invalidez

Órgão: Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade - Semmas

Interessado: Deprim - Dep. Primeira Câmara, Jose Armindo Figueiredo de Castro, Manaus Previdência - Manausprev

Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho

26) PROCESSO Nº 14511/2016

Obj.: Aposentadoria Voluntária

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessado: Rosaria Pedro da Costa, Fundação Amazonprev

Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro

27) PROCESSO Nº 14534/2016

Anexos: 14531/2016 e 14532/2016

Obj.: Pensão por Morte

Órgão: Secretaria Municipal de Educação - Semed

Interessado: Lucas Felipe Alves de Araújo

Procurador(a): Elissandra Monteiro Freire Alvares

28) PROCESSO Nº 14547/2016

Obj.: Aposentadoria Invalidez

Órgão: Secretaria de Estado da Saúde - Susam

Interessado: Fundação Amazonprev, Francisco Raimundo Pereira da Silva
Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro

29) PROCESSO Nº 4150/2016

Obj.: Pensão por Morte

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessado: Antenildo Corrêa da Silva, Ana Luzia Alencar da Silva, Fundação Amazonprev

Procurador(a): Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

30) PROCESSO Nº 14584/2016

Obj.: Aposentadoria Voluntária

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessado: Maria Lucia Lima da Silva, Fundação Amazonprev

Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho

31) PROCESSO Nº 14616/2016

Obj.: Aposentadoria Voluntária

Órgão: Fundação Hospitalar de Hematologia e Hemoterapia do Amazonas - Fhemoam

Interessado: Sandra Maria Barroso Nunes, Fundação Amazonprev

Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

32) PROCESSO Nº 14636/2016

Anexos: 14465/2016

Obj.: Aposentadoria Compulsória

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessado: Fundação Amazonprev, Gerson Cavalcante Cruz

Procurador(a): Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

33) PROCESSO Nº 14465/2016

Obj.: Aposentadoria Compulsória

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessado: Gerson Cavalcante Cruz, Fundação Amazonprev

Procurador(a): Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

34) PROCESSO Nº 14637/2016

Obj.: Aposentadoria Compulsória

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessado: Iracema Alves da Silva, Fundação Amazonprev

Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho

35) PROCESSO Nº 14651/2016

Obj.: Aposentadoria Voluntária

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessado: Maria Socorro Loureiro Antunes, Fundação Amazonprev

Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro

36) PROCESSO Nº 14669/2016

Anexos: 10071/2017

Obj.: Aposentadoria Voluntária

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessado: Fundação Amazonprev, Maria do Carmo de Araújo Silva Neta

Procurador(a): Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

37) PROCESSO Nº 14683/2016

Anexos: 14684/2016 e 14630/2016

Obj.: Pensão por Morte

Órgão: Polícia Militar do Estado do Amazonas - Pmam

Interessado: Willynyker da Costa Ferreira, Ana Beatriz da Costa Ferreira

Procurador(a): João Barroso de Souza

38) PROCESSO Nº 14764/2016



Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, 1155 Parque 10 CEP: 69055-736 Manaus - AM



Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 16 de março de 2017

Edição nº 1553, Paq. 28

Anexos: 14871/2016

Obj.: Retificação/revisão de Aposentadoria e Reforma Alteração/revisão Nos Atos Concessivos de Aposentadoria/reforma
Órgão: Polícia Militar do Estado do Amazonas - Pmam
Interessado: Deprim - Dep. Primeira Câmara, Ademilton dos Santos Ferreira, Fundação Amazonprev
Procurador(a): Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

39) PROCESSO Nº 14776/2016

Obj.: Aposentadoria Voluntária
Órgão: Secretaria Municipal de Educação - Semed
Interessado: Manaus Previdência - Manausprev, Joice de Oliveira Pedrosa, Deprim - Dep. Primeira Câmara
Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro

40) PROCESSO Nº 14822/2016

Obj.: Aposentadoria Compulsória
Órgão: Secretaria de Estado da Saúde - Susam
Interessado: Fundação Amazonprev, Rogerio da Silva Moreira
Procurador(a): Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

41) PROCESSO Nº 14852/2016

Obj.: Aposentadoria Voluntária
Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc
Interessado: Maria Leide Neves de Sena, Fundação Amazonprev
Procurador(a): Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

42) PROCESSO Nº 14873/2016

Obj.: Aposentadoria Voluntária
Órgão: Secretaria Municipal de Educação - Semed
Interessado: Francisca Souza da Silva, Manaus Previdência - Manausprev
Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro

43) PROCESSO Nº 4455/2016

Anexos: 3491/2008
Obj.: Pensão por Morte
Órgão: Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas - Aleam
Interessado: Sandra Helena de Figueiredo Batista, Fundação Amazonprev, Sywan Peixoto da Silva
Procurador(a): Elissandra Monteiro Freire Alvares

44) PROCESSO Nº 4483/2016

Obj.: Pensão por Morte
Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc
Interessado: Marilucia Rodrigues da Silva, Lairton Andrade da Silva, Fundação Amazonprev
Procurador(a): Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

45) PROCESSO Nº 4559/2016

Obj.: Pensão por Morte
Órgão: Polícia Militar do Estado do Amazonas - Pmam
Interessado: Francisco Gomes de Lima, Deprim - Dep. Primeira Câmara, Lacy Rodrigues de Azevedo Lima, Fundação Amazonprev
Procurador(a): Evelyn Freire de Carvalho

46) PROCESSO Nº 4562/2016

Anexos: 4464/1996
Obj.: Pensão por Morte
Órgão: Der/am
Interessado: Waldemiro Gomes do Nascimento, Raimunda Nonata Costa do Nascimento, Deprim - Dep. Primeira Câmara, Fundação Amazonprev
Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro

47) PROCESSO Nº 4580/2016

Anexos: 4579/2016
Obj.: Pensão por Morte
Órgão: Polícia Militar do Estado do Amazonas - Pmam
Interessado: Fundação Amazonprev, Williams Santana Farias, Marcus Vinicius Alves Farias, Deprim - Dep. Primeira Câmara
Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

48) PROCESSO Nº 4579/2016

Obj.: Pensão por Morte
Órgão: Polícia Militar do Estado do Amazonas - Pmam
Interessado: Luciana Peixoto Basílio, Williams Santana Farias, Deprim - Dep. Primeira Câmara, Fundação Amazonprev
Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

49) PROCESSO Nº 4581/2016

Anexos: 4502/2010 e 4934/2009
Obj.: Pensão por Morte
Órgão: Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas - Aleam
Interessado: Fundação Amazonprev, Tereza Nair Ferreira Leal do Nascimento, Manoel Rodrigues do Nascimento
Procurador(a): João Barroso de Souza

50) PROCESSO Nº 4593/2016

Obj.: Pensão por Morte
Órgão: Casa Militar da Prefeitura Municipal de Manaus
Interessado: Maria Jose Drumond das Chagas, Francisco das Chagas, Manaus Previdência - Manausprev
Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

51) PROCESSO Nº 4/2017

Anexos: 3/2017
Obj.: Pensão por Morte
Órgão: Secretaria Municipal de Saúde - Semsu
Interessado: Marcello Ferreira Moreira, Manaus Previdência - Manausprev, Deprim - Dep. Primeira Câmara, Claudine Peres Falcao
Procurador(a): Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

52) PROCESSO Nº 3/2017

Obj.: Pensão por Morte
Órgão: Secretaria Municipal de Saúde - Semsu
Interessado: Deprim - Dep. Primeira Câmara, Manaus Previdência - Manausprev, Marcello Ferreira Moreira, Davi Aguiar Moreira, Luciani Aguiar Pinto
Procurador(a): Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

53) PROCESSO Nº 10006/2017

Anexos: 10004/2017
Obj.: Aposentadoria Invalidez
Órgão: Sistema de Previdência dos Servidores Públicos de Presidente Figueiredo - Sisprev
Interessado: Sistema de Previdência dos Servidores Públicos de Presidente Figueiredo - Sisprev, Leonisse da Silva Pantoja
Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro

54) PROCESSO Nº 10004/2017

Obj.: Aposentadoria Invalidez
Órgão: Sistema de Previdência dos Servidores Públicos de Presidente Figueiredo - Sisprev
Interessado: Sistema de Previdência dos Servidores Públicos de Presidente Figueiredo - Sisprev, Leonisse da Silva Pantoja, Prefeitura Municipal de Presidente Figueiredo





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 16 de março de 2017

Edição nº 1553, Paq. 29

55) PROCESSO Nº 10018/2017

Anexos: 10017/2017

Obj.: Aposentadoria Voluntária

Órgão: Instituto de Previdência e Assistência Social dos Servidores Públicos do Município de Tabatinga - Ipretab

Interessado: Maria de Fatima Bezerra de Almeida, Instituto de Previdência e Assistência Social dos Servidores Públicos do Município de Tabatinga - Ipretab, Deprim - Dep. Primeira Câmara

56) PROCESSO Nº 10017/2017

Obj.: Aposentadoria Voluntária

Órgão: Instituto de Previdência e Assistência Social dos Servidores Públicos do Município de Tabatinga - Ipretab

Interessado: Maria de Fatima Bezerra de Almeida, Deprim - Dep. Primeira Câmara, Instituto de Previdência e Assistência Social dos Servidores Públicos do Município de Tabatinga - Ipretab

Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

57) PROCESSO Nº 10050/2017

Anexos: 10214/2017 e 10213/2017

Obj.: Aposentadoria Voluntária

Órgão: Secretaria Municipal de Saúde - Semsas

Interessado: Manaus Previdência - Manausprev, Ana Marília de Oliveira

Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro

58) PROCESSO Nº 10075/2017

Anexos: 10048/2017

Obj.: Aposentadoria Voluntária

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessado: Sandra Maria Mota de Moura Castro, Fundação Amazonprev

Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

59) PROCESSO Nº 10048/2017

Obj.: Aposentadoria Voluntária

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessado: Sandra Maria Mota de Moura Castro, Fundação Amazonprev, Deprim - Dep. Primeira Câmara

Procurador(a): Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

60) PROCESSO Nº 192/2017

Anexos: 5618/2012

Obj.: Pensão por Morte

Órgão: Polícia Militar do Estado do Amazonas - Pmam

Interessado: Fundação Amazonprev, Marco Antonio Almeida da Rocha, Rosângela Stuart da Rocha, Deprim - Dep. Primeira Câmara

Procurador(a): João Barroso de Souza

61) PROCESSO Nº 258/2017

Anexos: 4505/1996

Obj.: Pensão por Morte

Órgão: Sec.de Transp.obras-setran

Interessado: Raimunda Mascarenha de Oliveira, Izidio Jose da Silva, Fundação Amazonprev

Procurador(a): Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

62) PROCESSO Nº 10187/2017

Obj.: Aposentadoria Voluntária

Órgão: Secretaria Municipal de Saúde - Semsas

Interessado: Vera Lucia de Lima Cardoso, Manaus Previdência - Manausprev, Deprim - Dep. Primeira Câmara

Procurador(a): Elissandra Monteiro Freire Alvares

63) PROCESSO Nº 10197/2017

Obj.: Aposentadoria Voluntária

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessado: Idália Maria de Melo Cardoso, Fundação Amazonprev

Procurador(a): Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

64) PROCESSO Nº 10230/2017

Obj.: Aposentadoria Voluntária

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessado: Fundação Amazonprev, Maria Manuela Ramos Borges

Procurador(a): Elissandra Monteiro Freire Alvares

65) PROCESSO Nº 10241/2017

Obj.: Aposentadoria Invalidez

Órgão: Secretaria de Estado da Saúde - Susam

Interessado: Fundação Amazonprev, Deprim - Dep. Primeira Câmara, Maria do Socorro Nery da Silva Goncalves

Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro

66) PROCESSO Nº 456/2017

Obj.: Pensão por Morte

Órgão: Prefeitura Municipal de Tabatinga

Interessado: Daiane Thaísa de Souza Lima, Prefeitura Municipal de Tabatinga, Fernando Átila Ferreira das Chagas

Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro

67) PROCESSO Nº 10306/2017

Obj.: Aposentadoria Voluntária

Órgão: Polícia Civil do Estado do Amazonas

Interessado: Fundação Amazonprev, Vania Maria Castro Moraes

Procurador(a): João Barroso de Souza

68) PROCESSO Nº 10316/2017

Obj.: Aposentadoria Voluntária

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessado: Fundação Amazonprev, Maria de Nazare Uchoa Felício

Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho

69) PROCESSO Nº 10321/2017

Obj.: Aposentadoria Voluntária

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessado: Fundação Amazonprev, Cosmo Gomes Pereira

Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

70) PROCESSO Nº 10322/2017

Obj.: Aposentadoria Voluntária

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessado: Fundação Amazonprev, Luiza da Silva Vieira

Procurador(a): Elissandra Monteiro Freire Alvares

71) PROCESSO Nº 10328/2017

Obj.: Aposentadoria Invalidez

Órgão: Secretaria Municipal de Saúde - Semsas

Interessado: Soraya Pimenta Mazzoni, Manaus Previdência - Manausprev

Procurador(a): Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

72) PROCESSO Nº 500/2017

Anexos: 3253/2009

Obj.: Pensão por Morte

Órgão: Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão - Semad

Interessado: Manaus Previdência - Manausprev, Ribamar Batista de Paiva, Maria de Fátima Sousa de Paiva

Procurador(a): João Barroso de Souza





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 16 de março de 2017

Edição nº 1553, Paq. 30

73) PROCESSO Nº 508/2017

Anexos: 7295/2012 e 1807/2011

Obj.: Pensão por Morte

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessado: Afonsina Correia da Silva, Francisco Rios da Silva, Fundação Amazonprev

Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho

74) PROCESSO Nº 10373/2017

Obj.: Aposentadoria Voluntária

Órgão: Secretaria Municipal de Saúde - Semsá

Interessado: Vera Lucia da Costa Queiroz, Manaus Previdência - Manausprev

Procurador(a): Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

75) PROCESSO Nº 10376/2017

Obj.: Aposentadoria Compulsória

Órgão: Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos - Sejusc

Interessado: Marta Pereira Granjeiro, Fundação Amazonprev

Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro

76) PROCESSO Nº 10379/2017

Obj.: Aposentadoria Compulsória

Órgão: Secretaria de Estado da Saúde - Susam

Interessado: Fundação Amazonprev, Alice Melo Guimaraes

Procurador(a): Elissandra Monteiro Freire Alvares

77) PROCESSO Nº 524/2017

Anexos: 2914/2004

Obj.: Pensão por Morte

Órgão: Secretaria de Estado da Saúde - Susam

Interessado: Ramiro de Queiroz Pinto, Fundação Amazonprev, Miriane Tavares Pinto

Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro

78) PROCESSO Nº 10392/2017

Obj.: Aposentadoria Voluntária

Órgão: Secretaria Municipal de Saúde - Semsá

Interessado: Manaus Previdência - Manausprev, Elzi Arruda da Silva

Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

79) PROCESSO Nº 549/2017

Obj.: Pensão por Morte

Órgão: Fundação de Vigilância Em Saúde do Estado do Amazonas - Fvs/am

Interessado: Aira Carvalho Wesen, Iara da Silva Carvalho dos Santos, Francisco das Chagas Wesen Pinto, Fundação Amazonprev

Procurador(a): Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

80) PROCESSO Nº 10411/2017

Obj.: Aposentadoria Compulsória

Órgão: Secretaria Municipal de Saúde - Semsá

Interessado: Manaus Previdência - Manausprev, Romelia Hayden de Farias

Procurador(a): João Barroso de Souza

81) PROCESSO Nº 10423/2017

Obj.: Aposentadoria Voluntária

Órgão: Secretaria Municipal de Educação - Semed

Interessado: Manaus Previdência - Manausprev, Deprim - Dep. Primeira Câmara, Antonieta Araujo Brito

Procurador(a): João Barroso de Souza

82) PROCESSO Nº 10452/2017

Obj.: Aposentadoria Voluntária

Órgão: Secretaria Municipal de Saúde - Semsá

Interessado: Manaus Previdência - Manausprev, Francisco Affonso, Deprim - Dep. Primeira Câmara

Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro

83) PROCESSO Nº 10475/2017

Obj.: Aposentadoria Voluntária

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessado: Fundação Amazonprev, Antonia Valdecy Souza do Nascimento

Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro

CONS. JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO

1) PROCESSO Nº 966/2012

Obj.: Admissão de Pessoal Admissão Pendente

Órgão: Agência de Desenvolvimento Sustentável do Amazonas - Ads

Interessado: Agência de Desenvolvimento Sustentável do Amazonas - Ads

Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

2) PROCESSO Nº 703/2010

Obj.: Prest. de Contas de Convênio Parcela Única

Órgão: Sec. Est. da Cult. Turismo

Interessado: Secretaria de Estado de Cultura - Sec, Roberio dos Santos Pereira Braga, Prefeitura Municipal de Tabatinga, Saul Nunes Bemerguy

3) PROCESSO Nº 4371/2014

Obj.: Prest. de Contas de Convênio Parcela Única

Órgão: Secretaria de Estado de Produção Rural - Sepror

Interessado: Secretaria de Estado de Produção Rural - Sepror, Evandro Carlos Palheta, Sônia Sena Alfaia

Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro

4) PROCESSO Nº 12437/2015

Obj.: Aposentadoria Voluntária

Órgão: Fundação de Medicina Tropical Dr. Heitor Vieira Dourado - Fmt/hvd

Interessado: Jose Raimundo Bessa Neto, Fundação Amazonprev

Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

5) PROCESSO Nº 4392/2015

Obj.: Admissão de Pessoal Processo Seletivo Simplificado

Órgão: Fundação Universidade do Estado do Amazonas - Uea

Interessado: Fundação Universidade do Estado do Amazonas - Uea

Procurador(a): Elissandra Monteiro Freire Alvares

6) PROCESSO Nº 13479/2015

Anexos: 14140/2016

Obj.: Retificação/revisão de Aposentadoria e Reforma Retificacao

Órgão: Secretaria de Estado da Saúde - Susam

Interessado: Marlene de Freitas Kina, Fundação Amazonprev

Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

7) PROCESSO Nº 13136/2016

Obj.: Aposentadoria Invalidez

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessado: Silvia Rodrigues Teixeira, Fundação Amazonprev

Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

8) PROCESSO Nº 13230/2016

Obj.: Aposentadoria Invalidez

Órgão: Sistema de Previdência dos Servidores Públicos de Presidente

Figueiredo - Sisprev





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 16 de março de 2017

Edição nº 1553, Paq. 31

Interessado: Sistema de Previdência dos Servidores Públicos de Presidente Figueiredo - Sisprev, Maria de Fatima Neres Simoes
Procurador(a): João Barroso de Souza

9) PROCESSO Nº 13557/2016

Obj.: Aposentadoria Voluntária
Órgão: Secretaria Municipal de Saúde - Semsu
Interessado: Manaus Previdência - Manausprev, Lucia Queiroz da Silva Faria
Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho

10) PROCESSO Nº 13600/2016

Obj.: Aposentadoria Voluntária
Órgão: Secretaria Municipal de Saúde - Semsu
Interessado: Maria Luiza Gamelo Pereira, Manaus Previdência - Manausprev
Procurador(a): Elissandra Monteiro Freire Alvares

11) PROCESSO Nº 3322/2016

Anexos: 250/2013
Obj.: Pensão por Morte
Órgão: Secretaria Municipal de Saúde - Semsu
Interessado: Paulo Augusto Alves da Silva Filho, João Paulo de Paula da Silva, Manaus Previdência - Manausprev, Renata de Paula e Silva
Procurador(a): João Barroso de Souza

12) PROCESSO Nº 13727/2016

Obj.: Aposentadoria Voluntária
Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc
Interessado: Clotilde Gomes Almeida, Fundação Amazonprev
Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho

13) PROCESSO Nº 13821/2016

Anexos: 13629/2016
Obj.: Aposentadoria Voluntária
Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc
Interessado: Fundação Amazonprev, Olsemar Gomes Ribeiro

14) PROCESSO Nº 14175/2016

Obj.: Aposentadoria Voluntária
Órgão: Fundação Universidade do Estado do Amazonas - Uea
Interessado: Fundação Amazonprev, Vicente de Paulo Queiroz Nogueira
Procurador(a): Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

15) PROCESSO Nº 14293/2016

Anexos: 12588/2016
Obj.: Aposentadoria Voluntária
Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc
Interessado: Maria de Nazare Andrade Viana, Fundação Amazonprev
Procurador(a): Elissandra Monteiro Freire Alvares

16) PROCESSO Nº 14464/2016

Obj.: Aposentadoria Compulsória
Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc
Interessado: Fundação Amazonprev, Luis Labam de Oliveira Melo
Procurador(a): Evelyn Freire de Carvalho

17) PROCESSO Nº 14468/2016

Anexos: 14217/2016
Obj.: Aposentadoria Voluntária
Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc
Interessado: Suely dos Santos Castro, Fundação Amazonprev
Procurador(a): Elissandra Monteiro Freire Alvares

18) PROCESSO Nº 14217/2016

Obj.: Aposentadoria Voluntária
Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc
Interessado: Fundação Amazonprev, Suely dos Santos Castro
Procurador(a): Elissandra Monteiro Freire Alvares

19) PROCESSO Nº 4144/2016

Obj.: Pensão por Morte
Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc
Interessado: Aldanira da Silva Alencar, Fundação Amazonprev, Marlindo Monteiro da Silva
Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro

20) PROCESSO Nº 14647/2016

Obj.: Aposentadoria Voluntária
Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc
Interessado: Dulcilândia Belem da Silva, Fundação Amazonprev
Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho

21) PROCESSO Nº 14656/2016

Anexos: 10240/2017
Obj.: Aposentadoria Voluntária
Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc
Interessado: Judite Vieira da Costa, Fundação Amazonprev
Procurador(a): Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

22) PROCESSO Nº 14716/2016

Obj.: Aposentadoria Voluntária
Órgão: Secretaria de Estado da Saúde - Susam
Interessado: Joanelia Mesquita de Souza Filha, Fundação Amazonprev
Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho

23) PROCESSO Nº 14720/2016

Anexos: 11988/2016 e 10444/2016
Obj.: Pensão por Morte
Órgão: Polícia Militar do Estado do Amazonas - Pmam
Interessado: Nayara Alves de Almeida, Carter Alves de Almeida
Procurador(a): Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

24) PROCESSO Nº 4348/2016

Obj.: Pensão por Morte
Órgão: Instituto Municipal de Previdência dos Servidores de Coari - Coariprev
Interessado: Gilmar Ferreira Barbosa, Elias Emmanuel Silva Barbosa, Yana Denise Silva Barbosa
Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho

25) PROCESSO Nº 4403/2016

Obj.: Pensão por Morte
Órgão: Polícia Militar do Estado do Amazonas - Pmam
Interessado: Edna Silva dos Santos, Fundação Amazonprev, Jehoshua Peixoto dos Santos
Procurador(a): Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

26) PROCESSO Nº 14812/2016

Obj.: Aposentadoria Voluntária
Órgão: Instituto Municipal de Previdência dos Servidores de Itacoatiara - Imprevi
Interessado: Vivalda dos Santos Guimaraes, Instituto Municipal de Previdência dos Servidores de Itacoatiara - Imprevi
Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

27) PROCESSO Nº 14839/2016





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 16 de março de 2017

Edição nº 1553, Paq. 32

Obj.: Aposentadoria Voluntária

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessado: Fundação Amazonprev, Maria da Conceicao Pereira de Souza

Procurador(a): Elissandra Monteiro Freire Alvares

28) PROCESSO Nº 14865/2016

Obj.: Aposentadoria Voluntária

Órgão: Secretaria de Estado da Saúde - Susam

Interessado: Anibal Ribeiro de Vasconcelos Ferreira, Fundação Amazonprev

Procurador(a): Elissandra Monteiro Freire Alvares

29) PROCESSO Nº 14877/2016

Obj.: Aposentadoria Voluntária

Órgão: Secretaria Municipal de Educação - Semed

Interessado: Manaus Previdência - Manausprev, Francisco Ferreira Binda

Procurador(a): Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

30) PROCESSO Nº 14892/2016

Anexos: 14891/2016

Obj.: Pensão por Morte

Órgão: Secretaria de Estado da Saúde - Susam

Interessado: Rosa Maria Rebelo de Andrade

Procurador(a): João Barroso de Souza

31) PROCESSO Nº 14925/2016

Obj.: Aposentadoria Voluntária

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessado: Francisca Espirito Santo Santiago, Fundação Amazonprev

Procurador(a): Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

32) PROCESSO Nº 14932/2016

Obj.: Aposentadoria Voluntária

Órgão: Instituto Municipal de Previdência dos Servidores de Itacoatiara - Imprevi

Interessado: Mara da Silva Freitas, Instituto Municipal de Previdência dos Servidores de Itacoatiara - Imprevi

Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

33) PROCESSO Nº 14937/2016

Obj.: Aposentadoria Voluntária

Órgão: Instituto Municipal de Previdência dos Servidores de Itacoatiara - Imprevi

Interessado: Instituto Municipal de Previdência dos Servidores de Itacoatiara - Imprevi, Eudilena da Cruz Bastos

Procurador(a): Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

34) PROCESSO Nº 14943/2016

Obj.: Aposentadoria Invalidez

Órgão: Secretaria de Estado da Saúde - Susam

Interessado: Fundação Amazonprev, Ruth Santarem Carneiro

Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho

35) PROCESSO Nº 14944/2016

Obj.: Aposentadoria Voluntária

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessado: Fundação Amazonprev, Sebastiana Barbosa dos Reis

Procurador(a): João Barroso de Souza

36) PROCESSO Nº 4561/2016

Obj.: Pensão por Morte

Órgão: Secretaria de Estado da Saúde - Susam

Interessado: Fundação Amazonprev, Joao Bosco Pinho do Nascimento, Helena do Socorro dos Santos Martins

Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro

37) PROCESSO Nº 4599/2016

Anexos: 4598/2016

Obj.: Pensão por Morte

Órgão: Secretaria Municipal de Saúde - Semsu

Interessado: Manaus Previdência - Manausprev, Areolino Jose Azevedo Correa, Amélia Camurça Correa

Procurador(a): Elissandra Monteiro Freire Alvares

38) PROCESSO Nº 10046/2017

Obj.: Aposentadoria Voluntária

Órgão: Secretaria Municipal de Educação - Semed

Interessado: Waldemira Lopes Cavalcante, Manaus Previdência - Manausprev

Procurador(a): Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

39) PROCESSO Nº 10106/2017

Obj.: Aposentadoria Voluntária

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessado: Maria de Lourdes Alves de Abreu, Fundação Amazonprev

Procurador(a): Elissandra Monteiro Freire Alvares

40) PROCESSO Nº 10107/2017

Obj.: Aposentadoria Voluntária

Órgão: Procuradoria Geral do Estado do Amazonas - Pge

Interessado: Ocicleide Conceicao de Carvalho, Fundação Amazonprev

Procurador(a): Elissandra Monteiro Freire Alvares

41) PROCESSO Nº 10121/2017

Obj.: Aposentadoria Voluntária

Órgão: Secretaria Municipal de Educação - Semed

Interessado: Joaquim de Oliveira Reis, Manaus Previdência - Manausprev

Procurador(a): Elissandra Monteiro Freire Alvares

42) PROCESSO Nº 10128/2017

Obj.: Aposentadoria Compulsória

Órgão: Assembléia Legislativa do Estado do Amazonas - Aleam

Interessado: Fundação Amazonprev, Afonso Lima de Almeida

Procurador(a): Elissandra Monteiro Freire Alvares

43) PROCESSO Nº 10145/2017

Anexos: 12639/2015

Obj.: Aposentadoria Voluntária

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessado: Joao Bosco Dutra da Silva, Fundação Amazonprev

Procurador(a): Elissandra Monteiro Freire Alvares

44) PROCESSO Nº 10157/2017

Obj.: Aposentadoria Voluntária

Órgão: Secretaria Municipal de Educação - Semed

Interessado: Ivanete Alves Pacheco, Manaus Previdência - Manausprev

Procurador(a): Elissandra Monteiro Freire Alvares

45) PROCESSO Nº 10170/2017

Obj.: Transferência Reserva Remunerada

Órgão: Polícia Militar do Estado do Amazonas - Pmam

Interessado: Norma Ferreira dos Santos, Fundação Amazonprev

Procurador(a): Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

46) PROCESSO Nº 10175/2017





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 16 de março de 2017

Edição nº 1553, Paq. 33

Obj.: Aposentadoria Voluntária
Órgão: Secretaria Municipal de Educação - Semed
Interessado: Manaus Previdência - Manausprev, Cecília Barbosa
Procurador(a): Evelyn Freire de Carvalho

47) PROCESSO Nº 10277/2017
Obj.: Aposentadoria Voluntária
Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc
Interessado: Fundação Amazonprev, Rosaly Coimbra Rodrigues
Procurador(a): Elissandra Monteiro Freire Alves

48) PROCESSO Nº 462/2017
Obj.: Pensão por Morte
Órgão: Prefeitura Municipal de Tabatinga
Interessado: Maria Arléia Leandro dos Santos, Fredison Custódio da Rocha, Prefeitura Municipal de Tabatinga
Procurador(a): João Barroso de Souza

49) PROCESSO Nº 10286/2017
Obj.: Aposentadoria Voluntária
Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc
Interessado: Maria Socorro Pinheiro de Aguiar, Fundação Amazonprev
Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho

50) PROCESSO Nº 10293/2017
Obj.: Aposentadoria Voluntária
Órgão: Secretaria de Estado da Saúde - Susam
Interessado: Fundação Amazonprev, Ana de Araujo Cruz
Procurador(a): Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

51) PROCESSO Nº 10308/2017
Obj.: Aposentadoria Voluntária
Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc
Interessado: Fundação Amazonprev, Rocineide de Almeida Madureira
Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro

52) PROCESSO Nº 10325/2017
Obj.: Aposentadoria Voluntária
Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc
Interessado: Maria Tereza Moreira Serudo, Fundação Amazonprev
Procurador(a): Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

53) PROCESSO Nº 10337/2017
Obj.: Aposentadoria Invalidez
Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc
Interessado: Raimunda Nonata Pacheco da Frota, Fundação Amazonprev
Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho

54) PROCESSO Nº 10372/2017
Obj.: Aposentadoria Invalidez
Órgão: Secretaria de Estado da Saúde - Susam
Interessado: Fundação Amazonprev, Maria Roselane Maciel Barbosa
Procurador(a): João Barroso de Souza

55) PROCESSO Nº 10397/2017
Obj.: Aposentadoria Voluntária
Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc
Interessado: Fundação Amazonprev, Solana Maria Miranda Ribeiro
Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho

56) PROCESSO Nº 10397/2017
Obj.: Aposentadoria Voluntária
Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessado: Fundação Amazonprev, Solana Maria Miranda Ribeiro
Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho

57) PROCESSO Nº 552/2017
Obj.: Pensão por Morte
Órgão: Polícia Civil do Estado do Amazonas
Interessado: Alcemir Arruda de Castro, Vitoria Auxiliadora Oliveira de Castro, Fundação Amazonprev
Procurador(a): Elissandra Monteiro Freire Alves

58) PROCESSO Nº 10413/2017
Obj.: Aposentadoria Voluntária
Órgão: Secretaria de Estado da Saúde - Susam
Interessado: Maria da Silva Martins, Fundação Amazonprev
Procurador(a): Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

59) PROCESSO Nº 10485/2017
Obj.: Aposentadoria Invalidez
Órgão: Secretaria de Estado da Saúde - Susam
Interessado: Vanilda Vieira Batista, Fundação Amazonprev
Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro

CONS. YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

1) PROCESSO Nº 426/2013
Obj.: Aposentadoria Voluntária
Órgão: Encargos Gerais do Estado - Sefaz
Interessado: Áureo de Jesus Gonçalves
Procurador(a): Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

2) PROCESSO Nº 2925/2013
Anexos: 2084/2013 e 2096/2013
Obj.: Prest. de Contas de Convênio Parceladas
Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc
Interessado: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc, Antônio Ferreira Lima, Prefeitura Municipal de Caapiranga, Gedeao Timoteo Amorim
Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro

3) PROCESSO Nº 2084/2013
Obj.: Prest. de Contas de Convênio Parceladas
Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc
Interessado: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc, Prefeitura Municipal de Caapiranga, Antônio Ferreira Lima, Gedeao Timoteo Amorim
Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro

4) PROCESSO Nº 2096/2013
Obj.: Prest. de Contas de Convênio Parceladas
Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc
Interessado: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc, Gedeao Timoteo Amorim, Prefeitura Municipal de Caapiranga, Antônio Ferreira Lima
Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro

5) PROCESSO Nº 3341/2013
Obj.: Aposentadoria Voluntária
Órgão: Encargos Gerais do Estado - Sefaz
Interessado: Rene Gomes da Silva
Procurador(a): Evelyn Freire de Carvalho

6) PROCESSO Nº 4519/2013
Obj.: Admissão de Pessoal Processo Seletivo Simplificado





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 16 de março de 2017

Edição nº 1553, Paq. 34

Órgão: Prefeitura Municipal de Guajará

Interessado: Prefeitura Municipal de Guajará, Manoel Helio Alves de Paula

Procurador(a): Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

7) PROCESSO Nº 4908/2013

Obj.: Pensão por Morte

Órgão: Encargos Gerais do Estado - Sefaz

Interessado: Soraia Auzier da Rocha

Procurador(a): João Barroso de Souza

8) PROCESSO Nº 1467/2012

Obj.: Prest. de Contas de Convênio Parcela Única

Órgão: Secretaria de Estado de Produção Rural - Sepror

Interessado: Secretaria de Estado de Produção Rural - Sepror, Andréia Feitosa Ribeiro, Assoc.mor.com.nsa.sra.perpetuo Socorro, Eronildo Braga Bezerra

9) PROCESSO Nº 2373/2012

Obj.: Aposentadoria Voluntária

Órgão: Encargos Gerais do Estado - Sefaz

Interessado: José Fernandes Pacheco

Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

10) PROCESSO Nº 2549/2012

Anexos: 1813/1989

Obj.: Pensão por Morte

Órgão: Encargos Gerais do Estado - Sefaz

Interessado: Alcea Rebelo da Silva

Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro

11) PROCESSO Nº 3147/2012

Obj.: Prest. de Contas de Convênio Parcela Única

Órgão: Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer - Sejel

Interessado: Julio Cesar Soares da Silva, Confederação Brasileira de Futsal, Aécio de Borba Vasconcelos, Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer - Sejel

12) PROCESSO Nº 3152/2012

Obj.: Prest. de Contas de Convênio Parcela Única

Órgão: Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer - Sejel

Interessado: Instituto Enaf de Educação e Pesquisa, Sebastião J. Paulino

Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

13) PROCESSO Nº 3746/2012

Obj.: Embargos de Declaração

Órgão: Secretaria de Estado de Cultura - Sec

Interessado: Frank Luiz da Cunha Garcia, Prefeitura Municipal de Parintins

Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

14) PROCESSO Nº 6935/2012

Obj.: Prest. de Contas de Convênio Parcela Única

Órgão: Secretaria de Estado de Cultura - Sec

Interessado: Edivaldo Silva Araújo, Prefeitura Municipal de Urucurituba

15) PROCESSO Nº 7072/2012

Obj.: Tomada de Contas de Convênio Contas de Termo Aditivo de Convênio

Órgão: Secretaria de Estado de Cultura - Sec

Interessado: Ageesma, Sec

16) PROCESSO Nº 4111/2011

Obj.: Admissão de Pessoal Contratações Temporárias

Órgão: Fundação Universidade do Estado do Amazonas - Uea

Interessado: David Kenton Adams, Fundação Universidade do Estado do Amazonas - Uea

Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

17) PROCESSO Nº 4113/2011

Obj.: Admissão de Pessoal Contratações Temporárias

Órgão: Fundação Universidade do Estado do Amazonas - Uea

Interessado: Patricia Sanchez Lizardi

Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

18) PROCESSO Nº 700/2010

Obj.: Prest. de Contas de Convênio Parcela Única

Órgão: Sec. Est. da Cult. Turismo

Interessado: Prefeitura Municipal de Autazes, Raimundo Wanderlan Penalber Sampaio

19) PROCESSO Nº 763/2010

Obj.: Admissão de Pessoal Contratações Temporárias

Órgão: Fundação Universidade do Estado do Amazonas - Uea

Interessado: Elio Jesus Crespo Madera, Fundação Universidade do Estado do Amazonas - Uea

Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

20) PROCESSO Nº 5308/2010

Obj.: Tomada de Contas de Convênio Contas de Termo Aditivo de Convênio

Órgão: Secretaria de Estado de Cultura - Sec

Interessado: Secretaria de Estado de Cultura - Sec, Assoc.do Grupo Esp.escolas Samba Manaus

21) PROCESSO Nº 6424/2009

Obj.: Pensão por Morte

Órgão: Encargos Gerais do Estado - Sefaz

Interessado: Álvaro Ferreira Machado

Procurador(a): João Barroso de Souza

22) PROCESSO Nº 6621/2009

Obj.: Prest. de Contas de Convênio Parcela Única

Órgão: Secretaria de Estado de Produção Rural - Sepror

Interessado: Eronildo Braga Bezerra, Edson Bastos Bessa, Prefeitura Municipal de Manacapuru

Procurador(a): Evelyn Freire de Carvalho

23) PROCESSO Nº 6112/2013

Obj.: Prest. de Contas de Convênio Parcela Única

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessado: Rossieli Soares da Silva, Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc, Associação Pestalozzi de Tonantins, Calina Mafra Hagge, Marli de Oliveira Cordovil

Procurador(a): Evelyn Freire de Carvalho

24) PROCESSO Nº 1059/2014

Anexos: 2049/2012, 5581/2008, 9456/2000 e 44/2010

Obj.: Pensão por Morte

Órgão: Encargos Gerais do Estado - Sefaz

Interessado: Raimunda Monteiro da Silva, Fundo Penitenciário do Estado do Amazonas - Fupeam

Procurador(a): Elissandra Monteiro Freire Alvares

25) PROCESSO Nº 11784/2014

Obj.: Aposentadoria Voluntária por Tempo de Serviço/contribuição

Órgão: Prefeitura Municipal de Itacoatiara

Interessado: Iolanda Silva dos Santos, Instituto Municipal de Previdência dos Servidores de Itacoatiara - Imprevi



Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, 1155 Parque 10 CEP: 69055-736 Manaus - AM



Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 16 de março de 2017

Edição nº 1553, Paq. 35

Procurador(a): Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

26) PROCESSO Nº 10172/2015

Obj.: Aposentadoria Voluntária

Órgão: Encargos Gerais do Estado - Sefaz

Interessado: Katia Maria Weil Correa Lima, Fundação Amazonprev

Procurador(a): Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

27) PROCESSO Nº 612/2015

Obj.: Prest. de Contas de Convênio Parcela Única

Órgão: Secretaria Municipal de Educação - Semed

Interessado: Mauro Giovanni Lippi Filho

Procurador(a): Carlos Alberto Souza de Almeida

28) PROCESSO Nº 613/2015

Obj.: Prest. de Contas de Convênio Parcela Única

Órgão: Secretaria Municipal de Educação - Semed

Interessado: Inspetoria Laura Vicuña - Casa Mamãe Margarida

Procurador(a): Carlos Alberto Souza de Almeida

29) PROCESSO Nº 11236/2015

Obj.: Aposentadoria Voluntária

Órgão: Encargos Gerais do Estado - Sefaz

Interessado: Fundação Amazonprev, Jose Carlos Paiva da Silva

Procurador(a): Carlos Alberto Souza de Almeida

30) PROCESSO Nº 2416/2015

Anexos: 702/1994

Obj.: Pensão por Morte

Órgão: Encargos Gerais do Estado - Sefaz

Interessado: Sonia Maria Ferreira Mota

Procurador(a): Carlos Alberto Souza de Almeida

31) PROCESSO Nº 2975/2015

Obj.: Admissão de Pessoal Contratações Temporárias

Órgão: Fundação Universidade do Estado do Amazonas - Uea

Interessado: Fundação Universidade do Estado do Amazonas - Uea

Procurador(a): Elissandra Monteiro Freire Alves

32) PROCESSO Nº 12486/2015

Obj.: Pensão por Morte

Órgão: Polícia Militar do Estado do Amazonas - Pmam

Interessado: Yara Evellyn Elias Figueiredo

Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro

33) PROCESSO Nº 13295/2015

Obj.: Aposentadoria Voluntária por Tempo de Serviço/contribuição

Órgão: Instituto de Previdência de Iranduba - Inprevi

Interessado: Instituto de Previdência de Iranduba - Inprevi, Raimunda Lopes Duarte

Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

34) PROCESSO Nº 10176/2016

Obj.: Transferência Reserva Remunerada

Órgão: Polícia Militar do Estado do Amazonas - Pmam

Interessado: Aldemir Rufino da Silva Filho, Fundação Amazonprev

Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro

35) PROCESSO Nº 10460/2016

Obj.: Aposentadoria Voluntária

Órgão: Encargos Gerais do Estado - Sefaz

Interessado: Fundação Amazonprev, Socorro Maria Carioca Cavalcante

Procurador(a): Carlos Alberto Souza de Almeida

36) PROCESSO Nº 10616/2016

Obj.: Transferência Reserva Remunerada

Órgão: Polícia Militar do Estado do Amazonas - Pmam

Interessado: Pedro Geraldo de Souza Pires, Fundação Amazonprev

Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho

37) PROCESSO Nº 735/2016

Anexos: 6317/2010

Obj.: Pensão por Morte

Órgão: Polícia Militar do Estado do Amazonas - Pmam

Interessado: Juraci Pereira da Silva, Fundação Amazonprev, Francisca Soares da Sena

Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro

38) PROCESSO Nº 10924/2016

Anexos: 11962/2016

Obj.: Aposentadoria Voluntária

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessado: Deuzelina Abreu de Barros Gomes, Fundação Amazonprev

Procurador(a): Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

39) PROCESSO Nº 10931/2016

Obj.: Transferência Reserva Remunerada

Órgão: Polícia Militar do Estado do Amazonas - Pmam

Interessado: Clodoaldo Lino dos Santos, Fundação Amazonprev

Procurador(a): Carlos Alberto Souza de Almeida

40) PROCESSO Nº 11276/2016

Obj.: Aposentadoria Voluntária por Tempo de Serviço/contribuição

Órgão: Ministério Público do Amazonas

Interessado: Heliane Nogueira Arruda

Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

41) PROCESSO Nº 11793/2016

Obj.: Aposentadoria Voluntária

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessado: Sílvia Mastup de Andrade, Fundação Amazonprev

Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

42) PROCESSO Nº 11885/2016

Obj.: Reforma a Bem da Disciplina

Órgão: Polícia Militar do Estado do Amazonas - Pmam

Interessado: Rocy Almeida Albuquerque, Fundação Amazonprev

Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

43) PROCESSO Nº 11975/2016

Obj.: Transferência Reserva Remunerada

Órgão: Polícia Militar do Estado do Amazonas - Pmam

Interessado: David Ferreira do Nascimento

Procurador(a): Elissandra Monteiro Freire Alves

44) PROCESSO Nº 11994/2016

Obj.: Transferência Reserva Remunerada

Órgão: Polícia Militar do Estado do Amazonas - Pmam

Interessado: Joao Adelino Pereira Sebastiao, Fundação Amazonprev

Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro

45) PROCESSO Nº 12030/2016

Obj.: Transferência Reserva Remunerada

Órgão: Polícia Militar do Estado do Amazonas - Pmam

Interessado: Fundação Amazonprev, Omaildo Mendes Santana

Procurador(a): Carlos Alberto Souza de Almeida





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 16 de março de 2017

Edição nº 1553, Paq. 36

46) PROCESSO Nº 12033/2016

Obj.: Transferência Reserva Remunerada
Órgão: Polícia Militar do Estado do Amazonas - Pmam
Interessado: Sebastiao Soares, Fundação Amazonprev
Procurador(a): Evelyn Freire de Carvalho

47) PROCESSO Nº 12041/2016

Obj.: Transferência Reserva Remunerada
Órgão: Polícia Militar do Estado do Amazonas - Pmam
Interessado: Fundação Amazonprev, Manoel Oliveira da Silva
Procurador(a): Evelyn Freire de Carvalho

48) PROCESSO Nº 12105/2016

Obj.: Transferência Reserva Remunerada
Órgão: Polícia Militar do Estado do Amazonas - Pmam
Interessado: Fundação Amazonprev, Jose Gracas Uchoa dos Santos
Procurador(a): Evelyn Freire de Carvalho

49) PROCESSO Nº 12139/2016

Obj.: Aposentadoria Voluntária
Órgão: Encargos Gerais do Estado - Sefaz
Interessado: Fundação Amazonprev, Marivone do Nascimento Silva
Procurador(a): Elissandra Monteiro Freire Alvares

50) PROCESSO Nº 12303/2016

Obj.: Aposentadoria Voluntária
Órgão: Prefeitura Municipal de Presidente Figueiredo
Interessado: Sistema de Previdência dos Servidores Públicos de Presidente Figueiredo - Sisprev, Maria Regina Batista Paiva
Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro

51) PROCESSO Nº 12343/2016

Obj.: Aposentadoria Voluntária
Órgão: Fundo de Previdência Social do Município de Maués - Sisprev
Interessado: Maria Ivana Afonso Brandão, Fundo de Previdência Social do Município de Maués - Sisprev
Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

52) PROCESSO Nº 12586/2016

Obj.: Transferência Reserva Remunerada
Órgão: Polícia Militar do Estado do Amazonas - Pmam
Interessado: Wilson de Souza Crispim, Fundação Amazonprev
Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho

53) PROCESSO Nº 12711/2016

Obj.: Transferência Reserva Remunerada
Órgão: Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amazonas - Cbmam
Interessado: Fundação Amazonprev, George Sidney Lima da Silva
Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

54) PROCESSO Nº 12720/2016

Anexos: 12727/2014
Obj.: Aposentadoria Voluntária
Órgão: Secretaria de Estado da Saúde - Susam
Interessado: Fundação Amazonprev, Jacinete Gomes de Mendonça
Procurador(a): Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

55) PROCESSO Nº 12722/2016

Obj.: Aposentadoria Voluntária
Órgão: Encargos Gerais do Estado - Sefaz
Interessado: Raimundo Alves Pereira Filho, Fundação Amazonprev
Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

56) PROCESSO Nº 12814/2016

Obj.: Aposentadoria Voluntária

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc
Interessado: Fundação Amazonprev, Jose do Carmo Maia de Souza
Procurador(a): João Barroso de Souza

57) PROCESSO Nº 12826/2016

Obj.: Aposentadoria Voluntária
Órgão: Regime Próprio de Previdência Social do Município de Uruará - Urucaraprev
Interessado: Anete Andrade de Macedo, Regime Próprio de Previdência Social do Município de Uruará - Urucaraprev
Procurador(a): Evelyn Freire de Carvalho

58) PROCESSO Nº 12946/2016

Obj.: Transferência Reserva Remunerada
Órgão: Polícia Militar do Estado do Amazonas - Pmam
Interessado: Elias Amazonas Barbosa, Fundação Amazonprev
Procurador(a): Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

59) PROCESSO Nº 13334/2016

Anexos: 10789/2014
Obj.: Aposentadoria Voluntária
Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc
Interessado: Fundação Amazonprev, Anezio Martins
Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

60) PROCESSO Nº 3144/2016

Anexos: 5028/2009 e 2749/2004
Obj.: Retificação/revisão de Pensão Retificação de Ato de Concessão
Órgão: Ipeam
Interessado: Maria Tereza Gama Barrela, Luiz Felipe Barrela da Cunha, Fundação Amazonprev
Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

61) PROCESSO Nº 13461/2016

Obj.: Aposentadoria Voluntária
Órgão: Prefeitura Municipal de Coari
Interessado: Instituto Municipal de Previdência dos Servidores de Coari - Coariprev, Raimunda Amaral de Lima
Procurador(a): João Barroso de Souza

62) PROCESSO Nº 13739/2016

Anexos: 13433/2016
Obj.: Aposentadoria Voluntária
Órgão: Secretaria Municipal de Educação - Semed
Interessado: Manaus Previdência - Manausprev, Maria Ely Cardoso de Macedo
Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

63) PROCESSO Nº 13433/2016

Obj.: Aposentadoria Voluntária
Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc
Interessado: Fundação Amazonprev, Maria Ely Cardoso de Macedo
Procurador(a): Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

64) PROCESSO Nº 13817/2016

Obj.: Aposentadoria Voluntária
Órgão: Prefeitura Municipal de Itacoatiara
Interessado: Francisca Eliana dos Santos Oliveira, Instituto Municipal de Previdência dos Servidores de Itacoatiara - Imprevi
Procurador(a): Elissandra Monteiro Freire Alvares

65) PROCESSO Nº 13974/2016





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 16 de março de 2017

Edição nº 1553, Paq. 37

Obj.: Aposentadoria Voluntária
Órgão: Secretaria de Estado da Fazenda (u.g. 14.101)
Interessado: Francisca Barbosa Feitoza, Fundação Amazonprev
Procurador(a): Evelyn Freire de Carvalho

66) PROCESSO Nº 13996/2016
Obj.: Aposentadoria Invalidez
Órgão: Secretaria Municipal de Limpeza Pública - Semulsp
Interessado: Francisco Nogueira da Silva, Manaus Previdência - Manausprev
Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

67) PROCESSO Nº 14226/2016
Anexos: 12856/2015
Obj.: Pensão por Morte
Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc
Interessado: Elza Maria da Silva Guimaraes
Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

68) PROCESSO Nº 14246/2016
Obj.: Retificação/revisão de Aposentadoria e Reforma Alteração/revisão Nos Atos Concessivos de Aposentadoria/reforma
Órgão: Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas - Aleam
Interessado: Fundação Amazonprev, Nilce de Fatima Aguiar Lobo
Procurador(a): Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

69) PROCESSO Nº 14264/2016
Anexos: 11557/2015
Obj.: Aposentadoria Voluntária
Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc
Interessado: Fundação Amazonprev, Maria Pontes Bruce
Procurador(a): João Barroso de Souza

70) PROCESSO Nº 14271/2016
Obj.: Aposentadoria Invalidez
Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc
Interessado: Oscarito Alves de Freitas, Fundação Amazonprev
Procurador(a): Evelyn Freire de Carvalho

71) PROCESSO Nº 14278/2016
Obj.: Retificação/revisão de Aposentadoria e Reforma Alteração/revisão Nos Atos Concessivos de Aposentadoria/reforma
Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc
Interessado: Fundação Amazonprev, Renilda da Silva Freire
Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

72) PROCESSO Nº 14284/2016
Obj.: Aposentadoria Voluntária
Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc
Interessado: Raimundo Leao Prado, Fundação Amazonprev
Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro

73) PROCESSO Nº 14290/2016
Obj.: Aposentadoria Voluntária
Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc
Interessado: Fundação Amazonprev, Maria Dilma Pinto Noronha
Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

74) PROCESSO Nº 14308/2016
Anexos: 10006/2016
Obj.: Aposentadoria Voluntária
Órgão: Secretaria Municipal de Educação - Semed
Interessado: Manaus Previdência - Manausprev, Rosilene Farias Paixão

Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

75) PROCESSO Nº 3946/2016
Anexos: 5031/2003
Obj.: Pensão por Morte
Órgão: Secretaria Municipal de Infraestrutura - Seminf
Interessado: Raimundo Moreira de Souza, Manaus Previdência - Manausprev, Deuselina Rodrigues de Sousa
Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

76) PROCESSO Nº 3955/2016
Anexos: 4031/2016 e 4112/2016
Obj.: Pensão por Morte
Órgão: Polícia Militar do Estado do Amazonas - Pmam
Interessado: Sebastiao Figueira da Silva, Fundação Amazonprev, Evelyn Santos da Silva, Kethlen Synara dos Santos Silva, Carmen Ferreira dos Santos
Procurador(a): Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

77) PROCESSO Nº 14420/2016
Obj.: Aposentadoria Voluntária
Órgão: Regime Próprio de Previdência Social do Município de Uruará - Urucaraprev
Interessado: Iolene Viana de Oliveira
Procurador(a): Elissandra Monteiro Freire Alves

78) PROCESSO Nº 3957/2016
Anexos: 577/2001
Obj.: Pensão por Morte
Órgão: Instituto de Desenvolvimento Agropecuário e Florestal Sustentável do Estado do Amazonas - Idam
Interessado: Francisca de Castro da Silva, Fundação Amazonprev, Joao Gomes da Silva
Procurador(a): Evelyn Freire de Carvalho

79) PROCESSO Nº 14428/2016
Anexos: 10831/2014
Obj.: Aposentadoria Voluntária
Órgão: Instituto Municipal de Previdência dos Servidores de Coari - Coariprev
Interessado: Arlete da Silva Nogueira
Procurador(a): Evelyn Freire de Carvalho

80) PROCESSO Nº 14561/2016
Obj.: Aposentadoria Compulsória
Órgão: Fundação Universidade do Estado do Amazonas - Uea
Interessado: Fundação Amazonprev, Raimundo Nonato Barros Dantas
Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho

81) PROCESSO Nº 14566/2016
Anexos: 13329/2015
Obj.: Retificação/revisão de Aposentadoria e Reforma Alteração/revisão Nos Atos Concessivos de Aposentadoria/reforma
Órgão: Secretaria Municipal de Educação - Semed
Interessado: Zeina Auxiliadora Souza de Jesus, Manaus Previdência - Manausprev
Procurador(a): Elissandra Monteiro Freire Alves

82) PROCESSO Nº 14615/2016
Obj.: Aposentadoria Invalidez
Órgão: Secretaria Municipal de Saúde - Semsu
Interessado: Manaus Previdência - Manausprev, Juliana Henriques de Souza





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 16 de março de 2017

Edição nº 1553, Pág. 38

Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho

83) PROCESSO Nº 14634/2016

Obj.: Aposentadoria Voluntária

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessado: Sandra Suely Leite, Fundação Amazonprev

Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho

84) PROCESSO Nº 14653/2016

Obj.: Aposentadoria Voluntária

Órgão: Secretaria de Estado da Saúde - Susam

Interessado: Rita de Andrade Pinheiro, Fundação Amazonprev

Procurador(a): Elissandra Monteiro Freire Alvares

85) PROCESSO Nº 14665/2016

Obj.: Aposentadoria Voluntária

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessado: Neiva Maria dos Santos Sousa, Fundação Amazonprev

Procurador(a): João Barroso de Souza

86) PROCESSO Nº 14681/2016

Obj.: Aposentadoria Voluntária

Órgão: Secretaria de Estado de Administração e Gestão - Sead

Interessado: Fundação Amazonprev, Jose Correa Praia

Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

87) PROCESSO Nº 14712/2016

Obj.: Aposentadoria Voluntária

Órgão: Secretaria de Estado da Assistência Social - Seas

Interessado: Fundação Amazonprev, Sueli Oliveira dos Santos

Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

88) PROCESSO Nº 14722/2016

Anexos: 14721/2016

Obj.: Pensão por Morte

Órgão: Secretaria de Estado de Produção Rural - Sepror

Interessado: Izabel Maria Barbosa de Souza

Procurador(a): Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

89) PROCESSO Nº 14727/2016

Anexos: 14860/2016

Obj.: Aposentadoria Voluntária

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessado: Fundação Amazonprev, Miguelza Menezes Gusmao

Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho

90) PROCESSO Nº 14740/2016

Anexos: 13457/2016

Obj.: Aposentadoria Voluntária

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessado: Rosiane Barros Maklouf, Fundação Amazonprev

Procurador(a): Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

91) PROCESSO Nº 14749/2016

Obj.: Aposentadoria Voluntária

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessado: Fundação Amazonprev, Maria Elizete Silva Fogaca

Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

92) PROCESSO Nº 14770/2016

Obj.: Aposentadoria Voluntária

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessado: Francisco Nogueira Lins, Fundação Amazonprev

Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

93) PROCESSO Nº 14811/2016

Obj.: Aposentadoria Voluntária

Órgão: Instituto Municipal de Previdência dos Servidores de Itacoatiara - Imprevi

Interessado: Maria Julia da Mata Liborio, Instituto Municipal de Previdência dos Servidores de Itacoatiara - Imprevi

Procurador(a): Elissandra Monteiro Freire Alvares

94) PROCESSO Nº 14836/2016

Anexos: 10244/2017 e 10242/2017

Obj.: Aposentadoria Voluntária

Órgão: Secretaria de Estado de Planejamento, Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação - Seplancti

Interessado: Luiz Correa Teixeira, Fundação Amazonprev

Procurador(a): Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

95) PROCESSO Nº 14838/2016

Obj.: Aposentadoria Voluntária

Órgão: Secretaria de Estado da Saúde - Susam

Interessado: Nadege Vasconcelos da Silva, Fundação Amazonprev

Procurador(a): Evelyn Freire de Carvalho

96) PROCESSO Nº 14843/2016

Obj.: Aposentadoria Voluntária

Órgão: Secretaria de Estado da Saúde - Susam

Interessado: Fundação Amazonprev, Raimunda Alves Campos

Procurador(a): Elissandra Monteiro Freire Alvares

97) PROCESSO Nº 14855/2016

Obj.: Aposentadoria Voluntária

Órgão: Polícia Civil do Estado do Amazonas

Interessado: Francisco de Assis Alves Pereira, Fundação Amazonprev

Procurador(a): João Barroso de Souza

98) PROCESSO Nº 4437/2016

Anexos: 2859/1997

Obj.: Pensão por Morte

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessado: Noemia Souza de Azevedo, Fundação Amazonprev, Danilo Jesus Rodrigues de Azevedo

Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro

99) PROCESSO Nº 14864/2016

Anexos: 14912/2016

Obj.: Aposentadoria Voluntária

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessado: Fundação Amazonprev, Maria do Socorro Guimaraes Prado

Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho

100) PROCESSO Nº 14878/2016

Obj.: Aposentadoria Voluntária

Órgão: Secretaria Municipal de Saúde - Semsu

Interessado: Maria do Carmo Lima dos Santos, Manaus Previdência - Manausprev

Procurador(a): Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

101) PROCESSO Nº 4479/2016

Anexos: 3805/2005, 2410/2000 e 1230/1991

Obj.: Pensão por Morte

Órgão: Secretaria de Estado da Fazenda - Sefaz

Interessado: Mauricio Mendonça Lage, Fundação Amazonprev, Raphael Lage de Farias, Gilson Guimaraes Lage





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 16 de março de 2017

Edição nº 1553, Paq. 39

Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

102) PROCESSO Nº 14901/2016

Obj.: Aposentadoria Voluntária

Órgão: Secretaria de Estado da Saúde - Susam

Interessado: Antonia Falcao da Silva, Fundação Amazonprev

Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho

103) PROCESSO Nº 14902/2016

Obj.: Aposentadoria Voluntária

Órgão: Secretaria Municipal de Saúde - Semsas

Interessado: Esmeralda Alves Monteiro, Manaus Previdência - Manausprev

Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho

104) PROCESSO Nº 4541/2016

Anexos: 4344/2016

Obj.: Pensão por Morte

Órgão: Polícia Militar do Estado do Amazonas - Pmam

Interessado: Fundação Amazonprev, Leona Ariely do Rego Lima, Joana D' Arc Menezes do Rego, Eleandro Lacerda Lima

Procurador(a): Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

105) PROCESSO Nº 4344/2016

Obj.: Pensão por Morte

Órgão: Polícia Militar do Estado do Amazonas - Pmam

Interessado: Fundação Amazonprev, Tatiane Oliveira da Gama, Leandro da Gama Lima, Eleandro Lacerda Lima

Procurador(a): Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

106) PROCESSO Nº 10020/2017

Obj.: Aposentadoria Voluntária

Órgão: Instituto de Previdência e Assistência Social dos Servidores Públicos do Município de Tabatinga - Ipretab

Interessado: Instituto de Previdência e Assistência Social dos Servidores Públicos do Município de Tabatinga - Ipretab, Maria Oneide Martins Marinho

Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

107) PROCESSO Nº 142/2017

Anexos: 5440/2008, 4035/2001 e 2517/2001

Obj.: Pensão por Morte

Órgão: Polícia Militar do Estado do Amazonas - Pmam

Interessado: Maria Alexandre da Silva, Fundação Amazonprev, Edson Moreno Marinho

Procurador(a): Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

108) PROCESSO Nº 10094/2017

Obj.: Aposentadoria Voluntária

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessado: Fundação Amazonprev, Maria Solange Ferreira

Procurador(a): Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

109) PROCESSO Nº 10097/2017

Obj.: Aposentadoria Voluntária

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessado: Aldenira Dantas de Souza, Fundação Amazonprev

Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho

110) PROCESSO Nº 10109/2017

Obj.: Aposentadoria Voluntária

Órgão: Secretaria Municipal de Educação - Semed

Interessado: Adenice de Andrade Dias, Manaus Previdência - Manausprev

Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

111) PROCESSO Nº 10115/2017

Obj.: Aposentadoria Voluntária

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessado: Fundação Amazonprev, Delzuita da Silva Almeida

Procurador(a): Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

112) PROCESSO Nº 10117/2017

Obj.: Aposentadoria Invalidez

Órgão: Secretaria Municipal de Educação - Semed

Interessado: Manaus Previdência - Manausprev, Lucely Mariano da Silva

Procurador(a): Evelyn Freire de Carvalho

113) PROCESSO Nº 10125/2017

Obj.: Transferência Reserva Remunerada

Órgão: Polícia Militar do Estado do Amazonas - Pmam

Interessado: Fundação Amazonprev, Benedito Pedro da Silva

Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro

114) PROCESSO Nº 10131/2017

Obj.: Aposentadoria Voluntária

Órgão: Secretaria Municipal de Finanças, Tecnologia da Informação e Controle Interno - Semef

Interessado: Maria Otília Souza Guedes, Fundação Amazonprev

Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro

115) PROCESSO Nº 261/2017

Obj.: Pensão por Morte

Órgão: Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos - Sejuisc

Interessado: Fundação Amazonprev, Sandra Maria Dantas Sena, Messias Cardoso Sena

Procurador(a): Elissandra Monteiro Freire Alvares

116) PROCESSO Nº 10138/2017

Obj.: Reforma Invalidez

Órgão: Polícia Militar do Estado do Amazonas - Pmam

Interessado: Fundação Amazonprev, Lucas Barroso da Cruz Lira

Procurador(a): Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

117) PROCESSO Nº 10151/2017

Obj.: Aposentadoria Voluntária

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessado: Fundação Amazonprev, Jeane Araujo Farias

Procurador(a): Elissandra Monteiro Freire Alvares

118) PROCESSO Nº 10158/2017

Obj.: Aposentadoria Compulsória

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessado: Manoel Ferreira Lima, Fundação Amazonprev

Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro

119) PROCESSO Nº 10166/2017

Obj.: Aposentadoria Invalidez

Órgão: Secretaria Municipal de Saúde - Semsas

Interessado: Consuelo Rodrigues Malveira, Manaus Previdência - Manausprev

Procurador(a): Evelyn Freire de Carvalho

120) PROCESSO Nº 10180/2017

Obj.: Aposentadoria Voluntária

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessado: Janila Fernandes Lima, Fundação Amazonprev

Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 16 de março de 2017

Edição nº 1553, Paq. 40

121) PROCESSO Nº 10199/2017

Anexos: 13020/2016

Obj.: Aposentadoria Voluntária

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessado: Lindalva Oliveira Correa, Fundação Amazonprev

Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

122) PROCESSO Nº 10204/2017

Obj.: Aposentadoria Voluntária

Órgão: Secretaria de Estado da Saúde - Susam

Interessado: Fundação Amazonprev, Raimunda Pinto Vieira

Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho

123) PROCESSO Nº 10231/2017

Obj.: Aposentadoria Voluntária

Órgão: Fundação Hospital Adriano Jorge - Fhaj

Interessado: Ieda dos Santos Faria, Fundação Amazonprev

Procurador(a): João Barroso de Souza

124) PROCESSO Nº 10235/2017

Obj.: Aposentadoria Voluntária

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessado: Rucilene Frota Afonso, Fundação Amazonprev

Procurador(a): João Barroso de Souza

125) PROCESSO Nº 10243/2017

Obj.: Aposentadoria Invalidez

Órgão: Secretaria Municipal de Educação - Semed

Interessado: Anazildes de Almeida e Silva, Manaus Previdência - Manausprev

Procurador(a): Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

126) PROCESSO Nº 10261/2017

Obj.: Aposentadoria Voluntária

Órgão: Secretaria Municipal de Saúde - Semsu

Interessado: Maria Aldacy Barroso Cordeiro, Manaus Previdência - Manausprev

Procurador(a): João Barroso de Souza

127) PROCESSO Nº 10296/2017

Obj.: Aposentadoria Voluntária

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessado: Maria do Perpetuo Socorro Trindade Pereira, Fundação Amazonprev

Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro

128) PROCESSO Nº 10332/2017

Obj.: Aposentadoria Invalidez

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessado: Fundação Amazonprev, Brazilino Borges Barreto

Procurador(a): Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

129) PROCESSO Nº 10378/2017

Obj.: Aposentadoria Invalidez

Órgão: Secretaria Municipal de Saúde - Semsu

Interessado: Manaus Previdência - Manausprev, Maria Romana Farias da Silva

Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

130) PROCESSO Nº 10390/2017

Obj.: Aposentadoria Invalidez

Órgão: Secretaria de Estado da Saúde - Susam

Interessado: Fundação Amazonprev, Julio Cesar de Araujo Rodrigues

Procurador(a): Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

131) PROCESSO Nº 10404/2017

Obj.: Aposentadoria Compulsória

Órgão: Secretaria de Estado da Saúde - Susam

Interessado: Fundação Amazonprev, Aglair Souza de Sena

Procurador(a): Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

CONS. CONV. MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO

1) PROCESSO Nº 66/2012

Obj.: Prest. de Contas do Termo de Responsabilidade Parcela Única

Órgão: Secretaria de Estado da Assistência Social - Seas

Interessado: Maria das Graças Soares Prola, Prefeitura Municipal de Novo Aripuanã, Hilton Laborda Pinto

2) PROCESSO Nº 1308/2015

Anexos: 2254/1998

Obj.: Pensão por Morte

Órgão: Encargos Gerais do Estado - Sefaz

Interessado: Fundação Amazonprev, Maria Elizabeth Vieira Alves

Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

AUD. MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO

1) PROCESSO Nº 746/2007

Obj.: Aposentadoria Voluntária

Órgão: Encargos Gerais do Estado - Sefaz

Interessado: Antonio Alves da Paz

Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro

2) PROCESSO Nº 752/2015

Obj.: Prest. de Contas de Convênio Parcela Única

Órgão: Secretaria Municipal de Educação - Semed

Interessado: Secretaria Municipal de Educação - Semed, Associação de Amigos do Autista No Amazonas - Ama/am

Procurador(a): Elissandra Monteiro Freire Alvares

3) PROCESSO Nº 1728/2015

Obj.: Admissão de Pessoal Processo Seletivo Simplificado

Órgão: Fundação Universidade do Estado do Amazonas - Uea

Interessado: Cleinaldo de Almeida Costa, Fundação Universidade do Estado do Amazonas - Uea

Procurador(a): Elissandra Monteiro Freire Alvares

4) PROCESSO Nº 10862/2016

Obj.: Aposentadoria Voluntária

Órgão: Encargos Gerais do Estado - Sefaz

Interessado: Fundação Amazonprev, Angela Maria Melo de Souza

Procurador(a): Elissandra Monteiro Freire Alvares

5) PROCESSO Nº 12598/2016

Obj.: Aposentadoria Voluntária

Órgão: Encargos Gerais do Estado - Sefaz

Interessado: Fundação Amazonprev, Janio Carvalho de Oliveira

Procurador(a): Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

6) PROCESSO Nº 12972/2016

Anexos: 13106/2016

Obj.: Aposentadoria Voluntária

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessado: Maria Antonia Chaves Pimentel, Fundação Amazonprev

Procurador(a): Elissandra Monteiro Freire Alvares





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 16 de março de 2017

Edição nº 1553, Paq. 41

7) PROCESSO Nº 13269/2016

Obj.: Aposentadoria Voluntária
Órgão: Encargos Gerais do Estado - Sefaz
Interessado: José Teixeira Barros, Fundação Amazonprev
Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro

8) PROCESSO Nº 13328/2016

Obj.: Reforma Invalidez
Órgão: Polícia Militar do Estado do Amazonas - Pmam
Interessado: Fundação Amazonprev, Marcia Denise Schultz Mota
Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro

9) PROCESSO Nº 13478/2016

Anexos: 10447/2016 e 11592/2015
Obj.: Aposentadoria Voluntária
Órgão: Secretaria Municipal de Saúde - Semsas
Interessado: Antonia Correa dos Anjos, Fundação Amazonprev
Procurador(a): Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

10) PROCESSO Nº 3271/2016

Anexos: 5078/1996
Obj.: Pensão por Morte
Órgão: Secretaria Municipal de Infraestrutura - Seminf
Interessado: Manaus Previdência - Manausprev, Antonio Paezinho Evangelista, Tereza Rita Evangelista
Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

11) PROCESSO Nº 13668/2016

Anexos: 14325/2016
Obj.: Aposentadoria Invalidez
Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc
Interessado: Aureo da Mota Dias, Fundação Amazonprev
Procurador(a): Evelyn Freire de Carvalho

12) PROCESSO Nº 13868/2016

Anexos: 14627/2016, 14625/2016, 14624/2016 e 14626/2016
Obj.: Retificação/revisão de Aposentadoria e Reforma Alteração/revisão Nos Atos Concessivos de Aposentadoria/reforma
Órgão: Ouvidoria Geral do Estado do Amazonas
Interessado: Fundação Amazonprev, Luzia Carvalho Nunes
Procurador(a): Evelyn Freire de Carvalho

13) PROCESSO Nº 13914/2016

Anexos: 13531/2016
Obj.: Aposentadoria Voluntária
Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc
Interessado: Francisco Geraldo Ribeiro da Silva, Fundação Amazonprev
Procurador(a): Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

14) PROCESSO Nº 14151/2016

Anexos: 14956/2016
Obj.: Pensão por Morte
Órgão: Câmara Municipal de Manaus - Cmm
Interessado: Maria Osmarina Gusmao Benevides
Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho

15) PROCESSO Nº 14397/2016

Obj.: Aposentadoria Voluntária
Órgão: Sistema de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Manicoré - Sisprev
Interessado: Darcy Leite da Silva, Sistema de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Manicoré - Sisprev
Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho

16) PROCESSO Nº 14505/2016

Obj.: Aposentadoria Compulsória
Órgão: Fundação de Vigilância Em Saúde do Estado do Amazonas - Fvs/am
Interessado: Fundação Amazonprev, Donard Beno Diefenbach
Procurador(a): Evelyn Freire de Carvalho

17) PROCESSO Nº 14515/2016

Obj.: Aposentadoria Invalidez
Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc
Interessado: Lana Maria Duarte Padilha, Fundação Amazonprev
Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho

18) PROCESSO Nº 14556/2016

Obj.: Aposentadoria Voluntária
Órgão: Fundação Hospitalar de Hematologia e Hemoterapia do Amazonas - Fhemoam
Interessado: Nilsa Rosa de Brito, Fundação Amazonprev
Procurador(a): Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

19) PROCESSO Nº 4151/2016

Anexos: 1157/1985
Obj.: Pensão por Morte
Órgão: Polícia Militar do Estado do Amazonas - Pmam
Interessado: Elza da Silva Rocha, Fundação Amazonprev, Romeu de Souza Brandao
Procurador(a): João Barroso de Souza

20) PROCESSO Nº 14644/2016

Anexos: 11033/2013
Obj.: Aposentadoria Voluntária
Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc
Interessado: Eliete Brito Fernandes de Souza, Fundação Amazonprev
Procurador(a): Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

21) PROCESSO Nº 14700/2016

Obj.: Aposentadoria Compulsória
Órgão: Secretaria de Estado da Saúde - Susam
Interessado: Fundação Amazonprev, Raimundo de Souza Moraes
Procurador(a): Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

22) PROCESSO Nº 14713/2016

Obj.: Aposentadoria Voluntária
Órgão: Secretaria Municipal de Saúde - Semsas
Interessado: Manaus Previdência - Manausprev, Gigio Sposina
Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro

23) PROCESSO Nº 14730/2016

Obj.: Aposentadoria Invalidez
Órgão: Secretaria Municipal de Saúde - Semsas
Interessado: Manaus Previdência - Manausprev, Maria do Perpetuo Socorro Silva Gomes
Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

24) PROCESSO Nº 14756/2016

Obj.: Aposentadoria Voluntária
Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc
Interessado: Fundação Amazonprev, Antonio Souza de Miranda
Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro

25) PROCESSO Nº 14757/2016

Obj.: Aposentadoria Voluntária
Órgão: Secretaria Municipal de Saúde - Semsas
Interessado: Socorro Carvalho dos Reis, Manaus Previdência - Manausprev





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 16 de março de 2017

Edição nº 1553, Paq. 42

Procurador(a): João Barroso de Souza

26) PROCESSO Nº 4364/2016

Anexos: 5650/1999 e 914/2002

Obj.: Pensão por Morte

Órgão: Polícia Civil do Estado do Amazonas

Interessado: Elizabeth Vargas, Henry Vargas, Neri Vargas Júnior, Fundação Amazonprev, Nery Vargas

Procurador(a): Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

27) PROCESSO Nº 4366/2016

Anexos: 2479/1989

Obj.: Pensão por Morte

Órgão: Polícia Militar do Estado do Amazonas - Pmam

Interessado: Renato Gonçalves Nobel, Fundação Amazonprev, Renata Vitória dos Santos Nobel, Franklin Rodrigo dos Santos Nobel

Procurador(a): Evelyn Freire de Carvalho

28) PROCESSO Nº 4383/2016

Anexos: 5682/1998

Obj.: Pensão por Morte

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessado: Pedro Tenacol Andes, Claudete Elias Mansour Andes, Fundação Amazonprev

Procurador(a): Elissandra Monteiro Freire Alvares

29) PROCESSO Nº 4405/2016

Anexos: 2665/1991

Obj.: Pensão por Morte

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessado: Fundação Amazonprev, Maria de Fatima Camurca de Sa, Raimundo Façanha de Sá

Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

30) PROCESSO Nº 14808/2016

Obj.: Aposentadoria Voluntária

Órgão: Polícia Civil do Estado do Amazonas

Interessado: Mario Cesar Medeiros Nunes, Fundação Amazonprev

Procurador(a): Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

31) PROCESSO Nº 14851/2016

Obj.: Aposentadoria Voluntária

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessado: Fundação Amazonprev, Olivete de Oliveira Fontes

Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho

32) PROCESSO Nº 14863/2016

Obj.: Aposentadoria Voluntária

Órgão: Secretaria de Estado da Saúde - Susam

Interessado: Auxiliadora de Messias Machado, Fundação Amazonprev

Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho

33) PROCESSO Nº 14870/2016

Obj.: Aposentadoria Compulsória

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessado: Fundação Amazonprev, Ritta de Cassia da Silva Haikal

Procurador(a): Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

34) PROCESSO Nº 4475/2016

Anexos: 3268/1990

Obj.: Pensão por Morte

Órgão: Polícia Militar do Estado do Amazonas - Pmam

Interessado: Ana Cristina Nascimento de Araújo, Fundação Amazonprev, Jose Evaldo Fernandes de Araujo

Procurador(a): Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

35) PROCESSO Nº 14906/2016

Obj.: Reforma Invalidez

Órgão: Polícia Militar do Estado do Amazonas - Pmam

Interessado: Fundação Amazonprev, Diane Helen Menezes dos Santos

Procurador(a): Evelyn Freire de Carvalho

36) PROCESSO Nº 14908/2016

Anexos: 12475/2015

Obj.: Pensão por Morte

Órgão: Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas - Tjam

Interessado: Juracy Almeida do Nascimento

Procurador(a): Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

37) PROCESSO Nº 14910/2016

Obj.: Aposentadoria Compulsória

Órgão: Secretaria de Estado da Saúde - Susam

Interessado: Fundação Amazonprev, Hilma de Freitas Neves

Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho

38) PROCESSO Nº 14936/2016

Obj.: Aposentadoria Voluntária

Órgão: Instituto Municipal de Previdência dos Servidores de Itacoatiara - Imprevi

Interessado: Instituto Municipal de Previdência dos Servidores de Itacoatiara - Imprevi, Silvio Guimarães

Procurador(a): João Barroso de Souza

39) PROCESSO Nº 14939/2016

Obj.: Aposentadoria Voluntária

Órgão: Instituto Municipal de Previdência dos Servidores de Itacoatiara - Imprevi

Interessado: Instituto Municipal de Previdência dos Servidores de Itacoatiara - Imprevi, Rogerio Resk Maklounf

Procurador(a): João Barroso de Souza

40) PROCESSO Nº 4539/2016

Anexos: 7202/2012 e 3345/2007

Obj.: Pensão por Morte

Órgão: Secretaria de Estado da Fazenda - Sefaz

Interessado: Fundação Amazonprev, Marcus Aurelio Nobre Miranda Ferreira, Etelvina Elizabeth Barbosa Ferreira

Procurador(a): Evelyn Freire de Carvalho

41) PROCESSO Nº 4554/2016

Anexos: 4748/2009

Obj.: Pensão por Morte

Órgão: Polícia Militar do Estado do Amazonas - Pmam

Interessado: Fundação Amazonprev, José Verídico dos Santos Filho, Jose Verídico dos Santos, Maria José Viana dos Santos

Procurador(a): Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

42) PROCESSO Nº 4560/2016

Anexos: 7244/2012 e 3553/2008

Obj.: Pensão por Morte

Órgão: Secretaria de Estado da Fazenda - Sefaz

Interessado: Fundação Amazonprev, Paulo Paiva da Silva, Walcineide Falcão da Silva

Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 16 de março de 2017

Edição nº 1553, Pág. 43

43) PROCESSO Nº 14971/2016

Obj.: Aposentadoria Voluntária

Órgão: Instituto Municipal de Previdência dos Servidores de Itacoatiara - Imprevi

Interessado: Instituto Municipal de Previdência dos Servidores de Itacoatiara - Imprevi, Simaran Pacheco Araujo

Procurador(a): João Barroso de Souza

44) PROCESSO Nº 4578/2016

Anexos: 5965/2012 e 6414/2010

Obj.: Pensão por Morte

Órgão: Secretaria de Estado da Saúde - Susam

Interessado: Fundação Amazonprev, Edílio Lamatine dos Santos Paes, Valcide Moraes Pinto, Edgar Monteiro Paes

Procurador(a): Evelyn Freire de Carvalho

45) PROCESSO Nº 4591/2016

Anexos: 2103/1997

Obj.: Pensão por Morte

Órgão: Procuradoria Geral do Município de Manaus - Pgm

Interessado: Manaus Previdência - Manausprev, Maria Luiza Lima de Araújo, João Roberto Campos de Araújo, Joao Brito de Araújo

Procurador(a): João Barroso de Souza

46) PROCESSO Nº 5/2017

Obj.: Pensão por Morte

Órgão: Secretaria Municipal de Educação - Semed

Interessado: Manaus Previdência - Manausprev, Álvaro Nery da Costa, Maria Auxiliadora Bezerra da Costa

Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

47) PROCESSO Nº 10005/2017

Obj.: Aposentadoria Voluntária

Órgão: Instituto de Previdência e Assistência Social dos Servidores Públicos do Município de Tabatinga - Ipretab

Interessado: Instituto de Previdência e Assistência Social dos Servidores Públicos do Município de Tabatinga - Ipretab, Jose de Lima Barbosa

Procurador(a): Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

48) PROCESSO Nº 10024/2017

Obj.: Aposentadoria Invalidez

Órgão: Instituto de Previdência e Assistência Social dos Servidores Públicos do Município de Tabatinga - Ipretab

Interessado: Instituto de Previdência e Assistência Social dos Servidores Públicos do Município de Tabatinga - Ipretab, Eunice de Souza Lima

Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro

49) PROCESSO Nº 146/2017

Anexos: 326/1974 e 674/1984

Obj.: Pensão por Morte

Órgão: Polícia Militar do Estado do Amazonas - Pmam

Interessado: Fundação Amazonprev, Maria de Lourdes Pereira Martins, Severiano Albano Martins

Procurador(a): João Barroso de Souza

50) PROCESSO Nº 10086/2017

Obj.: Aposentadoria Voluntária

Órgão: Secretaria de Estado da Saúde - Susam

Interessado: Fundação Amazonprev, Raimunda Marinho Maia

Procurador(a): João Barroso de Souza

51) PROCESSO Nº 10096/2017

Obj.: Aposentadoria Voluntária

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessado: Fundação Amazonprev, Washington Cabral Serrao

Procurador(a): João Barroso de Souza

52) PROCESSO Nº 10108/2017

Obj.: Aposentadoria Voluntária

Órgão: Instituto de Desenvolvimento Agropecuário e Florestal Sustentável do Estado do Amazonas - Idam

Interessado: Fundação Amazonprev, Maria Cristina Miller Moreira

Procurador(a): Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

53) PROCESSO Nº 10114/2017

Obj.: Aposentadoria Voluntária

Órgão: Secretaria Municipal de Educação - Semed

Interessado: Manaus Previdência - Manausprev, Raimunda Ribeiro do Nascimento

Procurador(a): João Barroso de Souza

54) PROCESSO Nº 10124/2017

Obj.: Aposentadoria Compulsória

Órgão: Secretaria de Estado da Saúde - Susam

Interessado: Manoel dos Santos Matias, Fundação Amazonprev

Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

55) PROCESSO Nº 273/2017

Anexos: 7996/2000

Obj.: Pensão por Morte

Órgão: Secretaria de Estado da Saúde - Susam

Interessado: João Bosco Pereira Guerreiro, Fundação Amazonprev, Maria Pereira Guerreiro, Antonio Guerreiro

Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro

56) PROCESSO Nº 10146/2017

Obj.: Aposentadoria Voluntária

Órgão: Superintendência Estadual de Habitação - Suhab

Interessado: Fundação Amazonprev, Nardier Pinheiro de Araujo

Procurador(a): Evelyn Freire de Carvalho

57) PROCESSO Nº 10155/2017

Obj.: Aposentadoria Invalidez

Órgão: Secretaria Municipal de Saúde - Semsam

Interessado: Marcio Esteves, Manaus Previdência - Manausprev

Procurador(a): Elissandra Monteiro Freire Alvares

58) PROCESSO Nº 10159/2017

Obj.: Aposentadoria Invalidez

Órgão: Secretaria Municipal de Educação - Semed

Interessado: Maisa Monteiro Nunes, Manaus Previdência - Manausprev

Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

59) PROCESSO Nº 10174/2017

Obj.: Aposentadoria Voluntária

Órgão: Fundação de Vigilância Em Saúde do Estado do Amazonas - Fvs/am

Interessado: Ivone Mendes Santos, Fundação Amazonprev

Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro

60) PROCESSO Nº 10179/2017

Obj.: Aposentadoria Voluntária

Órgão: Secretaria Municipal de Educação - Semed

Interessado: Alcione da Silva Vieira, Manaus Previdência - Manausprev

Procurador(a): Elissandra Monteiro Freire Alvares

61) PROCESSO Nº 10190/2017



Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, 1155 Parque 10 CEP: 69055-736 Manaus - AM



Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 16 de março de 2017

Edição nº 1553, Pág. 44

Obj.: Aposentadoria Voluntária
Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc
Interessado: Isidro Freitas, Fundação Amazonprev
Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

62) PROCESSO Nº 10193/2017

Anexos: 13104/2015 e 12166/2015

Obj.: Aposentadoria Voluntária
Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc
Interessado: Fundação Amazonprev, Maria das Graças Souza Lima
Procurador(a): João Barroso de Souza

63) PROCESSO Nº 10202/2017

Obj.: Aposentadoria Compulsória
Órgão: Secretaria de Estado da Saúde - Susam
Interessado: Fundação Amazonprev, Tereza Cardoso Bonfim
Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

64) PROCESSO Nº 10239/2017

Obj.: Aposentadoria Voluntária
Órgão: Fundação Universidade do Estado do Amazonas - Uea
Interessado: Neuza Ribeiro de Aquino, Fundação Amazonprev
Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

65) PROCESSO Nº 10278/2017

Obj.: Aposentadoria Voluntária
Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc
Interessado: Fundação Amazonprev, Nasimar Silva de Lima
Procurador(a): Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

66) PROCESSO Nº 10281/2017

Obj.: Aposentadoria Voluntária
Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc
Interessado: Fundação Amazonprev, Maria Evangelina de Oliveira
Procurador(a): Evelyn Freire de Carvalho

67) PROCESSO Nº 10295/2017

Obj.: Aposentadoria Voluntária
Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc
Interessado: Maria Auxiliadora Areosa da Rocha, Fundação Amazonprev
Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho

68) PROCESSO Nº 10310/2017

Obj.: Aposentadoria Invalidez
Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc
Interessado: Fundação Amazonprev, Elones Bezerra de Lira
Procurador(a): Evelyn Freire de Carvalho

69) PROCESSO Nº 10336/2017

Obj.: Aposentadoria Compulsória
Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc
Interessado: José de Castro Aguiar, Fundação Amazonprev
Procurador(a): Evelyn Freire de Carvalho

70) PROCESSO Nº 10385/2017

Obj.: Retificação/revisão de Aposentadoria e Reforma Alteração/revisão Nos Atos Concessivos de Aposentadoria/reforma
Órgão: Secretaria Municipal de Saúde - Semsu
Interessado: Mario da Silva Monteiro, Manaus Previdência - Manausprev
Procurador(a): João Barroso de Souza

71) PROCESSO Nº 10447/2017

Obj.: Aposentadoria Voluntária

Órgão: Secretaria Municipal de Finanças, Tecnologia da Informação e Controle Interno - Semef
Interessado: Manaus Previdência - Manausprev, Jane Carvalho de Azevedo Cativo
Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro

72) PROCESSO Nº 10508/2017

Obj.: Aposentadoria Voluntária
Órgão: Secretaria Municipal de Saúde - Semsu
Interessado: Ana Lucia Trindade Henrique, Manaus Previdência - Manausprev
Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro

73) PROCESSO Nº 10590/2017

Obj.: Aposentadoria Voluntária
Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc
Procurador(a): João Barroso de Souza

16 de Março de 2017

ELIZANA OLIVEIRA PRACIANO BARROS
Chefe da 1ª Câmara

ATAS

EXTRATO DOS PROCESSOS JULGADOS NA 1ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, EM SESSÃO DO DIA 23 DE FEVEREIRO DE 2017.

CONS. JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO

PROCESSO Nº 3436/2016

Anexos: 4053/2001
Obj.: Pensão por Morte
Órgão: Polícia Militar do Estado do Amazonas - Pmam
Interessado: Fundação Amazonprev, Francisco Ribeiro de Souza, Azenilda Sales de Souza
Procurador(a): João Barroso de Souza
Decisão: LEGALIDADE E REGISTRO

PROCESSO Nº 3880/2016

Obj.: Pensão por Morte
Órgão: Instituto Municipal de Previdência dos Servidores de Coari - Coariprev
Interessado: Instituto Municipal de Previdência dos Servidores de Coari - Coariprev, Francisco Nunes de Lima, Raimunda Moraes Praia
Procurador(a): Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça
Decisão: LEGALIDADE E REGISTRO.

PROCESSO Nº 14472/2016

Obj.: Aposentadoria Voluntária
Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc
Interessado: Fundação Amazonprev, Izabel Pessoa Ferreira
Procurador(a): Elissandra Monteiro Freire Alvares
Decisão: LEGALIDADE E REGISTRO.

PROCESSO Nº 4003/2016

Anexos: 4323/1995
Obj.: Pensão por Morte
Órgão: Procuradoria Geral do Estado do Amazonas - Pge





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 16 de março de 2017

Edição nº 1553, Paq. 45

Interessado: Maria Margarida Záu de Carvalho, Sebastiao David de Carvalho, Fundação Amazonprev
Procurador(a): Evelyn Freire de Carvalho
Decisão: LEGALIDADE E REGISTRO.

49) PROCESSO Nº 14524/2016

Obj.: Aposentadoria Voluntária
Órgão: Casa Civil - Prefeitura de Manaus
Interessado: Manaus Previdência - Manausprev, Afra Auxiliadora Carvalho de Sa
Procurador(a): Evelyn Freire de Carvalho
Decisão: LEGALIDADE E REGISTRO.

PROCESSO Nº 14533/2016

Obj.: Aposentadoria Voluntária
Órgão: Secretaria de Estado da Saúde - Susam
Interessado: Maria Auxiliadora Araujo Tome, Fundação Amazonprev
Procurador(a): Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça
Decisão: LEGALIDADE E REGISTRO.

PROCESSO Nº 14538/2016

Obj.: Aposentadoria Voluntária
Órgão: Secretaria Municipal de Saúde - Semsam
Interessado: Maria Enoi Bezerra Nogueira, Manaus Previdência - Manausprev
Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro
Decisão: LEGALIDADE E REGISTRO.

PROCESSO Nº 14545/2016

Obj.: Aposentadoria Voluntária
Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc
Interessado: Fundação Amazonprev, Cleonice Gomes do Nascimento
Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho
Decisão: LEGALIDADE E REGISTRO.

PROCESSO Nº 14558/2016

Anexos: 12814/2015
Obj.: Aposentadoria Voluntária
Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc
Interessado: Josue Souza da Silva, Fundação Amazonprev
Procurador(a): Elissandra Monteiro Freire Alvares
Decisão: LEGALIDADE E REGISTRO.

PROCESSO Nº 14559/2016

Obj.: Aposentadoria Voluntária
Órgão: Fundação Universidade do Estado do Amazonas - Uea
Interessado: Fundação Amazonprev, Jose Brandao de Moura
Procurador(a): João Barroso de Souza
Decisão: LEGALIDADE E REGISTRO

PROCESSO Nº 14565/2016

Obj.: Aposentadoria Voluntária
Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc
Interessado: Fundação Amazonprev, Valdenice de Souza Gomes
Procurador(a): Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva
Decisão: LEGALIDADE E REGISTRO.

CONS. YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

PROCESSO Nº 4925/2011

Obj.: Prest. de Contas de Convênio Parcela Única
Órgão: Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos - Semasdh

Interessado: Obra Soc. N. S. da Gloria-faz. Esperanca, Sildomar Abtibol, Mário Pasqualotto
Procurador(a): Elissandra Monteiro Freire Alvares
Decisão: ILEGALIDADE DE CONVÊNIO. CONTAS IRREGULARES. MULTA.

AUD. MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO

PROCESSO Nº 4172/2013

Anexos: 4180/2013
Obj.: Prest. de Contas de Convênio Parceladas
Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc
Interessado: Leda Mourão da Silva, Prefeitura Municipal de Tefé, Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc, Jucimar de Oliveira Veloso, Maiara Cristina Moral da Silva, Gedeão Timóteo Amorim
Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro
Decisão: LEGALIDADE CONVÊNIO. CONTAS IRREGULARES. MULTA.

PROCESSO Nº 4180/2013

Obj.: Prest. de Contas de Convênio Parceladas
Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc
Interessado: Gedeao Timoteo Amorim, Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc, Maiara Cristina Moral da Silva, Leda Mourão da Silva, Jucimar de Oliveira Veloso, Prefeitura Municipal de Tefé
Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro
Decisão: LEGALIDADE DO CONVÊNIO. CONTAS IRREGULARES. MULTA

PROCESSO Nº 2563/2014

Obj.: Prest. de Contas de Convênio Parcela Única
Órgão: Secretaria de Estado da Assistência Social - Seas
Interessado: Centro de Formação Vida Alegre, Walda Cordeiro de Matos Barros, Secretaria de Estado da Assistência Social - Seas, Maria das Graças Soares Prola
Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro
Decisão: ILEGALIDADE DO CONVÊNIO. CONTAS IRREGULARES. MULTA.

PROCESSO Nº 753/2015

Obj.: Prest. de Contas de Convênio Parcela Única
Órgão: Secretaria Municipal de Educação - Semed
Interessado: Secretaria Municipal de Educação - Semed, Fundação Fé e Alegria do Brasil
Procurador(a): Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva
Decisão: LEGALIDADE DO CONVÊNIO. CONTAS REGULARES COM RESSALVAS.

PROCESSO Nº 5225/2015

Obj.: Prest. de Contas de Convênio Parcela Única
Órgão: Secretaria Municipal de Educação - Semed
Interessado: Inspeção Salesiana Missionária da Amazônia, Francisco Menezes da Silva Filho, Pauderney Tomaz Avelino, Secretaria Municipal de Educação - Semed
Procurador(a): João Barroso de Souza
Decisão: LEGALIDADE DO CONVÊNIO. CONTAS REGULARES COM RESSALVA.

DEPARTAMENTO DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, Manaus, 16 de Fevereiro de 2017.


ELIZANA OLIVEIRA PRAÇIANO BARROS
Chefe do Departamento da Primeira Câmara.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 16 de março de 2017

Edição nº 1553, Pág. 46

ACÓRDÃOS

Sem Publicação

SEGUNDA CÂMARA

PAUTAS

Sem Publicação

ATAS

Sem Publicação

ACÓRDÃOS

Sem Publicação

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE

Sem Publicação

ATOS NORMATIVOS

Sem Publicação

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

DESPACHOS

Sem Publicação

PORTARIAS

Sem Publicação

ADMINISTRATIVO

PORTARIA N.º 025/2017-SGDRH

O Secretário Geral de Administração do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o teor da Portaria n.º 013/2016-GPDRH, de 18.1.2016, do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas,

CONSIDERANDO a Decisão n.º 27/2017 Administrativa – Tribunal Pleno, datada de 9.2.2017, constante do Processo n.º 510/2017,

RESOLVE:

I – **PRORROGAR** à disposição do servidor **EBENEZER ALBUQUERQUE BEZERRA**, matrícula n.º 000.421-9A, para exercer o cargo de Presidente da

Comissão Permanente de Licitação da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, período de 12 (doze) meses, a contar de 01.02.2017, devendo o ônus remuneratório e previdenciário ocorrer pelo órgão de origem, devendo o servidor encaminhar a esta Corte de Contas cópia do Ato de sua nomeação para o cargo de confiança, termo de opção do vencimento e demais documentos previstos no § 2º do art. 5º da Resolução n.º 20/1999-TCE;

II – **DETERMINAR** que a DRH realize junto ao órgão cessionário o controle mensal de frequência do servidor observando, com rigor, o disposto no art. 5º, §§1º, in fine, 2º e 3º, alterados pelo art. 3º da Resolução n.º 08/2008, e o art. 6º parágrafo único da Resolução TCE n.º 20/1999, alterado pelo art. 4º da Resolução n.º 08/2008.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 14 de março de 2017.

FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES
Secretário-Geral de Administração

PORTARIA N.º 029/2017-SGDRH

O Secretário Geral de Administração do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o teor da Portaria n.º 013/2016-GPDRH, de 18.1.2016, do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas,

CONSIDERANDO o pedido de Adiantamento, constante no Processo n.º 778/2017,

RESOLVE:

I - **AUTORIZAR** a concessão de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) como adiantamento em favor do servidor **FÁBIO DEMASI LEVY**, Matrícula n.º 000.212-7A, para custear despesas de pronto pagamento, com arrimo no inciso I, do art. 4º do Decreto Estadual n.º 16.396/94, a ser aplicado no presente exercício, a conta do programa de trabalho – 01.122.0056.2466 – **MANUTENÇÃO DA UNIDADE ADMINISTRATIVA** - natureza da despesa 3.3.90.30.00 – **MATERIAL DE CONSUMO** -- Fonte 100.

II - **CONCEDER** o prazo de 90 (noventa) dias para aplicação e 30 (trinta) dias para prestar contas.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 13 de março de 2017.

FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES
Secretário Geral de Administração

DESPACHOS





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 16 de março de 2017

Edição nº 1553, Paq. 47

DESPACHOS DE ADMISSIBILIDADE E INADMISSIBILIDADE DE CONSULTAS, DENÚNCIAS E RECURSOS.

PROCESSO Nº. 264/2017 – Recurso de Reconsideração interposto pela Sra. WALDIVIA FERREIRA ALENCAR, em face da Decisão nº 329/2016 – TCE – Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo nº 3939/2010.

DESPACHO: ADMITO o presente Recurso de Reconsideração, concedendo-lhes os efeitos devolutivo e suspensivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 23 de janeiro de 2017.

PROCESSO Nº. 131/2017 - Recurso de Reconsideração interposto pela ANDRADE GUTIERREZ ENGENHARIA S.A., em face da Decisão nº 329/2016 – TCE – Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo nº 3939/2010.

DESPACHO: ADMITO o presente Recurso de Reconsideração, concedendo-lhes os efeitos devolutivo e suspensivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 23 de janeiro de 2017.

PROCESSO Nº. 130/2017 - Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. JEROCÍLIO ROBERTO SIMÕES ALVES DA SILVA, em face da Decisão nº 329/2016 – TCE – Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo nº 3939/2010.

DESPACHO: ADMITO o presente Recurso de Reconsideração, concedendo-lhes os efeitos devolutivo e suspensivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 23 de janeiro de 2017.

PROCESSO Nº. 128/2017 - Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. ALBERTO SABÁ HOLANDA, em face da Decisão nº 329/2016 – TCE – Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo nº 3939/2010.

DESPACHO: ADMITO o presente Recurso de Reconsideração, concedendo-lhes os efeitos devolutivo e suspensivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 23 de janeiro de 2017.

PROCESSO Nº. 126/2017 - Recurso de Reconsideração interposto pela Sr. HUDSON MAR SIMITH DE OLIVEIRA, em face da Decisão nº 329/2016 – TCE – Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo nº 3939/2010.

DESPACHO: ADMITO o presente Recurso de Reconsideração, concedendo-lhes os efeitos devolutivo e suspensivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 23 de janeiro de 2017.

PROCESSO Nº. 125/2017 - Recurso de Reconsideração interposto pela Sr. FRANCIS ALBERT GAMA PARENTE, em face da Decisão nº 329/2016 – TCE – Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo nº 3939/2010.

DESPACHO: ADMITO o presente Recurso de Reconsideração, concedendo-lhes os efeitos devolutivo e suspensivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 23 de janeiro de 2017.

PROCESSO Nº 124/2017 - Recurso de Reconsideração interposto pela Sra. IVETE COELHO DIBO, em face da Decisão nº 329/2016 – TCE – Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo nº 3939/2010.

DESPACHO: ADMITO o presente Recurso de Reconsideração, concedendo-lhes os efeitos devolutivo e suspensivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 23 de janeiro de 2017.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 16 de janeiro de 2017.


MIRTYL LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

DESPACHOS DE ADMISSIBILIDADE E INADMISSIBILIDADE DE CONSULTAS, DENÚNCIAS E RECURSOS.

PROCESSO Nº. 685/2017 – Consulta formulada pelo Sr. Alvimir de Oliveira Maia, Presidente da Câmara de Tapauá.

DESPACHO: NÃO ADMITO a presente Consulta

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 06 de março de 2017.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 16 de março de 2017


MIRTYL LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

EDITAIS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO N.º 1/2017-DICAD/MA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO** o Sr. **JOSÉ AUGUSTO CARVALHO SENA**, para, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de apresentar razões de defesa em relação à **Notificação nº 26/2017-DICAD/MA**, que trata de Prestação de Contas da **Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEMINF**, exercício 2013, nos autos do **Processo TCE nº 1579/2014**, em atenção ao despacho exarado pela





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 16 de março de 2017

Edição nº 1553, Paq. 48

Excelentíssima Conselheira Relatora Dra. Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO MUNICÍPIO DE MANAUS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 14 de março de 2017.

MÁRIO AUGUSTO TAKUMI SATO
DIRETOR DA DICAD/MA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SEGUNDA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei n.º 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE n.º 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO o INSTITUTO AUTISMO NO AMAZONAS**, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, n.º 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, junto ao Departamento da Egrégia Segunda Câmara, a fim de tomar ciência do Acórdão n.º 18/2017 – TCE-SEGUNDA CÂMARA, exarados nos autos do Processo TCE n.º 419/2016, referente à Prestação de Contas do Termo de Convênio de Cooperação Técnica n.º 22/2013, firmado entre a Secretaria Municipal de Educação – SEMED e o Instituto Autismo no Amazonas.

DEPARTAMENTO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 15 de Março de 2017.

Alline da Silva Martins
Chefe do Departamento da Segunda Câmara

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SEGUNDA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei n.º 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE n.º 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO o INSTITUTO AUTISMO NO AMAZONAS**, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, n.º 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, junto ao Departamento da Egrégia Segunda Câmara, a fim de tomar ciência do Acórdão n.º 18/2017 – TCE-SEGUNDA CÂMARA, exarados nos autos do Processo TCE n.º 419/2016, referente à Prestação de Contas do Termo de Convênio de Cooperação Técnica n.º 22/2013, firmado entre a Secretaria Municipal de Educação – SEMED e o Instituto Autismo no Amazonas.

DEPARTAMENTO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 15 de Março de 2017.

Alline da Silva Martins
Chefe do Departamento da Segunda Câmara

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SEGUNDA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei n.º 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE n.º 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADA a Sra. EUNICE CUNHA MENEZES**, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, n.º 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, junto ao Departamento da Egrégia Segunda Câmara, a fim de tomar ciência do Acórdão n.º 17/2017 – TCE-SEGUNDA CÂMARA, exarados nos autos do Processo TCE n.º 2552/2015, referente à Tomada de Contas Especial de Adiantamento tomado pela servidora da Secretaria de Estado de Produção Rural – SEPROR.

DEPARTAMENTO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 15 de Março de 2017.

Alline da Silva Martins
Chefe do Departamento da Segunda Câmara

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SEGUNDA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei n.º 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE n.º 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO o Sr. ELITON DA SILVA FERREIRA**, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, n.º 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, junto ao Departamento da Egrégia Segunda Câmara, a fim de tomar ciência do Acórdão n.º 09/2017 – TCE-SEGUNDA CÂMARA, exarados nos autos do Processo TCE n.º 3675/2015, referente à Tomada de Contas Especial de Adiantamento tomado pelo servidor da Secretaria de Estado de Produção Rural – SEPROR.

DEPARTAMENTO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 15 de Março de 2017.

Alline da Silva Martins
Chefe do Departamento da Segunda Câmara

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SEGUNDA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei n.º 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE n.º 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO o INSTITUTO AUTISMO NO AMAZONAS**, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, n.º 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, junto ao Departamento da Egrégia Segunda Câmara, a fim de tomar ciência do Acórdão n.º 05/2017 – TCE-SEGUNDA CÂMARA, exarados nos autos do Processo TCE n.º 419/2016, referente à Prestação de Contas do Termo de Convênio de Cooperação Técnica n.º 006/2011, firmado entre a Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos –





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 16 de março de 2017

Edição nº 1553, Paq. 49

SEMASDH e o Centro de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDECA PÉ NA TABA.

DEPARTAMENTO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 15 de Março de 2017.


Alline da Silva Martins
Chefe do Departamento da Segunda Câmara

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 09/2017 DEATV

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, e em cumprimento ao despacho exarado pelo Excelentíssimo Conselheiro Substituto Mário José de Moraes Costa Filho, fica NOTIFICADO o Sr. **ROSSIELI SOARES DA SILVA**, Secretário de Estado de Educação e Qualidade do Ensino - SEDUC, para no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de oferecer razões de defesa em relação aos questionamentos apontados no Laudo Técnico Preliminar nº 1866/2013-DEATV e no Parecer Ministerial nº 02/2014, que trata da Tomada de Contas Especial do Termo de Convênio nº 24/10, firmado entre a SEDUC e a Prefeitura Municipal de Parintins, nos autos do Processo TCE 5751/2013.

DEPARTAMENTO DE ANÁLISE DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS, DA SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 14 de março de 2017.


THELCYANNE DE CARVALHO NUNES DIAS
Chefe do Departamento de Análise de Transferências Voluntárias

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 05/2017-DICAMI

Processo nº 11.478/2016-TCE. Responsável: Senhor Emílio Andrade Resk, Diretor-Presidente do SAAE do Município de Itacoatiara, exercício de 2015. Prazo: 30 dias.

Pelo presente Edital, faço saber a todos, na forma e para os efeitos legais do disposto nos arts. 71, III, 81, II, da Lei nº 2.423/96-TCE, c/c o art. 1º, da LC nº 114/2013, que alterou o art. 20, § 2º, da Lei nº 2423/96; arts. 86, 97, I e II, da Resolução nº 04/2002-TCE; art. 19, da Res. nº 08/2013, e para que se cumpra o art. 5º, inciso LV, da CF/88, c/c os arts. 18 e 19, I, da Lei citada e ainda o Despacho exarado pela Exma. Relatora, Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues, fica NOTIFICADO o Sr. **EMÍLIO ANDRADE RESK**, Diretor-Presidente do SAAE à época, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, apresentar ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Av. Efigênio Sales nº 1155 – Parque 10, CEP 69060-020, documentos e/ou justificativas, como razões de defesa, podendo, inclusive, recolher o valor total de R\$ 889.996,89 (oitocentos e oitenta e nove mil, novecentos e noventa e seis reais e oitenta e nove centavos) suscitados

no Relatório Conclusivo nº 10/2017 – DICAMI e Parecer Ministerial nº 272/2017-MP-RCKS, peças do Processo TCE nº 11.478/2016, que trata da prestação de contas do Sr. Emílio Andrade Resk, Diretor-Presidente do SAAE de Itacoatiara, referente ao exercício 2015, disponíveis na DICAMI para subsidiar a defesa.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 13 de março de 2017.

LÚCIO GUIMARÃES DE GÓIS
Diretor



**Escola de Contas
Públicas**

Acesse: www.ecp.tce.am.gov.br

A escola de Contas
Públicas do Tribunal
de Contas do Estado do
Amazonas - ECPAM, órgão
vinculado à Vice-Presidência do
Tribunal de Contas do Estado do
Amazonas, criada pela Lei
nº 3.452 de 10 de dezembro de
2009 destina-se ao
desenvolvimento de estudos
relacionados às técnicas de
controle da Administração
Pública



TELEFONES ÚTEIS

CHEFIA DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA
3301-8161

SEGER
3301-8186

OUVIDORIA
3301-8222
0800-208-0007

SECEX
3301-8153

ESCOLA DE CONTAS
3301-8301

DRH
3301-8231

CPL
3301-8150

DEPLAN
3301 – 8260

DECOM
3301 – 8180

DMP
3301-8232

DIEPRO
3301-8112



Presidente
Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

Vice-Presidente
Cons. Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

Corregedor
Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro

Ouvidor
Cons. Antônio Júlio Bernardo Cabral

Conselheiros
Cons. Érico Xavier Desterro e Silva
Cons. Josué Cláudio de Souza Filho
Cons. Mario Manoel Coelho de Mello

Auditores
Mário José de Moraes Costa Filho
Alípio Reis Firmo Filho

Procurador Geral do Ministério Público Especial do
TCE/AM
Carlos Alberto Souza de Almeida

Procuradores
Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça
Evanildo Santana Bragança
Evelyn Freire de Carvalho
Ademir Carvalho Pinheiro
Elizângela Lima Costa Marinho
João Barroso de Souza
Ruy Marcelo Alencar de Mendonça
Elissandra Monteiro Freire
Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

Secretário Geral de Administração
Fernando Elias Prestes Gonçalves

Secretário Geral de Controle Externo
Pedro Augusto Oliveira da Silva

Diário Oficial Eletrônico do TCE-AM



Av. Efigênio Sales, Nº 1155 - Parque10 CEP: 69055-736
Manaus - Amazonas
Horário de funcionamento: 7:00h - 13:00h
Telefone: (92) 3301-8100